

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2009

(Publicada no Diário Oficial de 28/01/2009)

Alterada pelas Instruções Normativas nºs: 07/09, 10/09, 13/09, 16/09, 29/09, 34/09, 36/09, 39/09, 46/09, 07/10, 17/10, 24/10, 29/10, 39/10, 43/10, 56/10, 58/10, 63/10, 08/11, 18/11, 19/11, 23/11, 28/11, 35/11, 37/11, 04/12, 09/12, 12/12, 29/12, 38/12, 41/12, 43/12, 49/12, 51/12, 62/12, 68/12, 09/13, 14/13, 16/13, 19/13, 28/13, 37/13, 42/13, 44/13, 50/13 55/13, 58/13, 60/13, 67/13, 07/14, 20/14, 21/14, 25/14, 28/14, 36/14, 39/14, 41/14, 44/14, 53/14, 58/14, 60/14, 62/14, 13/15, 22/15, 27/15, 28/15, 30/15, 31/15, 33/15, 34/15, 01/16, 02/16, 03/16, 04/16, 06/16, 07/16, 01/17, 02/17, 04/17, 01/18, 02/18, 03/18, 04/18, 05/18, 06/18, 01/19, 02/19, 03/19, 04/19, 06/19, 01/20, 03/20, 04/20, 02/21, 03/21, 04/21, 05/21, 06/21, 07/21, 08/21, 01/22, 02/22 03/22, 04/22, 07/22, 08/22, 09/22, 01/23, 02/23, 03/23, 04/23, 05/23, 06/23, 07/23, 08/23, 01/24, 02/24 e 03/24.

A IN 60/2013, publicada no DOE de 15/11/2013, dispõe sobre a suspensão dos efeitos da alteração do item 5.2 desta IN 04/2009, feita pela IN 58/13, revigorando a redação do referido item até 31/12/2013.

A IN 30/15, publicada no DOE de 14/08/2015, em seu "item 2", estabelece a classificação do Granito Branco Itaúnas.

A IN 01/18, publicada no DOE de 01/03/2018, em seu item 2, revoga os termos de acordo, anteriores a 31/12/2017, para adoção de pauta fiscal como base de cálculo da substituição tributária, com base no art. 289, § 11º, inciso VI do RICMS/BA, Decreto nº 13.780/2012, efeitos a partir de 12/03/18.

A IN 01/18, publicada no DOE de 01/03/2018, em seu item 3, determina que os contribuintes interessados em adotar como base de cálculo da substituição tributária os valores indicados na referida instrução normativa deverão celebrar termo acordo com Secretaria da Fazenda, representada pelo titular da Diretoria de Planejamento da Fiscalização (DPF), no qual serão definidos critérios para sua adoção, efeitos a partir de 12/03/18.

Trata da Pauta Fiscal Relativamente aos Produtos que Indica.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições e de acordo com os arts. 61 e 73 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 6.284, de 14 de março de 1997, resolve expedir a seguinte:

INSTRUÇÃO:

1 - A Pauta Fiscal dos produtos agropecuários e extrativos a seguir indicados, nas operações próprias efetuadas por produtor ou extrator não equiparados a comerciante ou industrial ou por pessoa não inscrita no Cadastro Estadual é:

1.1 CEREAIS:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR
Arroz Agulha	SC 60 KG	52,00

Nota: A redação atual do item "Arroz Agulha" foi dada pela Instrução Normativa nº 014/13, de 26/03/13, DOE de 27/03/13, efeitos a partir de 01/04/2013.

Redação original, efeitos até 31/03/2013:

"Arroz Agulha	SC 60 KG	45,08"
---------------	----------	--------

Arroz em Casca	SC 60 KG	43,00
----------------	----------	-------

Nota: A redação atual do item "Arroz em Casca" foi dada pela Instrução Normativa nº 014/13, de 26/03/13, DOE de 27/03/13, efeitos a partir de 01/04/2013.

Redação anterior dada ao item "Arroz em Casca" pela Instrução Normativa nº 38/12, de 07/08/12, DOE de 08/08/12, efeitos a partir de 13/08/2012 a 31/03/2013:		
"Arroz em Casca	SC 60 KG	35,00"
Redação anterior dada ao item "Arroz em Casca" pela Instrução Normativa nº 23/11, de 10/05/11, DOE de 11/05/11, efeitos de 16/05/11 a 12/08/2012:		
"Arroz em Casca	SC 60 KG	23,00"
Redação original, efeitos até 15/05/11:		
"Arroz em Casca	sc 60 kg	- 27,00"

Arroz Maranhão	SC 60 KG	32,00
----------------	----------	-------

Nota: A redação atual do item "Arroz Maranhão" foi dada pela Instrução Normativa nº 014/13, de 26/03/13, DOE de 27/03/13, efeitos a partir de 01/04/2013.

Redação original, efeitos até 31/03/2013:		
"Arroz Maranhão	SC 60 KG	25,00"

Farinha de Mandioca de 1ª.	SC 50 KG	40,00
Farinha de Mandioca de 2ª.	SC 50 KG	35,00
Farinha de Mandioca de 3ª.	SC 50 KG	30,00
Feijão Cariquinha	SC 60 KG	85,00

Nota: A redação atual do item "Feijão Cariquinha" foi dada pela Instrução Normativa nº 067/13, de 20/12/13, DOE de 21 e 22/12/13, efeitos a partir de 25/12/2013.

Redação anterior dada ao item "Feijão Cariquinha" pela Instrução Normativa nº 044/13, de 11/09/13, DOE de 12/09/13, efeitos a partir de 17/09/2013 a 24/12/2013:		
"Feijão Cariquinha	SC 60 KG	120,00"

Redação anterior dada ao item "Feijão Cariquinha" pela Instrução Normativa nº 014/13, de 26/03/13, DOE de 27/03/13, efeitos de 01/04/2013 a 16/09/2013:		
"Feijão Cariquinha	SC 60 KG	200,00"

Redação anterior dada ao item "Feijão Cariquinha" pela Instrução Normativa nº 38/12, de 07/08/12, DOE de 08/08/12, efeitos a partir de 13/08/2012 a 31/03/2013:		
"Feijão Cariquinha	SC 60 KG	140,00"

Redação original, efeitos até 12/08/2012		
"Feijão Cariquinha	SC 60 KG	40,00"

Feijão de Corda	SC 60 KG	70,00
-----------------	----------	-------

Nota: A redação atual do item "Feijão de Corda" foi dada pela Instrução Normativa nº 08/11, de 21/02/11, DOE de 22/02/11, efeitos a partir de 27/02/11.

Redação original, efeitos até 26/02/11:		
"Feijão de Corda	sc 60 kg	- 45,00"

Feijão Mulatinho	SC 60 KG	40,00
Goma (Polvilho de Mandioca)	SC 50 KG	47,04
Milho	SC 60 KG	47,80

Nota: A redação atual do item "Milho" foi dada pela Instrução Normativa nº 07/23, de 26/10/23, DOE de 28/10/23, efeitos a partir de 02/11/23.

Redação anterior dada ao item "Milho" pela Instrução Normativa nº 03/21, de 05/08/21, DOE de 06/08/21, efeitos de 06/08/21 a 01/11/23:		
"Milho	SC 60 KG	79,50"

Redação anterior dada ao item "Milho" pela Instrução Normativa nº 60/14, de 05/11/14, DOE de

07/11/14, efeitos de 12/11/14 a 05/08/21: "Milho	SC 60 KG	19,50
Redação anterior dada ao item "Milho" pela Instrução Normativa nº 39/14, de 30/07/14, DOE de 31/07/14, efeitos de 05/08/14 a 11/11/14: "Milho	SC 60 KG	21,00"
Redação anterior dada ao item "Milho" pela Instrução Normativa nº 44/13, de 11/09/13, DOE de 12/09/13, efeitos de 17/09/2013 a 04/08/14: "Milho	SC 60 KG	23,00"
Redação anterior dada ao item "Milho" pela Instrução Normativa nº 14/13, de 26/03/13, DOE de 27/03/13, efeitos de 01/04/2013 a 16/09/2013: "Milho	SC 60 KG	28,00"
Redação anterior dada ao item "Milho" pela Instrução Normativa nº 38/12, de 07/08/12, DOE de 08/08/12, efeitos de 13/08/2012 a 31/03/2013: "Milho	SC 60 KG	20,00"
Redação anterior dada ao item "Milho" pela Instrução Normativa nº 35/11, de 14/07/11, DOE de 15/07/11, efeitos de 20/07/11 a 12/08/2012: "Milho	SC 60 KG	23,00"
Redação anterior dada ao item "Milho" pela Instrução Normativa nº 23/11, de 10/05/11, DOE de 11/05/11, efeitos de 16/05/11 a 19/07/11: "Milho	sc 60 kg	25,00"
Redação anterior dada ao item "Milho" pela Instrução Normativa nº 19/11, de 15/04/11, DOE de 16 e 17/04/11, efeitos de 21/04/11 a 15/05/11: "Milho	sc 60 kg	30,00"
Redação anterior dada ao item "Milho" pela Instrução Normativa nº 46/09, de 01/09/09, DOE de 04/09/09, efeitos de 09/09/09 a 20/04/11: "Milho	sc 60 kg	14,00"
Redação anterior dada ao item "Milho" pela Instrução Normativa nº 39/09, de 28/07/09, DOE de 29/07/09, efeitos de 03/07/09 a 08/09/09: "Milho	sc 60 kg	17,00"
Redação original, efeitos até 23/02/09: "Milho	sc 60 kg	20,00"

Milho de Pipoca	SC 60 KG	35,00
Milho em grãos Op. Bolsa Mercantil	SC 60 KG	10,00

Nota: A redação atual do item "Milho em grãos Op. Bolsa Mercantil" foi dada pela Instrução Normativa nº 62/14, de 18/11/14, DOE de 19/11/14, efeitos a partir de 24/11/14.

Redação anterior, efeitos até 23/11/14: "Milho em grãos Op. Bolsa Mercantil	SC 60 KG	20,00"
---	----------	--------

Sorgo	SC 60 KG	15,00
-------	----------	-------

1.2 COUROS E PELES:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR
Couro Bovino Salgado	KG	2,44

Nota: A redação atual do item "Couro Bovino Salgado" foi dada pela Instrução Normativa nº 07/21, de 07/12/21, DOE de 11/12/21, efeitos a partir de 16/12/21:

Redação anterior dada ao item "Couro Bovino Salgado" pela Instrução Normativa nº 06/19, de

15/10/19, DOE de 16/10/19, efeitos de 01/11/19 a 15/12/21:		
"Couro Bovino Salgado	KG	0,24
Redação anterior dada ao item "Couro Bovino Salgado" pela Instrução Normativa nº 27/15, de 23/07/15, DOE de 24/07/15, efeitos de 29/07/15 a 31/10/19:		
"Couro Bovino Salgado	KG	3,00
Redação anterior dada ao item "couro bovino salgado" pela Instrução Normativa nº 39/10, de 17/08/10, DOE de 18/08/10, efeitos de 23/08/10 a 28/07/15:		
"Couro Bovino Salgado	kg	1,90"
Redação anterior dada ao item "couro bovino salgado" pela Instrução Normativa nº 13/09, de 19/02/09, DOE de 20/02/09, efeitos de 10/03/09 a 22/08/10:		
"Couro Bovino Salgado	kg	0,50"
Redação anterior dada ao item "couro bovino salgado" pela Instrução Normativa nº 10/09, de 19/02/09, DOE de 20/02/09, efeitos de 24/02/09 a 09/03/09:		
"Couro Bovino Salgado	kg	0,30"
Redação original, efeitos até 23/02/09:		
"Couro Bovino Salgado	kg	2,60"

Couro Bovino Sangue KG 2,04

Nota: A redação atual do item "Couro Bovino Sangue" foi dada pela Instrução Normativa nº 07/21, de 07/12/21, DOE de 11/12/21, efeitos a partir de 16/12/21:

Redação anterior dada ao item "Couro Bovino Sangue" pela Instrução Normativa nº 06/19, de 15/10/19, DOE de 16/10/19, efeitos de 01/11/19 a 15/12/21:		
"Couro Bovino Sangue	KG	0,15
Redação anterior dada ao item "couro bovino sangue" pela Instrução Normativa nº 27/15, de 23/07/15, DOE de 24/07/15, efeitos de 29/07/15 a 31/10/19:		
"Couro Bovino Sangue	KG	2,45"
Redação anterior dada ao item "couro bovino sangue" pela Instrução Normativa nº 39/10, de 17/08/10, DOE de 18/08/10, efeitos de 23/08/10 a 28/07/15:		
"Couro Bovino Sangue	kg	1,20"
Redação anterior dada ao item "couro bovino sangue" pela Instrução Normativa nº 13/09, de 19/02/09, DOE de 20/02/09, efeitos de 10/03/09 a 22/08/10:		
"Couro Bovino Sangue	kg	0,30"
Redação anterior dada ao item "couro bovino sangue" pela Instrução Normativa nº 10/09, de 19/02/09, DOE de 20/02/09, efeitos de 24/02/09 a 09/03/09:		
"Couro Bovino Sangue	kg	0,50"
Redação original, efeitos até 23/02/09:		
"Couro Bovino Sangue	kg	1,80"

Pele de Cabra PEÇA 8,00

Nota: A redação atual do item "pele de cabra" foi dada pela Instrução Normativa nº 39/10, de 17/08/10, DOE de 18/08/10, efeitos a partir de 23/08/10.

Redação anterior dada ao item "pele de cabra" pela Instrução Normativa nº 10/09, de 19/02/09, DOE de 20/02/09, efeitos de 24/02/09 a 22/08/10:		
"Pele de cabra	Peça	3,00"
Redação original, efeitos até 23/02/09:		
"Pele de cabra	Peça	7,00"

Pele de Carneiro PEÇA 10,00

Nota: A redação atual do item "pele de carneiro" foi dada pela Instrução Normativa nº 39/10, de

17/08/10, DOE de 18/08/10, efeitos a partir de 23/08/10.

Redação anterior dada ao item "pele de carneiro" pela Instrução Normativa nº 10/09, de 19/02/09, DOE de 20/02/09, efeitos de 24/02/09 a 22/08/10:

"Pele de carneiro" Peça 5,00"

Redação original, efeitos até 23/02/09:

"Pele de carneiro" Peça 11,00"

1.3 CRUSTACEOS:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR
Camarão em casca Doce	KG	4,00
Camarão em casca Mar - Grande	KG	12,00
Camarão em casca Mar - Médio	KG	10,00
Camarão em casca Mar - Pequeno	KG	3,00
Camarão em casca Mar 7 Barbas	KG	2,00
Camarão Malásia	KG	10,00
Filé de Camarão	KG	13,00
Filé de Camarão 7 Barbas	KG	7,00
Lagosta Cauda	KG	60,00
Lagosta com Cabeça	KG	22,00
Pitu	KG	10,00

1.4 ESTACAS:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR
Aderno	UNIDADE	2,20
Angico	UNIDADE	2,00
Aroeira	UNIDADE	3,00
Baraúna	UNIDADE	3,59
Candeia	UNIDADE	1,75
Coração Negro	UNIDADE	2,35
Dormente	UNIDADE	13,57
Inhaíba	UNIDADE	2,50
Madeira Branca	UNIDADE	1,75
Massaranduba	UNIDADE	3,00
Sapucaia	UNIDADE	2,50

1.5 MADEIRA:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR
Aderno	M3 IN	800,00
	IE	2.400,00
Angelim Pedra	M3 IN	1.256,00

		IE	3.768,00
Angico	M3	IN	880,00
		IE	2.640,00
Aroeira	M3	IN	800,00
		IE	2.400,00
Baraúna	M3	IN	780,00
		IE	2.340,00
Bico de Pato	M3	IN	780,00
		IE	2.340,00
Bicuíba	M3	IN	780,00
		IE	2.340,00
Boleira	M3	IN	800,00
		IE	2.400,00
Cedro	M3	IN	1.400,00
		IE	4.200,00
Cerejeira	M3	IN	1.522,00
		IE	4.566,00
Coração de Nego	M3	IN	1.400,00
		IE	4.200,00
Eucalipto em Galhos/Resíduos	M3	IN	30,00
		IE	60,00
Eucalipto em toros, exceto p/Ind.	M3	IN	72,24
		IE	75,00
Eucalipto Serrado	M3	IN	226,00
		IE	280,00
Fava Branca	M3	IN	160,00
		IE	480,00
Folha de Bolo ou Arruda	M3	IN	780,00
		IE	2.340,00
Imbiraquiabo	M3	IN	650,00
		IE	1.950,00
Imbiruçu	M3	IN	800,00
		IE	2.400,00
Jacarandá de 1ª	M3	IN	4.234,76
		IE	8.469,52
Jacarandá de 2ª	M3	IN	2.822,92
		IE	5.645,84
Jacarandá de 3ª	M3	IN	2.352,32
		IE	4.704,64
Jatobá	M3	IN	1.310,00
		IE	3.930,00
Jenipapo	M3	IN	780,00
		IE	2.340,00

Jequitibá	M3	IN	1.000,00
		IE	3.000,00
Jindiba	M3	IN	650,00
		IE	1.950,00
Jitaí Amarelo ou Garapa	M3	IN	780,00
		IE	2.340,00
Juerama	M3	IN	650,00
		IE	1.950,00
Louro Feijó	M3	IN	780,00
		IE	2.340,00
Louro Graveto	M3	IN	1.085,00
		IE	3.255,00
Louro Mutamba	M3	IN	1.300,00
		IE	3.900,00
Macanaíba Marreta	M3	IN	780,00
		IE	2.340,00
Macanaíba Pele de Sapo	M3	IN	1.300,00
		IE	3.900,00
Massaranduba ou Aparaju	M3	IN	1.430,00
		IE	4.290,00
Mirueira ou Gonçalo Alves	M3	IN	780,00
		IE	2.340,00
Mussutaíba	M3	IN	1.300,00
		IE	3.900,00
Oiticica	M3	IN	650,00
		IE	1.950,00
Orelha de Macaco	M3	IN	1.300,00
		IE	3.900,00
Orelha de Onça	M3	IN	1.300,00
		IE	3.900,00
Outras Madeiras N/ Especificadas	M3	IN	480,00
		IE	1.440,00
Pau Brasil	M3	IN	3.900,00
		IE	11.700,00
Pau D'Arco ou Ipê	M3	IN	2.400,00
		IE	7.200,00
Pau D'Oleo	M3	IN	650,00
		IE	1.950,00
Pau Ferro	M3	IN	780,00
		IE	2.340,00
Pau Sangue	M3	IN	650,00
		IE	1.950,00
Peroba do Campo	M3	IN	1.300,00

		IE	3.900,00
Peroba Osso	M3	IN	1.300,00
		IE	3.900,00
Peroba Rosa	M3	IN	1.300,00
		IE	3.900,00
Pitomba Preta	M3	IN	650,00
		IE	1.950,00
Putumuju	M3	IN	650,00
		IE	1.950,00
Roxinho	M3	IN	1.520,00
		IE	4.560,00
Sebastião Arruda	M3	IN	1.300,00
		IE	3.900,00
Sucupira ou Cabo Formão	M3	IN	1.700,00
		IE	5.100,00
Vinhático	M3	IN	1.300,00
		IE	3.900,00
Violeta	M3	IN	650,00
		IE	1.950,00

1.6 SISAL:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR
Bucha	KG	0,30
Refugo	KG	0,50
Sisal Beneficiado de 1ª	KG	1,07
Sisal Beneficiado de 2ª	KG	1,05
Sisal Beneficiado Extra	KG	1,10
Sisal Bruto	KG	0,90

1.7 MINERAIS:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR
---------------	---------	-------

Nota: O item "água mineral vasilhame 20 Lt - UN - R\$ 2,20" foi revogado pela Instrução Normativa nº 07/09, DOE de 10/02/09, efeitos a partir de 15/02/09.

Areia Ensacada	SC 20 KG	4,00
----------------	----------	------

Nota: O item "Areia Ensacada" foi acrescentado pela Instrução Normativa nº 62/12, de 23/11/12, DOE de 24 e 25/11/12, efeitos a partir de 29/11/12.

Areia Fina	M3	35,00
------------	----	-------

Nota: A redação atual do item "Areia Fina" foi dada pela Instrução Normativa nº 62/12, de 23/11/12, DOE de 24 e 25/11/12, efeitos a partir de 29/11/12.

Redação original, efeitos até 28/11/12:

"Areia Fina M3 11,00"

Areia Grossa	M3	37,00
--------------	----	-------

Nota: A redação atual do item "Areia Grossa" foi dada pela Instrução Normativa nº 62/12, de

23/11/12, DOE de 24 e 25/11/12, efeitos a partir de 29/11/12.

Redação original, efeitos até 28/11/12:

"Areia Grossa M3 12,00"

Arenito Jacobina Arestado	M2	7,00
Arenito Jacobina Serrado	M2	5,00
Argila	TONELADA	2,81
Argila	M3	4,36
Barita	TONELADA	120,00
Barro	M3	9,52
Bauxita	M3	2,20
Bloco de Mármore Bege Bahia	M3	450,00

Nota: O item "Bloco de Mármore Bege Bahia" foi acrescentado pela Instrução Normativa nº 28/14, de 22/05/14, DOE de 23/05/14, efeitos a partir de 28/05/14.

Brita Corrida	M3	88,50
---------------	----	-------

Nota: A redação atual do item "Brita Corrida" foi dada pela Instrução Normativa nº 62/12, de 23/11/12, DOE de 24 e 25/11/12, efeitos a partir de 29/11/12.

Redação original, efeitos até 28/11/12:

"Brita Corrida M3 29,50"

Brita Graduada	M3	91,26
----------------	----	-------

Nota: A redação atual do item "Brita Graduada" foi dada pela Instrução Normativa nº 62/12, de 23/11/12, DOE de 24 e 25/11/12, efeitos a partir de 29/11/12.

Redação original, efeitos até 28/11/12:

"Brita Graduada M3 30,42"

Brita 2	M3	80,00
---------	----	-------

Nota: A redação atual do item "Brita 2" foi dada pela Instrução Normativa nº 62/12, de 23/11/12, DOE de 24 e 25/11/12, efeitos a partir de 29/11/12.

Redação original, efeitos até 28/11/12:

"Brita 2 M3 29,18"

Brita 3	M3	88,92
---------	----	-------

Nota: A redação atual do item "Brita 3" foi dada pela Instrução Normativa nº 62/12, de 23/11/12, DOE de 24 e 25/11/12, efeitos a partir de 29/11/12.

Redação original, efeitos até 28/11/12:

"Brita 3 M3 29,64"

Brita 3/8, 5/8 e 1	M3	132,54
--------------------	----	--------

Nota: A redação atual do item "Brita 3/8, 5/8 e 1" foi dada pela Instrução Normativa nº 62/12, de 23/11/12, DOE de 24 e 25/11/12, efeitos a partir de 29/11/12.

Redação original, efeitos até 28/11/12:

"Brita 3/8, 5/8 e 1 M3 44,18"

Cal em Pedra	M3	26,00
Calcário Cimento	TONELADA	15,55
Calcita Bruta	TONELADA	6,36

Cascalho	M3	12,66
Cassiterita	KG	1,98
Chapa de Mármore Bege Bahia Beneficiada	M2	50,00

Nota: O item “Chapa de Mármore Bege Bahia Beneficiada” foi acrescentado pela Instrução Normativa nº 28/14, de 22/05/14, DOE de 23/05/14, efeitos a partir de 28/05/14.

Chapa de Mármore Bege Bahia Bruta	M2	28,00
-----------------------------------	----	-------

Nota: O item “Chapa de Mármore Bege Bahia Bruta” foi acrescentado pela Instrução Normativa nº 28/14, de 22/05/14, DOE de 23/05/14, efeitos a partir de 28/05/14.

Cromitito Compacto	TONELADA	22,72
Espacato	M2	60,00

Nota: O item “Espacato” foi acrescentado pela Instrução Normativa nº 28/14, de 22/05/14, DOE de 23/05/14, efeitos a partir de 28/05/14.

Granito Amarelo	M3	770,00
Granito Branco	M3	1.760,00
Granito Branco Itaúnas Tipo “A”	M3	1.650,00

Nota: O item “Granito Branco Itaúnas Tipo “A”” foi acrescentado pela Instrução Normativa nº 30/15, de 13/08/15, DOE de 14/08/15, efeitos a partir de 19/08/15.

Granito Branco Itaúnas Tipo “B”	M3	1.200,00
---------------------------------	----	----------

Nota: O item “Granito Branco Itaúnas Tipo “B”” foi acrescentado pela Instrução Normativa nº 30/15, de 13/08/15, DOE de 14/08/15, efeitos a partir de 19/08/15.

Granito Branco Itaúnas Tipo “C”	M3	700,00
---------------------------------	----	--------

Nota: O item “Granito Branco Itaúnas Tipo “C”” foi acrescentado pela Instrução Normativa nº 30/15, de 13/08/15, DOE de 14/08/15, efeitos a partir de 19/08/15.

Granito Marrom	M3	770,00
Granito Ornamental Azul	M3	1.500,00
Granito Ornamental Rosa	M3	880,00
Granito Preto	M3	1.430,00
Granito Verde	M3	770,00
Lage	M2	13,11
Lage 30X30	UNIDADE	4,00
Lage 40X40	UNIDADE	2,86
Manganês	TONELADA	86,13
Meio Fio	UNIDADE	5,85

Nota: A redação atual do item “Meio Fio” foi dada pela Instrução Normativa nº 62/12, de 23/11/12, DOE de 24 e 25/11/12, efeitos a partir de 29/11/12.

Redação original, efeitos até 28/11/12:

“Meio Fio UNIDADE 1,95”

Paralelepípedo	MILHEIRO	269,22
----------------	----------	--------

Nota: A redação atual do item “Paralelepípedo” foi dada pela Instrução Normativa nº 62/12, de 23/11/12, DOE de 24 e 25/11/12, efeitos a partir de 29/11/12.

Redação original, efeitos até 28/11/12:

"Paralelepípedo MILHEIRO	89,74"	
Pedra Bruta Detonada	M3	75,90
Nota: A redação atual do item "Pedra Bruta Detonada" foi dada pela Instrução Normativa nº 62/12, de 23/11/12, DOE de 24 e 25/11/12, efeitos a partir de 29/11/12.		
Redação original, efeitos até 28/11/12:		
"Pedra Bruta Detonada M3	25,30"	
Pedra Marroada / Matacão	M3	97,20
Nota: A redação atual do item "Pedra Marroada / Matacão" foi dada pela Instrução Normativa nº 62/12, de 23/11/12, DOE de 24 e 25/11/12, efeitos a partir de 29/11/12.		
Redação original, efeitos até 28/11/12:		
"Pedra Marroada / Matacão M3	32,40"	
Pó de Pedra com 3/8	M3	97,80
Nota: A redação atual do item "Pó de Pedra com 3/8" foi dada pela Instrução Normativa nº 62/12, de 23/11/12, DOE de 24 e 25/11/12, efeitos a partir de 29/11/12.		
Redação original, efeitos até 28/11/12:		
"Pó de Pedra com 3/8 M3	32,60"	
Pó Pedra / Areia Brita	M3	60,00
Nota: A redação atual do item "Pó Pedra / Areia Brita" foi dada pela Instrução Normativa nº 62/12, de 23/11/12, DOE de 24 e 25/11/12, efeitos a partir de 29/11/12.		
Redação original, efeitos até 28/11/12:		
"Pó Pedra / Areia Brita M3	20,00"	
Recortado de Mármore Bege Bahia Beneficiado	M2	60,00
Nota: O item "Recortado de Mármore Bege Bahia Beneficiado" foi acrescentado pela Instrução Normativa nº 28/14, de 22/05/14, DOE de 23/05/14, efeitos a partir de 28/05/14.		
Recortado de Mármore Bege Bahia Bruto	m2	38,00
Nota: O item "Recortado de Mármore Bege Bahia Bruto" foi acrescentado pela Instrução Normativa nº 28/14, de 22/05/14, DOE de 23/05/14, efeitos a partir de 28/05/14.		
Sienito	M3	8,11
Solo Brita	M3	32,00
1.8 FRUTAS:		
ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR
Abacaxi dest. Industrialização	TONELADA	365,00
Acerola dest. Industrialização	TONELADA	466,67
Banana dest. Industrialização	TONELADA	199,00
Goiaba dest. Industrialização	TONELADA	266,67
Laranja dest. Industrialização	TONELADA	100,00
Mamão dest. Industrialização	TONELADA	180,00
Manga dest. Industrialização	TONELADA	232,00
Maracujá dest. Industrialização	TONELADA	350,00
Melão dest. Industrialização	TONELADA	150,00

Tomate dest. Industrialização	TONELADA	139,26
-------------------------------	----------	--------

1.9 PESCADO ÁGUA DOCE, SECO e SALGADO:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR
Bagre	KG	3,97
Corvina	KG	2,99
Miragaia	KG	5,87
Outros Peixes de Água Doce	KG	0,75
Pacu	KG	1,00
Pirarucu	KG	5,70
Surubim	KG	3,58
Tambaqui	KG	3,00

1.10 OUTROS:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR
Algodão em Pluma	ARROBA	130,36

Nota: A redação atual do item "Algodão em Pluma" foi dada pela Instrução Normativa nº 07/23, de 26/10/23, DOE de 28/10/23, efeitos a partir de 02/11/23.

Redação anterior dada ao item "Algodão em Pluma" do item 1.10 foi dada pela Instrução Normativa nº 60/14, de 05/11/14, DOE de 07/11/14, efeitos de 12/11/14 a 01/11/23:

"Algodão em Pluma ARROBA 54,00"

Redação anterior dada ao item "Algodão em Pluma" pela Instrução Normativa nº 39/14, de 30/07/14, DOE de 31/07/14, efeitos a partir de 05/08/14 a 11/11/14:

"Algodão em Pluma ARROBA 60,00"

Redação anterior dada ao item "Algodão em Pluma" pela Instrução Normativa nº 44/13, de 11/09/13, DOE de 12/09/13, efeitos a partir de 17/09/2013 a 04/08/14:

"Algodão em Pluma ARROBA 70,00"

Redação anterior dada ao item "Algodão em Pluma" pela Instrução Normativa nº 14/13, de 26/03/13, DOE de 27/03/13, efeitos de 01/04/2013 a 16/09/2013:

"Algodão em Pluma ARROBA 60,00"

Redação anterior dada ao item "Algodão em Pluma" pela Instrução Normativa nº 38/12, de 07/08/12, DOE de 08/08/12, efeitos de 13/08/12 a 31/03/2013:

"Algodão em Pluma ARROBA 50,00"

Redação anterior dada ao item "Algodão em Pluma" pela Instrução Normativa nº 04/12, de 20/01/12, DOE de 21 e 22/01/12, efeitos de 26/01/12 a 12/08/12:

"Algodão em Pluma ARROBA 53,00"

Redação anterior dada ao item "Algodão em Pluma" pela Instrução Normativa nº 35/11, de 14/07/11, DOE de 15/07/11, efeitos de 20/07/11 a 25/01/12:

"Algodão em Pluma ARROBA 75,00"

Redação anterior dada ao item "Algodão em Pluma" pela Instrução Normativa nº 23/11, de 10/05/11, DOE de 11/05/11, efeitos de 16/05/11 a 19/07/11:

"Algodão em Pluma Arroba 110,00"

Redação anterior dada ao item "Algodão em Pluma" pela Instrução Normativa nº 19/11, de 15/04/11, DOE de 16 e 17/04/11, efeitos de 21/04/11 a 15/05/11:

"Algodão em Pluma Arroba 120,00"

Redação original, efeitos até 20/04/11:
"Algodão em Pluma Arroba 39,00"

Algodão Capulho - Op. Interestadual **revogado**

Nota: O item "Algodão Capulho - Op. Interestadual" foi revogado pela Instrução Normativa nº 07/23, de 26/10/23, DOE de 28/10/23, efeitos a partir de 02/11/23.

Redação anterior dada ao item "Algodão em Capulho - Op. Interestadual" pela Instrução Normativa nº 23/11, de 10/05/11, DOE de 11/05/11, efeitos de 16/05/11 a 01/11/23:
"Algodão Capulho - Op. Interestadual ARROBA 35,00"

Redação anterior dada ao item "Algodão em Capulho (Interestadual)" pela Instrução Normativa nº 19/11, de 15/04/11, DOE de 16 e 17/04/11, efeitos de 21/04/11 a 15/05/11:
"Arroz em Capulho (Interestadual) Arroba 40,00"

Redação original, efeitos até 20/04/11:
"Algodão Capulho (Interestadual) Arroba 15,00"

Algodão Capulho - Op. Interna **revogado**

Nota: O item "Algodão Capulho - Op. Interna" foi revogado pela Instrução Normativa nº 07/23, de 26/10/23, DOE de 28/10/23, efeitos a partir de 02/11/23.

Redação anterior dada ao item "Algodão em Capulho - Op. Interna" pela Instrução Normativa nº 23/11, de 10/05/11, DOE de 11/05/11, efeitos de 16/05/11 a 01/11/23:
"Algodão Capulho - Op. Interna ARROBA 35,00"

Redação anterior dada ao item "Algodão em Capulho (Internal)" pela Instrução Normativa nº 19/11, de 15/04/11, DOE de 16 e 17/04/11, efeitos de 21/04/11 a 15/05/11:
"Arroz em Capulho (Interna) Arroba 40,00"

Redação original, efeitos até 20/04/11:
"Algodão Capulho (interna) Arroba 15,00"

Alho	KG	1,40
Amêndoa de Cupuaçu	KG	0,50

Nota: A redação atual do item "Amêndoa de Cupuaçu" foi dada pela Instrução Normativa nº 35/11, de 14/07/11, DOE de 15/07/11, efeitos a partir de 20/07/11.

Redação original, efeitos até 19/07/11:
"Amêndoa de Cupuaçu Kg 0,80"

Azeite de Dendê	LATA 18 KG	23,00
Cana-de-açúcar - Op. Interestadual	TONELADA	42,00
Cana-de-açúcar - Op. Interna	TONELADA	36,00
Caroço de Algodão	KG	1,05

Nota: A redação atual do item "Caroço de Algodão" foi dada pela Instrução Normativa nº 07/23, de 26/10/23, DOE de 28/10/23, efeitos a partir de 02/11/23.

Redação anterior dada ao item "Caroço de Algodão" do item 1.10 foi dada pela Instrução Normativa nº 60/14, de 05/11/14, DOE de 07/11/14, efeitos de 12/11/14 a 01/11/23:
"Caroço de Algodão KG 0,41"

Redação anterior dada ao item "Caroço de Algodão" pela Instrução Normativa nº 20/14, de 24/04/14, DOE de 25/04/14, efeitos a partir de 30/04/2014 a 11/11/14:
"Caroço de Algodão KG 0,56"

Redação anterior dada ao item "Caroço de Algodão" pela Instrução Normativa nº 14/13, de 26/03/13, DOE de 27/03/13, efeitos a partir de 01/04/2013 a 29/04/14:

"Caroço de Algodão	KG	0,70"
Redação anterior dada ao item "Caroço de Algodão" pela Instrução Normativa nº 38/12, de 07/08/12, DOE de 08/08/12, efeitos a partir de 13/08/2012 a 31/03/2013:		
"Caroço de Algodão	KG	0,50"
Redação anterior dada ao item "Caroço de Algodão" pela Instrução Normativa nº 04/12, de 20/01/12, DOE de 21 e 22/01/12, efeitos de 26/01/12 a 12/08/12:		
"Caroço de Algodão	KG	0,31"
Redação anterior dada ao item "Caroço de Algodão" pela Instrução Normativa nº 23/11, de 10/05/11, DOE de 11/05/11, efeitos a partir de 16/05/11 a 25/01/12:		
"Caroço de Algodão	KG	0,38"
Redação anterior dada ao item "Caroço de Algodão" pela Instrução Normativa nº 43/10, de 10/09/10, DOE de 11 e 12/09/10, efeitos de 16/09/10 a 15/05/11:		
"Caroço de Algodão	kg	0,44"
Redação original, efeitos até 15/09/10:		
"Caroço de algodão	kg	0,18"

Carvão Vegetal	M3	90,00
Castanha de Caju	KG	0,50
Cera de Abelha	KG	6,24
Cera de Carnaúba	KG	0,51
Coco Seco	UN	0,58
Coco Seco	KG	0,45
Coco Verde	UN	0,35
Coquilho de Ouricuri	KG	0,70
Cravo da Índia	KG	10,00

Nota: A redação atual do item "Cravo da Índia" foi dada pela Instrução Normativa nº 28/11, de 07/06/11, DOE de 08/06/11, efeitos a partir de 13/06/11.

Redação original, efeitos até 12/06/11:
 "Cravo da Índia kg 4,00"

Farelo de Algodão	KG	0,66
-------------------	----	------

Nota: O item "Farelo de Algodão" foi acrescentado pela Instrução Normativa nº 20/14, de 24/04/14, DOE de 25/04/14, efeitos a partir de 30/04/14.

Fumo de Corda de 1a.	KG	2,00
Fumo de Corda de 2a.	KG	1,20
Fumo Folha (exceto P/Exterior)	KG	3,00
Guaraná em Grãos	KG	6,50
Látex de borrach. nat. (Látex veg./Cernambi a granel)	KG	2,50

Nota: A redação atual do item "Látex de borrach. nat. (Látex veg./Cernambi a granel)" foi dada pela Instrução Normativa nº 28/11, de 07/06/11, DOE de 08/06/11, efeitos a partir de 13/06/11.

Redação original, efeitos até 12/06/11:
 "Látex de borrach. nat. (Látex veg./Cernambi a granel) kg 1,90"

Mamona em Bagas - Op. Interestadual	SC 60 KG	105,00
-------------------------------------	----------	--------

Nota: A redação atual do item "Mamona em Bagas - Op. Interestadual" foi dada pela Instrução

Normativa nº 01/16, de 18/02/16, DOE de 19/02/16, efeitos a partir de 24/02/16.

Redação anterior dada ao item "Mamona em Bagas - Op. Interestadual" pela Instrução Normativa nº 37/13, de 31/07/13, DOE de 03 e 04/08/13, efeitos a partir de 08/08/13 a 23/02/16:

"Mamona em Bagas - Op. Interestadual SC 60 KG 150,00"

Redação anterior dada ao item "Mamona em Bagas - Op. Interestadual" pela Instrução Normativa nº 19/13, de 17/04/13, DOE de 18/04/13, efeitos a partir de 23/04/13 a 07/08/13:

"Mamona em Bagas - Op. Interestadual SC 60 KG 160,00"

Redação anterior dada ao item "Mamona em Bagas - Op. Interestadual" pela Instrução Normativa nº 23/11, de 10/05/11, DOE de 11/05/11, efeitos a partir de 16/05/11 a 22/04/13:

"Mamona em Bagas - Op. Interestadual sc 60 kg 110,00"

Redação anterior dada ao item "Mamona em Bagas - Op. Interestadual" pela Instrução Normativa nº 08/11, de 21/02/11, DOE de 22/02/11, efeitos de 27/02/11 a 15/05/11:

"Mamona em Bagas - Op. Interestadual sc 60 kg 90,00"

Redação original, efeitos até 26/02/11:

"Mamona em Bagas - Op. Interest. sc 60 kg - 75,00"

Mamona em Bagas - Op. Interna SC 60 KG 70,00

Nota: A redação atual do item "Mamona em Bagas - Op. Interna" foi dada pela Instrução Normativa nº 01/16, de 18/02/16, DOE de 19/02/16, efeitos a partir de 24/02/16.

Redação anterior dada ao item "Mamona em Bagas - Op. Interna" pela Instrução Normativa nº 37/13, de 31/07/13, DOE de 03 e 04/08/13, efeitos a partir de 08/08/13 a 23/02/16:

"Mamona em Bagas - Op. Interna SC 60 KG 120,00"

Redação anterior dada ao item "Mamona em Bagas - Op. Interna" pela Instrução Normativa nº 19/13, de 17/04/13, DOE de 18/04/13, efeitos a partir de 23/04/13 a 07/08/13:

"Mamona em Bagas - Op. Interna SC 60 KG 125,00"

Redação anterior dada ao item "Mamona em Bagas - Op. Interna" pela Instrução Normativa nº 23/11, de 10/05/11, DOE de 11/05/11, efeitos a partir de 16/05/11 a 22/04/13:

"Mamona em Bagas - Op. Interna sc 60 kg 90,00"

Redação anterior dada ao item "Mamona em Bagas - Op. Interna" pela Instrução Normativa nº 08/11, de 21/02/11, DOE de 22/02/11, efeitos de 27/02/11 a 15/05/11:

"Mamona em Bagas - Op. Interna sc 60 kg 70,00"

Redação original, efeitos até 26/02/11:

"Mamona em Bagas - Op. Interna sc 60 kg - 63,00"

Mel de Abelha	LITRO	4,00
Pente de Piaçava	M	4,50
Piaçava	ARROBA	20,00
Pimenta do Reino	KG	3,00
Soja em Grãos	SC 60 KG	125,43

Nota: A redação atual do item "Soja em Grãos" foi dada pela Instrução Normativa nº 07/23, de 26/10/23, DOE de 28/10/23, efeitos a partir de 02/11/23.

Redação anterior dada ao item "Soja em Grãos" foi dada pela Instrução Normativa nº 03/21, de 05/08/21, DOE de 06/08/21, efeitos de 06/08/21 a 01/11/23:

"Soja em Grãos SC 60 KG 131,33"

Redação anterior dada ao item "Soja em Grãos" pela Instrução Normativa nº 60/14, de 05/11/14, DOE de 07/11/14, efeitos de 12/11/14 a 05/08/21:

"Soja em Grãos SC 60 KG 54,00"

Redação anterior dada ao item "Soja em Grãos" pela Instrução Normativa nº 39/14, de 30/07/14, DOE de 31/07/14, efeitos de 05/08/14 a 11/11/14:

"Soja em Grãos SC 60 KG 55,50"

Redação anterior dada ao item "Soja em Grãos" pela Instrução Normativa nº 44/13, de 11/09/13, DOE de 12/09/13, efeitos de 17/09/2013 a 04/08/14:

"Soja em Grãos SC 60 KG 60,00"

Redação anterior dada ao item "Soja em Grãos" pela Instrução Normativa nº 14/13, de 26/03/13, DOE de 27/03/13, efeitos de 01/04/2013 a 16/09/2013.

"Soja em grãos SC 60 KG 53,00"

Redação anterior dada ao item "Soja em Grãos" pela Instrução Normativa nº 38/12, de 07/08/12, DOE de 08/08/12, efeitos de 13/08/2012 a 31/03/2013:

"Soja em grãos SC 60 KG 62,00"

Redação anterior dada ao item "Soja em grãos" pela Instrução Normativa nº 23/11, de 10/05/11, DOE de 11/05/11, efeitos de 16/05/11 a 12/08/12:

"Soja em grãos SC 60 KG 41,00"

Redação anterior dada ao item "Soja em grãos" pela Instrução Normativa nº 19/11, de 15/04/11, DOE de 16 e 17/04/11, efeitos de 21/04/11 a 15/05/11:

"Soja em grãos SC 60 kg 42,00"

Redação anterior dada ao item "Soja em grãos" pela Instrução Normativa nº 24/10, de 21/05/10, DOE de 22 e 23/05/10, efeitos de 27/05/10 a 20/04/11:

"Soja em grãos SC 60 kg 33,50"

Redação original, efeitos até 26/05/10:

"Soja em grãos SC 60 kg 38,00"

Torta de Algodão KG 0,66

Nota: O item "Torta de Algodão" foi acrescentado pela Instrução Normativa nº 20/14, de 24/04/14, DOE de 25/04/14, efeitos a partir de 30/04/14.

Urucum KG 2,20

2 – A base de cálculo nas operações próprias realizadas por qualquer contribuinte com os itens a seguir indicados é:

2.1 ANIMAIS:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR
Burro	CABECA	106,67
Cavalo	CABECA	127,33
Jumento	CABECA	65,05

2.2 GADO BOVINO E BUFALINO OP INTERESTADUAL:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR
Cria Recria acima 12 meses	CABEÇA	600,00
Cria Recria até 12 meses	CABEÇA	350,00
Para Abate	CABEÇA	780,00

2.3 SUCATAS:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR
---------------	---------	-------

Aço Carbono	KG	3,00
Aço Comum	KG	3,00
Aço Inoxidável	KG	3,00
Alumínio	KG	1,20

Nota: A redação atual do item "Alumínio" foi dada pela Instrução Normativa nº 16/09, de 18/03/09, DOE de 19/03/09, efeitos a partir de 24/09/09.

Redação original, efeitos até 23/09/09:

"Alumínio" kg 2,80"

Antimônio	KG	0,90
-----------	----	------

Nota: A redação atual do item "Antimônio" foi dada pela Instrução Normativa nº 16/09, de 18/03/09, DOE de 19/03/09, efeitos a partir de 24/09/09.

Redação original, efeitos até 23/09/09:

"Antimônio" kg 4,00"

Bateria	KG	0,70
Borracha	KG	0,05
Bronze	KG	1,80

Nota: A redação atual do item "Bronze" foi dada pela Instrução Normativa nº 16/09, de 18/03/09, DOE de 19/03/09, efeitos a partir de 24/09/09.

Redação original, efeitos até 23/09/09:

"Bronze" Kg 4,00"

Chumbo	KG	2,00
Cobre	KG	3,00

Nota: A redação atual do item "Cobre" foi dada pela Instrução Normativa nº 16/09, de 18/03/09, DOE de 19/03/09, efeitos a partir de 24/09/09.

Redação original, efeitos até 23/09/09:

"Cobre" kg 6,00"

Cobre Encapado	KG	3,00
Estanho	KG	15,00
Ferro Fundido	KG	0,20
Flandres	KG	0,15
Garrafa Vazia	KG	0,10
Grampo Lataria	KG	0,20
Grampo Parafuso	KG	0,20
Lata Ferrosa Vazia	KG	0,43
Latão	KG	1,80

Nota: A redação atual do item "Latão" foi dada pela Instrução Normativa nº 16/09, de 18/03/09, DOE de 19/03/09, efeitos a partir de 24/09/09.

Redação original, efeitos até 23/09/09:

"Latão" kg 4,00"

Limalha	KG	1,80
---------	----	------

Nota: A redação atual do item "Limalha" foi dada pela Instrução Normativa nº 16/09, de 18/03/09, DOE de 19/03/09, efeitos a partir de 24/09/09.

Redação original, efeitos até 23/09/09:

"Limalha" kg 3,00"

Limalha de Bronze KG 1,20

Nota: A redação atual do item "Limalha de Bronze" foi dada pela Instrução Normativa nº 16/09, de 18/03/09, DOE de 19/03/09, efeitos a partir de 24/09/09.

Redação original, efeitos até 23/09/09:

"Limalha de Bronze" kg 3,00"

Magnésio KG 2,00

Metal KG 1,80

Nota: A redação atual do item "Metal" foi dada pela Instrução Normativa nº 16/09, de 18/03/09, DOE de 19/03/09, efeitos a partir de 24/09/09.

Redação original, efeitos até 23/09/09:

"Metal" kg 4,00"

Papel (Aparas, Jornal Velho, Papel Velho) KG 0,12

Plástico KG 0,05

Pneus Velhos UN 3,50

Radiador KG 1,80

Nota: A redação atual do item "Radiador" foi dada pela Instrução Normativa nº 16/09, de 18/03/09, DOE de 19/03/09, efeitos a partir de 24/09/09.

Redação original, efeitos até 23/09/09:

"Radiador" kg 4,00"

Sucata de Ferro KG 0,18

Sucata de Ferro Prensada KG 0,28

Tonel Vazio UN 12,00

Trilho KG 1,00

Tubo de Aço KG 3,00

Nota: O item "Tubo de Aço" foi acrescentado pela Instrução Normativa nº 17/10, de 20/04/10, DOE de 21/04/10, efeitos a partir de 26/04/10.

Tubo de Alumínio KG 2,80

Nota: O item "Tubo de Alumínio" foi acrescentado pela Instrução Normativa nº 17/10, de 20/04/10, DOE de 21/04/10, efeitos a partir de 26/04/10.

Tubo de Cobre KG 6,00

Nota: O item "Tubo de Cobre" foi acrescentado pela Instrução Normativa nº 17/10, de 20/04/10, DOE de 21/04/10, efeitos a partir de 26/04/10.

Tubo de Estanho KG 15,00

Nota: O item "Tubo de Estanho" foi acrescentado pela Instrução Normativa nº 17/10, de 20/04/10, DOE de 21/04/10, efeitos a partir de 26/04/10.

Tubo de Ferro KG 0,50

Tubo de Metal KG 4,00

Nota: O item "Tubo de Metal" foi acrescentado pela Instrução Normativa nº 17/10, de 20/04/10, DOE

de 21/04/10, efeitos a partir de 26/04/10.

Tubo de outros materiais	KG	0,50
--------------------------	----	------

Nota: A denominação do item "Tubo inservível" foi alterada para "Tubo de outros materiais" pela Instrução Normativa nº 17/10, de 20/04/10, DOE de 21/04/10, efeitos a partir de 26/04/10, mantido seu valor.

Vidro Quebrado	KG	0,08
----------------	----	------

Zinco	KG	3,00
-------	----	------

2.4 CERÂMICOS:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR
---------------	---------	-------

Bloco 09x14x19 cm	MILHEIRO	88,00
-------------------	----------	-------

Nota: A redação atual do item Bloco 09x14x19 cm do item 2.4 foi dada pela Instrução Normativa nº 44/14, de 15/08/14, DOE de 16 e 17/08/14, efeitos a partir de 21/08/14.

Redação anterior dada ao item Bloco 09x14x19 cm do item 2.4 pela Instrução Normativa nº 36/14, de 21/07/14, DOE de 22/07/14, efeitos a partir de 27/07/14 a 20/08/14:

"Bloco 09x14x19 cm	MILHEIRO	84,00"
--------------------	----------	--------

Redação anterior, efeitos até 26/07/14:

"Bloco 09x14x19 cm	MILHEIRO	80,00"
--------------------	----------	--------

Bloco 09x14x24 cm	MILHEIRO	110,00
-------------------	----------	--------

Nota: A redação atual do item Bloco 09x14x24 cm do item 2.4 foi dada pela Instrução Normativa nº 44/14, de 15/08/14, DOE de 16 e 17/08/14, efeitos a partir de 21/08/14.

Redação anterior dada ao item Bloco 09x14x24 cm do item 2.4 pela Instrução Normativa nº 36/14, de 21/07/14, DOE de 22/07/14, efeitos a partir de 27/07/14 a 20/08/14:

"Bloco 09x14x24 cm	MILHEIRO	105,00"
--------------------	----------	---------

Redação anterior, efeitos até 26/07/14:

"Bloco 09x14x24 cm	MILHEIRO	100,00"
--------------------	----------	---------

Bloco 09x19x19 cm	MILHEIRO	143,00
-------------------	----------	--------

Nota: A redação atual do item Bloco 09x19x19 cm do item 2.4 foi dada pela Instrução Normativa nº 44/14, de 15/08/14, DOE de 16 e 17/08/14, efeitos a partir de 21/08/14.

Redação anterior dada ao item Bloco 09x19x19 cm do item 2.4 pela Instrução Normativa nº 36/14, de 21/07/14, DOE de 22/07/14, efeitos a partir de 27/07/14 a 20/08/14:

"Bloco 09x19x19 cm	MILHEIRO	136,50"
--------------------	----------	---------

Redação anterior, efeitos até 26/07/14:

"Bloco 09x19x19 cm	MILHEIRO	130,00"
--------------------	----------	---------

Bloco 09x19x24 cm	MILHEIRO	187,00
-------------------	----------	--------

Nota: A redação atual do item Bloco 09x19x24 cm do item 2.4 foi dada pela Instrução Normativa nº 44/14, de 15/08/14, DOE de 16 e 17/08/14, efeitos a partir de 21/08/14.

Redação anterior dada ao item Bloco 09x19x24 cm do item 2.4 pela Instrução Normativa nº 36/14, de 21/07/14, DOE de 22/07/14, efeitos a partir de 27/07/14 a 20/08/14:

"Bloco 09x19x24 cm	MILHEIRO	178,50"
--------------------	----------	---------

Redação anterior, efeitos até 26/07/14:

"Bloco 09x19x24 cm	MILHEIRO	170,00"
--------------------	----------	---------

Bloco 09x19x29 cm	MILHEIRO	220,00
-------------------	----------	--------

Nota: A redação atual do item Bloco 09x19x29 cm do item 2.4 foi dada pela Instrução Normativa nº

44/14, de 15/08/14, DOE de 16 e 17/08/14, efeitos a partir de 21/08/14.

Redação anterior dada ao item Bloco 09x19x29 cm do item 2.4 pela Instrução Normativa nº 36/14, de 21/07/14, DOE de 22/07/14, efeitos a partir de 27/07/14 a 20/08/14:

"Bloco 09x19x29 cm MILHEIRO 210,00"

Redação anterior, efeitos até 26/07/14:

"Bloco 09x19x29 cm MILHEIRO 200,00"

Bloco 09x19x39 cm MILHEIRO 297,00

Nota: A redação atual do item Bloco 09x19x39 cm do item 2.4 foi dada pela Instrução Normativa nº 44/14, de 15/08/14, DOE de 16 e 17/08/14, efeitos a partir de 21/08/14.

Redação anterior dada ao item Bloco 09x19x39 cm do item 2.4 pela Instrução Normativa nº 36/14, de 21/07/14, DOE de 22/07/14, efeitos a partir de 27/07/14 a 20/08/14:

"Bloco 09x19x39 cm MILHEIRO 283,50"

Redação anterior dada ao item Bloco 09x19x39 cm, tendo sido acrescentado pela Instrução Normativa nº 07/09, DOE de 10/02/09, efeitos a partir de 15/02/09 a 29/07/14:

"Bloco 09x19x39 cm MILHEIRO 270,00"

Bloco 11,5x19x19 cm MILHEIRO 165,00

Nota: A redação atual do item Bloco 11,5x19x19 cm do item 2.4 foi dada pela Instrução Normativa nº 44/14, de 15/08/14, DOE de 16 e 17/08/14, efeitos a partir de 21/08/14.

Redação anterior dada ao item Bloco 11,5x19x19 cm do item 2.4 pela Instrução Normativa nº 36/14, de 21/07/14, DOE de 22/07/14, efeitos a partir de 27/07/14 a 20/08/14:

"Bloco 11,5x19x19 cm MILHEIRO 157,50"

Redação anterior, efeitos até 26/07/14:

"Bloco 11,5x19x19 cm MILHEIRO 150,00"

Bloco 11,5x19x24 cm MILHEIRO 220,00

Nota: A redação atual do item Bloco 11,5x19x24 cm do item 2.4 foi dada pela Instrução Normativa nº 44/14, de 15/08/14, DOE de 16 e 17/08/14, efeitos a partir de 21/08/14.

Redação anterior dada ao item Bloco 11,5x19x24 cm do item 2.4 pela Instrução Normativa nº 36/14, de 21/07/14, DOE de 22/07/14, efeitos a partir de 27/07/14 a 20/08/14:

"Bloco 11,5x19x24 cm MILHEIRO 210,00"

Redação anterior, efeitos até 26/07/14:

"Bloco 11,5x19x24 cm MILHEIRO 200,00"

Bloco 11,5x19x29 cm MILHEIRO 264,00

Nota: A redação atual do item Bloco 11,5x19x29 cm do item 2.4 foi dada pela Instrução Normativa nº 44/14, de 15/08/14, DOE de 16 e 17/08/14, efeitos a partir de 21/08/14.

Redação anterior dada ao item Bloco 11,5x19x29 cm do item 2.4 pela Instrução Normativa nº 36/14, de 21/07/14, DOE de 22/07/14, efeitos a partir de 27/07/14 a 20/08/14:

"Bloco 11,5x19x29 cm MILHEIRO 252,00"

Redação anterior, efeitos até 26/07/14:

"Bloco 11,5x19x29 cm MILHEIRO 240,00"

Bloco 11,5x19x39 cm MILHEIRO 352,00

Nota: A redação atual do item Bloco 11,5x19x39 cm do item 2.4 foi dada pela Instrução Normativa nº 44/14, de 15/08/14, DOE de 16 e 17/08/14, efeitos a partir de 21/08/14.

Redação anterior dada ao item Bloco 11,5x19x39 cm do item 2.4 pela Instrução Normativa nº 36/14, de 21/07/14, DOE de 22/07/14, efeitos a partir de 27/07/14 a 20/08/14:

"Bloco 11,5x19x39 cm MILHEIRO 336,00"

Redação anterior, efeitos até 26/07/14: "Bloco 11,5x19x39 cm	MILHEIRO	320,00"
Bloco 14x19x19 cm	MILHEIRO	209,00
Nota: A redação atual do item Bloco 14x19x19 cm do item 2.4 foi dada pela Instrução Normativa nº 44/14, de 15/08/14, DOE de 16 e 17/08/14, efeitos a partir de 21/08/14.		
Redação anterior dada ao item Bloco 14x19x19 cm do item 2.4 pela Instrução Normativa nº 36/14, de 21/07/14, DOE de 22/07/14, efeitos a partir de 27/07/14 a 20/08/14:		
"Bloco 14x19x19 cm	MILHEIRO	199,50"
Redação anterior, efeitos até 26/07/14: "Bloco 14x19x19 cm	MILHEIRO	190,00"
Bloco 14x19x24 cm	MILHEIRO	264,00
Nota: A redação atual do item Bloco 14x19x24 cm do item 2.4 foi dada pela Instrução Normativa nº 44/14, de 15/08/14, DOE de 16 e 17/08/14, efeitos a partir de 21/08/14.		
Redação anterior dada ao item Bloco 14x19x24 cm do item 2.4 pela Instrução Normativa nº 36/14, de 21/07/14, DOE de 22/07/14, efeitos a partir de 27/07/14 a 20/08/14:		
"Bloco 14x19x24 cm	MILHEIRO	252,00"
Redação anterior, efeitos até 26/07/14: "Bloco 14x19x24 cm	MILHEIRO	240,00"
Bloco 14x19x29 cm	MILHEIRO	319,00
Nota: A redação atual do item Bloco 14x19x29 cm do item 2.4 foi dada pela Instrução Normativa nº 44/14, de 15/08/14, DOE de 16 e 17/08/14, efeitos a partir de 21/08/14.		
Redação anterior dada ao item Bloco 14x19x29 cm do item 2.4 pela Instrução Normativa nº 36/14, de 21/07/14, DOE de 22/07/14, efeitos a partir de 27/07/14 a 20/08/14:		
"Bloco 14x19x29 cm	MILHEIRO	304,50"
Redação anterior, efeitos até 26/07/14: "Bloco 14x19x29 cm	MILHEIRO	290,00"
Bloco 14x19x39 cm	MILHEIRO	429,00
Nota: A redação atual do item Bloco 14x19x39 cm do item 2.4 foi dada pela Instrução Normativa nº 44/14, de 15/08/14, DOE de 16 e 17/08/14, efeitos a partir de 21/08/14.		
Redação anterior dada ao item Bloco 14x19x39 cm do item 2.4 pela Instrução Normativa nº 36/14, de 21/07/14, DOE de 22/07/14, efeitos a partir de 27/07/14 a 20/08/14:		
"Bloco 14x19x39 cm	MILHEIRO	409,50"
Redação anterior, efeitos até 26/07/14: "Bloco 14x19x39 cm	MILHEIRO	390,00"
Bloco Lage	MILHEIRO	121,00
Nota: A redação atual do item Bloco Lage do item 2.4 foi dada pela Instrução Normativa nº 44/14, de 15/08/14, DOE de 16 e 17/08/14, efeitos a partir de 21/08/14.		
Redação anterior dada ao item Bloco Lage do item 2.4 pela Instrução Normativa nº 36/14, de 21/07/14, DOE de 22/07/14, efeitos a partir de 27/07/14 a 20/08/14:		
"Bloco Lage 115,50"	MILHEIRO	
Redação anterior, efeitos até 26/07/14: "Bloco Lage 110,00"	MILHEIRO	

Combogó MILHEIRO 99,00

Nota: A redação atual do item Combogó do item 2.4 foi dada pela Instrução Normativa nº 44/14, de 15/08/14, DOE de 16 e 17/08/14, efeitos a partir de 21/08/14.

Redação anterior dada ao item Combogó do item 2.4 pela Instrução Normativa nº 36/14, de 21/07/14, DOE de 22/07/14, efeitos a partir de 27/07/14 a 20/08/14:

"Combogó MILHEIRO
94,50"

Redação anterior, efeitos até 26/07/14:

"Combogó MILHEIRO
90,00"

Outros blocos cerâmicos MILHEIRO 187,00

Nota: A redação atual do item Outros blocos cerâmicos do item 2.4 foi dada pela Instrução Normativa nº 44/14, de 15/08/14, DOE de 16 e 17/08/14, efeitos a partir de 21/08/14.

Redação anterior dada ao item Outros blocos cerâmicos do item 2.4 pela Instrução Normativa nº 36/14, de 21/07/14, DOE de 22/07/14, efeitos a partir de 27/07/14 a 20/08/14:

"Outros blocos cerâmicos MILHEIRO 178,50"

Redação anterior dada ao item Outros blocos cerâmicos, tendo sido acrescentado pela Instrução Normativa nº 49/12, DOE de 03/10/12, efeitos a partir de 08/10/12 a 26/07/14:

"Outros blocos cerâmicos MILHEIRO 170,00"

Outras telhas cerâmicas MILHEIRO 88,00

Nota: A redação atual do item Outras telhas cerâmicos do item 2.4 foi dada pela Instrução Normativa nº 44/14, de 15/08/14, DOE de 16 e 17/08/14, efeitos a partir de 21/08/14.

Redação anterior dada ao item Outras telhas cerâmicas do item 2.4 pela Instrução Normativa nº 36/14, de 21/07/14, DOE de 22/07/14, efeitos a partir de 27/07/14 a 20/08/14:

"Outras telhas cerâmicas MILHEIRO 84,00"

Redação anterior dada ao item Outras telhas cerâmicas, tendo sido acrescentado pela Instrução Normativa nº 49/12, DOE de 03/10/12, efeitos a partir de 08/10/12 a 26/07/14:

"Outras telhas cerâmicas MILHEIRO 80,00"

Placa para piso MILHEIRO 220,00

Nota: A redação atual do item Placa para piso do item 2.4 foi dada pela Instrução Normativa nº 44/14, de 15/08/14, DOE de 16 e 17/08/14, efeitos a partir de 21/08/14.

Redação anterior dada ao item Placa para piso do item 2.4 pela Instrução Normativa nº 36/14, de 21/07/14, DOE de 22/07/14, efeitos a partir de 27/07/14 a 20/08/14:

"Placa para piso MILHEIRO 210,00"

Redação anterior dada ao item Placa para piso, tendo sido acrescentado pela Instrução Normativa nº 49/12, DOE de 03/10/12, efeitos a partir de 08/10/12 a 26/07/14:

"Placa para piso MILHEIRO 200,00"

Placa para revestimento MILHEIRO 198,00

Nota: A redação atual do item Placa para revestimento do item 2.4 foi dada pela Instrução Normativa nº 44/14, de 15/08/14, DOE de 16 e 17/08/14, efeitos a partir de 21/08/14.

Redação anterior dada ao item Placa para revestimento do item 2.4 pela Instrução Normativa nº 36/14, de 21/07/14, DOE de 22/07/14, efeitos a partir de 27/07/14 a 20/08/14:

"Placa para revestimento MILHEIRO 189,00"

Redação anterior dada ao item Placa para revestimento, tendo sido acrescentado pela Instrução Normativa nº 49/12, DOE de 03/10/12, efeitos a partir de 08/10/12 a 26/07/14:

"Placa para revestimento MILHEIRO 180,00"

Rufo cerâmico PEÇA 6,60

Nota: A redação atual do item Rufo cerâmico do item 2.4 foi dada pela Instrução Normativa nº 44/14, de 15/08/14, DOE de 16 e 17/08/14, efeitos a partir de 21/08/14.

Redação anterior dada ao item Rufo cerâmico do item 2.4 pela Instrução Normativa nº 36/14, de 21/07/14, DOE de 22/07/14, efeitos a partir de 27/07/14 a 20/08/14:

"Rufo cerâmico PEÇA 6,30"

Redação anterior dada ao item Rufo cerâmico, tendo sido acrescentado pela Instrução Normativa nº 49/12, DOE de 03/10/12, efeitos a partir de 08/10/12 a 26/07/14:

"Rufo cerâmico PEÇA 6,00"

Telha Extrudada MILHEIRO 142,00

Nota: A redação atual do item Telha Extrudada do item 2.4 foi dada pela Instrução Normativa nº 44/14, de 15/08/14, DOE de 16 e 17/08/14, efeitos a partir de 21/08/14.

Redação anterior dada ao item Telha Extrudada do item 2.4 pela Instrução Normativa nº 36/14, de 21/07/14, DOE de 22/07/14, efeitos a partir de 27/07/14 a 20/08/14:

"Telha Extrudada MILHEIRO 73,50"

Redação anterior, efeitos até 26/07/14:

"Telha Extrudada MILHEIRO 70,00"

Telha Prensada MILHEIRO 200,00

Nota: A redação atual do item Telha Prensada do item 2.4 foi dada pela Instrução Normativa nº 44/14, de 15/08/14, DOE de 16 e 17/08/14, efeitos a partir de 21/08/14.

Redação anterior dada ao item Telha Prensada do item 2.4 pela Instrução Normativa nº 36/14, de 21/07/14, DOE de 22/07/14, efeitos a partir de 27/07/14 a 20/08/14:

"Telha Prensada MILHEIRO 97,65"

Redação anterior, efeitos até 26/07/14:

"Telha Prensada MILHEIRO 70,00"

Tijolo Laminado MILHEIRO 242,00

Nota: A redação atual do item Tijolo Laminado do item 2.4 foi dada pela Instrução Normativa nº 44/14, de 15/08/14, DOE de 16 e 17/08/14, efeitos a partir de 21/08/14.

Redação anterior dada ao item Tijolo Laminado do item 2.4 pela Instrução Normativa nº 36/14, de 21/07/14, DOE de 22/07/14, efeitos a partir de 27/07/14 a 20/08/14:

"Tijolo Laminado MILHEIRO 231,00"

Redação anterior, efeitos até 26/07/14:

"Tijolo Laminado MILHEIRO 93,00"

Tijolo Maciço MILHEIRO 38,50

Nota: A redação atual do item Tijolo Maciço do item 2.4 foi dada pela Instrução Normativa nº 44/14, de 15/08/14, DOE de 16 e 17/08/14, efeitos a partir de 21/08/14.

Redação anterior dada ao item Tijolo Maciço do item 2.4 pela Instrução Normativa nº 36/14, de 21/07/14, DOE de 22/07/14, efeitos a partir de 27/07/14 a 20/08/14:

"Tijolo Maciço MILHEIRO 36,75"

Redação anterior, efeitos até 26/07/14:

"Tijolo Maciço MILHEIRO 35,00"

Tubo cerâmico PEÇA 8,80

Nota: A redação atual do item Tubo cerâmico do item 2.4 foi dada pela Instrução Normativa nº 44/14, de 15/08/14, DOE de 16 e 17/08/14, efeitos a partir de 21/08/14.

Redação anterior dada ao item Tubo cerâmico do item 2.4 pela Instrução Normativa nº 36/14, de 21/07/14, DOE de 22/07/14, efeitos a partir de 27/07/14 a 20/08/14:

"Tubo cerâmico PEÇA 8,40"

Redação anterior dada ao item Tubo cerâmico, tendo sido acrescentado pela Instrução Normativa nº 49/12, DOE de 03/10/12, efeitos a partir de 08/10/12:

"Tubo cerâmico PEÇA 8,00"

3 - A pauta fiscal nas prestações de serviço de transporte por transportador autônomo ou de veículo de empresa não inscrita neste Estado, já contemplada a dedução do crédito presumido prevista na alínea "b" do inciso XI do art. 96 do RICMS, é:

TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA

DISTÂNCIA EM KM	FRETE/PESO EM R\$/TON
001 a 100	37,40
101 a 200	44,03
201 a 300	50,61
301 a 400	56,98
401 a 500	63,34
501 a 600	69,65
601 a 700	75,85
701 a 800	81,77
801 a 900	88,28
901 a 1000	94,71
1001 a 1200	107,59
1201 a 1400	120,41
1401 a 1600	133,14
1601 a 1800	145,84
1801 a 2000	158,51
2001 a 2200	171,17
2201 a 2400	183,67
2401 a 2600	196,45
2601 a 2800	209,12
2801 a 3000	221,85
3001 a 3200	234,52
3201 a 3400	247,13
3401 a 3600	259,73
3601 a 3800	272,41
3801 a 4000	284,97
Acima de 4000	297,59

4 - Revogado

Nota: O item "4" foi revogado pela Instrução Normativa nº 06/19, de 15/10/19, DOE de 16/10/19, efeitos a partir de 01/11/19.

Redação originária, efeitos até 31/10/19:

"4 - A pauta fiscal relativa à antecipação tributária nas operações com produtos comestíveis resultantes do abate de aves e de gado bovino, bufalino e suíno é:

4.1 ANIMAIS:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR
Frango p/Abate Relat. Item Resultante	CABECA	3,00
Gado Bov.p/Abate Relat. Item Resultante	CABECA	900,00
Suíno p/Abate Relat. Item Resultante	CABECA	120,00

4.2 CORTES FRANGO EM ESTADO NATURAL, REFRIGERADO OU CONGELADO:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR
Asa / Coxinha da Asa	KG	10,07
Coração	KG	16,55
Coxa / Sobrecoxa	KG	5,74
Dorso	KG	1,70
Filé de Peito	KG	9,09
Frango Inteiro	KG	4,77
Miúdos	KG	4,63
Outros Cortes de Aves	KG	5,81
Peito de Frango com Osso	KG	6,50

Nota: A redação atual do item "4.2 CORTES FRANGO EM ESTADO NATURAL, REFRIGERADO OU CONGELADO" foi dada pela Instrução Normativa nº 04/16, de 16/09/16, DOE de 17/09/16, efeitos a partir de 22/09/16.

Redação anterior dada ao item "4.2 CORTES FRANGO EM ESTADO NATURAL, REFRIGERADO OU CONGELADO" pela Instrução Normativa nº 51/12, de 11/10/12, DOE de 11/10/12, efeitos a partir de 16/10/12 a 21/09/16:

"Asa / Coxinha da Asa	KG	7,61
Coração	KG	12,50
Coxa / Sobrecoxa	KG	4,34
Dorso	KG	1,70
Filé de Peito	KG	6,87
Frango Inteiro	KG	3,60
Miúdos	KG	3,50
Outros Cortes de Aves	KG	4,39
Peito de Frango com Osso	KG	4,91"

Redação anterior dada ao item "4.2 CORTES FRANGO EM ESTADO NATURAL, REFRIGERADO OU CONGELADO" pela Instrução Normativa nº 43/12, de 28/08/12, DOE de 29/08/12, efeitos a partir de 04/09/12 a 15/10/12.

"Asa / Coxinha da Asa	KG	7,61
Coração	KG	13,50
Coxa / Sobrecoxa	KG	4,90
Dorso	KG	1,70
Filé de Peito	KG	8,00
Frango Inteiro	KG	3,60
Miúdos	KG	4,06
Outros Cortes de Aves	KG	4,39
Peito de Frango com Osso	KG	6,50"

Redação anterior dada ao item "4.2 CORTES FRANGO EM ESTADO NATURAL, REFRIGERADO OU CONGELADO" pela Instrução Normativa nº 28/11, de 07/06/11, DOE de 08/06/11, efeitos de 13/06/11 a 03/09/12:

"Asa / Coxinha da Asa	KG	4,86
Coração	KG	13,46
Coxa / Sobrecoxa	KG	4,30
Dorso	kg	1,63
Filé de Peito	kg	6,78
Frango Inteiro	kg	2,74
Miúdos	kg	4,06
Outros Cortes de Aves	kg	4,39
Peito de Frango com Osso	kg	4,79"

Redação original, efeitos até 12/06/11:

"Asa / Coxinha da Asa	kg	2,60
-----------------------	----	------

"Coração	kg	4,00
Coxa / Sobrecoxa	kg	3,00
Dorso	kg	0,85
Filé de Peito	kg	5,70
Frango Inteiro	kg	2,45
Miúdos	kg	2,50
Outros Cortes de Aves	kg	3,00
Peito de Frango com Osso	kg	3,20"
4.3 CORTES BOVINOS E BUFALINOS EM ESTADO NATURAL, REFRIGERADO OU CONGELADO:		
ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR R\$
Acem	KG	11,33
Alcatra	KG	18,35
Boi / Búfalo Casado ou Inteiro	KG	9,95
Bucho	KG	9,80
Capote (Capa de Filé)	KG	11,12
Carne Moída	KG	9,41
Chupa Molho	KG	9,52
Contrafilé	KG	18,13
Coração	KG	5,19
Coxão Duro (Chan de Fora)	KG	14,51
Coxão Mole (Chan de Dentro)	KG	17,09
Cruz Machado	KG	12,03
Dianteiro com Osso / seus cortes	KG	9,50
Dianteiro sem Osso / seus cortes	KG	12,50
Fígado	KG	6,95
File Especial	KG	18,28
File Mignon	KG	29,37
Fraldinha	KG	13,97
Língua	KG	6,90
Lombinho / Cupim	KG	12,90
Maminha	KG	17,98
Mocotó	KG	6,08
Músculo de Primeira	KG	11,08
Músculo de Segunda	KG	9,19
Outros Miúdos Bovinos	KG	5,15
Paleta	KG	12,03
Patinho	KG	15,20
Paulista (Lagarto)	KG	16,08
Peito	KG	10,52
Picanha Bovina	KG	28,20
Ponta de Agulha	KG	11,00
Rabo	KG	12,62
Traseiro c/Osso / serrote / seus cortes	KG	12,03
Traseiro sem Osso / seus cortes	KG	16,90
Nota: A redação atual do item "4.3 CORTES BOVINOS E BUFALINOS EM ESTADO NATURAL, REFRIGERADO OU CONGELADO" foi dada pela Instrução Normativa nº 04/16, de 16/09/16, DOE de 17/09/16, efeitos a partir de 22/09/16.		
Redação anterior dada ao item "4.3 CORTES BOVINOS E BUFALINOS EM ESTADO NATURAL, REFRIGERADO OU CONGELADO" pela Instrução Normativa nº 28/13, de 13/06/13, DOE de 14/06/13, efeitos a partir de 18/06/13 a 21/09/16:		
"ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR
Acem	KG	8,95"
Redação anterior dada ao item "Acem" pela Instrução Normativa nº 28/13, de 13/06/13, DOE de 14/06/13, efeitos a partir de 18/06/13 a 21/09/16:		
"Acem	KG	8,95"
Redação original, efeitos até 17/06/13:		
"Acem	kg	8,59"
"Alcatra	KG	14,50"
A redação atual do item "Alcatra" foi dada pela Instrução Normativa nº 28/13, de 13/06/13, DOE de 14/06/13, efeitos a partir de 18/06/13.		
Redação original, efeitos até 17/06/13:		
"Alcatra	kg	13,34"
"Boi / Búfalo Casado ou Inteiro	KG	9,95

Bucho	KG	7,67
Capote (Capa de Filé)	KG	8,40
Carne Moída	KG	7,11
Chupa Molho	KG	7,19
Contrafilé	KG	13,70"
"Coração	KG	4,10"
A redação atual do item "Coração" foi dada pela Instrução Normativa nº 28/13, de 13/06/13, DOE de 14/06/13, efeitos a partir de 18/06/13.		
Redação original, efeitos até 17/06/13:		
"Coração	kg	3,44"
"Coxão Duro (Chan de Fora)	KG	10,96"
"Coxão Mole (Chan de Dentro)	KG	13,50"
A redação atual do item "Coxão Mole (Chan de Dentro)" foi dada pela Instrução Normativa nº 028/13, de 13/06/13, DOE de 14/06/13, efeitos a partir de 18/06/13.		
Redação original, efeitos até 17/06/13:		
"Coxão Mole (Chan de Dentro)	kg	12,49"
"Cruz Machado	KG	9,50"
A redação atual do item "Cruz Machado" foi dada pela Instrução Normativa nº 028/13, de 13/06/13, DOE de 14/06/13, efeitos a partir de 18/06/13.		
Redação original, efeitos até 17/06/13:		
"Cruz Machado	kg	8,90"
"Dianteiro com Osso / seus cortes	KG	8,95
Dianteiro sem Osso / seus cortes	KG	11,00
Fígado	KG	5,25
File Especial	KG	13,81
File Mignon	KG	22,19
Fraldinha	KG	10,55
Língua	KG	5,40"
"Lombinho/Cupim	KG	11,90"
A redação atual do item "Lombinho/Cupim" foi dada pela Instrução Normativa nº 028/13, de 13/06/13, DOE de 14/06/13, efeitos a partir de 18/06/13.		
Redação original, efeitos até 17/06/13:		
"Lombinho/Cupim	kg	10,79"
"Maminha	KG	14,20"
A redação atual do item "Maminha" foi dada pela Instrução Normativa nº 028/13, de 13/06/13, DOE de 14/06/13, efeitos a partir de 18/06/13.		
Redação original, efeitos até 17/06/13:		
"Maminha	kg	15,82"
"Mocotó	KG	4,80"
A redação atual do item "Mocotó" foi dada pela Instrução Normativa nº 028/13, de 13/06/13, DOE de 14/06/13, efeitos a partir de 18/06/13.		
Redação original, efeitos até 17/06/13:		
"Mocotó	kg	3,99"
"Músculo de Primeira	KG	8,75"
A redação atual do item "Músculo de Primeira" foi dada pela Instrução Normativa nº 028/13, de 13/06/13, DOE de 14/06/13, efeitos a partir de 18/06/13.		
Redação original, efeitos até 17/06/13:		
"Músculo de Primeira	kg	7,79"
"Músculo de Segunda	KG	6,94"
"Outros Miúdos Bovinos	KG	4,12"
A redação atual do item "Outros Miúdos Bovinos" foi dada pela Instrução Normativa nº 028/13, de 13/06/13, DOE de 14/06/13, efeitos a partir de 18/06/13.		
Redação original, efeitos até 17/06/13:		
"Outros Miúdos Bovinos	kg	3,50"
"Paleta	KG	9,50"
A redação atual do item "Paleta" foi dada pela Instrução Normativa nº 028/13, de 13/06/13, DOE de 14/06/13, efeitos a partir de 18/06/13.		
Redação original, efeitos até 17/06/13:		
"Paleta	kg	7,77"
"Patinho	KG	11,48"
"Paulista (Lagarto)	KG	12,70"
A redação atual do item "Paulista (Lagarto)" foi dada pela Instrução Normativa nº 028/13, de 13/06/13, DOE de 14/06/13, efeitos a partir de 18/06/13.		

Redação original, efeitos até 17/06/13:

"Paulista (Lagarto)	kg	11,66"
"Peito	KG	7,95
Picanha Bovina	KG	23,49
Ponta de Agulha	KG	8,44
Rabo	KG	10,52"
"Traseiro c/Osso/serrote/seus cortes	KG	9,50"

A redação atual do item "Traseiro c/Osso/serrote/seus cortes" foi dada pela Instrução Normativa nº 028/13, de 13/06/13, DOE de 14/06/13, efeitos a partir de 18/06/13.

Redação original, efeitos até 17/06/13:

"Traseiro c/Osso/serrote/seus cortes	kg	10,50"
"Traseiro sem Osso / seus cortes	KG	12,96"

A redação atual do item "4.3 CORTES BOVINOS E BUFALINOS EM ESTADO NATURAL, REFRIGERADO OU CONGELADO" foi dada pela Instrução Normativa nº 51/12, de 11/10/12, DOE de 11/10/12, efeitos a partir de 16/10/12.

Redação anterior dada ao item "4.3 CORTES BOVINOS E BUFALINOS EM ESTADO NATURAL, REFRIGERADO OU CONGELADO" pela Instrução Normativa nº 43/12, de 28/08/12, DOE de 29/08/12, efeitos a partir de 04/09/12 a 15/10/12.

"Acem	KG	11,25
Alcatra	KG	14,36
Boi / Búfalo Casado ou Inteiro	KG	9,95
Bucho	KG	8,95
Capote (Capa de Filé)	KG	12,78
Carne Moída	KG	10,35
Chupa Molho	KG	7,95
Contrafilé	KG	13,70
Coração	KG	4,46
Coxão Duro (Chan de Fora)	KG	12,99
Coxão Mole (Chan de Dentro)	KG	13,52
Cruz Machado	KG	8,90
Dianteiro com Osso / seus cortes	KG	8,95
Dianteiro sem Osso / seus cortes	KG	11,90
Fígado	KG	5,44
File Especial	KG	17,55
File Mignon	KG	32,63
Fraldinha	KG	12,23
Língua	KG	7,95
Lombinho / Cupim	KG	13,94
Maminha	KG	18,59
Mocotó	KG	4,95
Músculo de Primeira	KG	12,72
Músculo de Segunda	KG	10,12
Outros Miúdos Bovinos	KG	5,30
Paleta	KG	9,79
Patinho	KG	14,28
Paulista (Lagarto)	KG	14,18
Peito	KG	11,72
Picanha Bovina	KG	23,49
Ponta de Agulha	KG	8,44
Rabo	KG	14,75
Traseiro c/Osso / serrote / seus cortes	KG	10,50
Traseiro sem Osso / seus cortes	KG	12,96"

Redação anterior dada ao item "4.3 CORTES BOVINOS E BUFALINOS EM ESTADO NATURAL, REFRIGERADO OU CONGELADO" pela Instrução Normativa nº 28/11, de 07/06/11, DOE de 08/06/11, efeitos de 13/06/11 a 03/09/12.

"Acem	kg	6,08
Alcatra	kg	11,03
Boi / Búfalo Casado ou Inteiro	kg	7,26
Bucho	kg	4,78
Capote (Capa de Filé)	kg	7,98
Carne Moída	kg	7,11
Chupa Molho	kg	4,79
Contrafilé	kg	11,03

<i>Coração</i>	<i>kg</i>	<i>3,27</i>
<i>Coxão Duro (Chan de Fora)</i>	<i>kg</i>	<i>10,31</i>
<i>Coxão Mole (Chan de Dentro)</i>	<i>kg</i>	<i>11,04</i>
<i>Cruz Machado</i>	<i>kg</i>	<i>5,80</i>
<i>Dianteiro com osso / seus cortes</i>	<i>kg</i>	<i>5,80</i>
<i>Dianteiro sem Osso / seus cortes</i>	<i>kg</i>	<i>7,98</i>
<i>Fígado</i>	<i>kg</i>	<i>5,19</i>
<i>File Especial</i>	<i>kg</i>	<i>10,96</i>
<i>File Mignon</i>	<i>kg</i>	<i>20,79</i>
<i>Fraldinha</i>	<i>kg</i>	<i>10,48</i>
<i>Língua</i>	<i>kg</i>	<i>5,40</i>
<i>Lombinho / Cupim</i>	<i>kg</i>	<i>9,19</i>
<i>Maminha</i>	<i>kg</i>	<i>14,79</i>
<i>Mocotó</i>	<i>kg</i>	<i>3,18</i>
<i>Músculo de Primeira</i>	<i>kg</i>	<i>9,35</i>
<i>Músculo de Segunda</i>	<i>kg</i>	<i>6,39</i>
<i>Outros Miúdos Bovinos</i>	<i>kg</i>	<i>4,09</i>
<i>Paleta</i>	<i>kg</i>	<i>6,48</i>
<i>Patinho</i>	<i>kg</i>	<i>10,32</i>
<i>Paulista (Lagarto)</i>	<i>kg</i>	<i>12,88</i>
<i>Peito</i>	<i>kg</i>	<i>6,32</i>
<i>Picanha Bovina</i>	<i>kg</i>	<i>19,11</i>
<i>Ponta de Agulha</i>	<i>kg</i>	<i>5,99</i>
<i>Rabo</i>	<i>kg</i>	<i>10,30</i>
<i>Traseiro c/Osso / serrote / seus cortes</i>	<i>kg</i>	<i>5,80</i>
<i>Traseiro sem Osso / seus cortes</i>	<i>kg</i>	<i>8,10";</i>
<i>Redação original, efeitos até 12/06/11:</i>		
<i>"Acem</i>	<i>kg</i>	<i>5,09</i>
<i>Alcatra</i>	<i>kg</i>	<i>9,26</i>
<i>Boi / Búfalo Casado ou Inteiro</i>	<i>kg</i>	<i>5,50</i>
<i>Bucho</i>	<i>kg</i>	<i>3,73</i>
<i>Capote (Capa de Filé)</i>	<i>kg</i>	<i>5,25</i>
<i>Carne Moída</i>	<i>kg</i>	<i>5,60</i>
<i>Chupa Molho</i>	<i>kg</i>	<i>3,99</i>
<i>Contrafilé</i>	<i>kg</i>	<i>7,62</i>
<i>Coração</i>	<i>kg</i>	<i>3,25</i>
<i>Coxão Duro (Chan de Fora)</i>	<i>kg</i>	<i>7,17</i>
<i>Coxão Mole (Chan de Dentro)</i>	<i>kg</i>	<i>8,41</i>
<i>Cruz Machado</i>	<i>kg</i>	<i>5,44</i>
<i>Dianteiro com osso / seus cortes</i>	<i>kg</i>	<i>4,41</i>
<i>Dianteiro sem Osso / seus cortes</i>	<i>kg</i>	<i>4,78</i>
<i>Fígado</i>	<i>kg</i>	<i>4,33</i>
<i>File Especial</i>	<i>kg</i>	<i>8,14</i>
<i>File Mignon</i>	<i>kg</i>	<i>14,90</i>
<i>Fraldinha</i>	<i>kg</i>	<i>5,85</i>
<i>Língua</i>	<i>kg</i>	<i>3,37</i>
<i>Lombinho / Cupim</i>	<i>kg</i>	<i>7,04</i>
<i>Maminha</i>	<i>kg</i>	<i>8,08</i>
<i>Mocotó</i>	<i>kg</i>	<i>3,00</i>
<i>Músculo de Primeira</i>	<i>kg</i>	<i>5,02</i>
<i>Músculo de Segunda</i>	<i>kg</i>	<i>3,85</i>
<i>Outros Miúdos Bovinos</i>	<i>kg</i>	<i>3,60</i>
<i>Paleta</i>	<i>kg</i>	<i>4,95</i>
<i>Patinho</i>	<i>kg</i>	<i>7,81</i>
<i>Paulista (Lagarto)</i>	<i>kg</i>	<i>7,87</i>
<i>Peito</i>	<i>kg</i>	<i>4,62</i>
<i>Picanha Bovina</i>	<i>kg</i>	<i>13,11</i>
<i>Ponta de Agulha</i>	<i>kg</i>	<i>5,03</i>
<i>Rabo</i>	<i>kg</i>	<i>7,54</i>
<i>Traseiro c/Osso / serrote / seus cortes</i>	<i>kg</i>	<i>4,33</i>
<i>Traseiro sem Osso / seus cortes</i>	<i>kg</i>	<i>8,32"</i>
4.4 CORTES SUÍNOS EM ESTADO NATURAL, REFRIGERADO E CONGELADO:		
ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR R\$

Acem / Copa Lombo	KG	9,50
Barriga	KG	5,00
Carcaça	KG	8,07
Carré	KG	10,30
Costela	KG	9,50
Espinhaço/Suíno	KG	1,20
Lombo	KG	14,03
Pé	KG	1,90
Pernil / paleta	KG	10,72
Nota: A redação atual do item "4.4 CORTES SUÍNOS EM ESTADO NATURAL, REFRIGERADO E CONGELADO" foi dada pela Instrução Normativa nº 04/16, de 16/09/16, DOE de 17/09/16, efeitos a partir de 22/09/16.		
Redação anterior dada ao item "4.4 CORTES SUÍNOS EM ESTADO NATURAL, REFRIGERADO E CONGELADO" pela Instrução Normativa nº 28/13, de 13/06/13, DOE de 14/06/13, efeitos a partir de 18/06/13 a 21/09/16:		
"ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR
Acem / Copa Lombo	KG	8,50
A redação atual do item "Acem/Copa Lombo" foi dada pela Instrução Normativa nº 28/13, de 13/06/13, DOE de 14/06/13, efeitos a partir de 18/06/13.		
Redação original, efeitos até 17/06/13:		
"Acem/Copa Lombo	kg	10,10"
Barriga	KG	4,00
A redação atual do item "Barriga" foi dada pela Instrução Normativa nº 28/13, de 13/06/13, DOE de 14/06/13, efeitos a partir de 18/06/13.		
Redação original, efeitos até 17/06/13:		
"Barriga	kg	3,50"
Carcaça	KG	6,40
O item "Carcaça" foi acrescentado pela Instrução Normativa nº 28/13, de 13/06/13, DOE de 14/06/13, efeitos a partir de 18/06/13.		
Carre	KG	7,78
Costela	KG	7,50
Espinhaço/Suan	KG	1,10
Lombo	KG	10,60
Pé	KG	1,50
Pernil/Paleta	KG	8,50
A redação atual do item "Pernil/Paleta" foi dada pela Instrução Normativa nº 28/13, de 13/06/13, DOE de 14/06/13, efeitos a partir de 18/06/13.		
Redação original, efeitos até 17/06/13:		
"Pernil/Paleta	kg	9,80"
A redação atual do item "4.4 CORTES SUÍNOS EM ESTADO NATURAL, REFRIGERADO E CONGELADO" foi dada pela Instrução Normativa nº 51/12, de 11/10/12, DOE de 11/10/12, efeitos a partir de 16/10/12.		
Redação anterior dada ao item "4.4 CORTES SUÍNOS EM ESTADO NATURAL, REFRIGERADO E CONGELADO" pela Instrução Normativa nº 43/12, de 28/08/12, DOE de 29/08/12, efeitos a partir de 04/09/12 a 15/10/12:		
"Acem / Copa Lombo	KG	14,61
Barriga	KG	4,50
Carre	KG	15,93
Costela	KG	7,50
Espinhaço/Suan	KG	1,20
Lombo	KG	14,10
Pé	KG	2,00
Pernil/paleta	KG	14,58"
Redação anterior dada ao item "4.4 CORTES SUÍNOS EM ESTADO NATURAL, REFRIGERADO E CONGELADO" pela Instrução Normativa nº 28/11, de 07/06/11, DOE de 08/06/11, efeitos de 13/06/11 a 03/09/12.		
"Acem / Copa / Costela	KG	6,24
Carre	KG	5,91
Lombo	KG	9,52
Pernil / paleta	KG	9,80";
Redação original, efeitos até 12/06/11:		
"Acem / Copa / Costela	kg	4,50
Carre	kg	4,20

Lombo	kg	5,90
Pernil / paleta	kg	5,29"

Redação anterior dada ao item "4.5 PRODUTOS DO ABATE SUÍNO EM ESTADO NATURAL, REFRIGERADO E CONGELADO" pela Instrução Normativa nº 04/16, de 16/09/16, DOE de 17/09/16, efeitos de 22/09/16 a 31/10/2019:

4.5 PRODUTOS DO ABATE SUÍNO EM ESTADO NATURAL, REFRIGERADO E CONGELADO:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR
Carcaça Especial	KG	8,02
Carcaça sem Toucinho (Carioca)	KG	10,43
Sarapatel	KG	14,68
Toucinho	KG	14,57

Nota: A redação atual do

Redação anterior dada ao item "4.5 PRODUTOS DO ABATE SUÍNO EM ESTADO NATURAL, REFRIGERADO E CONGELADO" pela Instrução Normativa nº 43/12, de 28/08/12, DOE de 29/08/12, efeitos a partir de 04/09/12 a 21/09/16:

"ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR
Carcaça Especial	KG	6,00
Carcaça sem Toucinho (Carioca)	KG	7,80
Sarapatel	KG	10,98
Toucinho	KG	10,90"

Redação anterior dada ao item "4.5 PRODUTOS DO ABATE SUÍNO EM ESTADO NATURAL, REFRIGERADO E CONGELADO" pela Instrução Normativa nº 28/11, de 07/06/11, DOE de 08/06/11, efeitos de 13/06/11 a 03/09/12:

"Sarapatel	KG	7,92
Toucinho	KG	4,79";

Obs.: Os itens a seguir foram excluídos do item 4.5 pela Instrução Normativa nº 28/11, de 07/06/11, DOE de 08/06/11, efeitos a partir de 13/06/11:

"Banha
Cabeça
Carcaça com Toucinho
Carcaça sem Toucinho
Ponta de Toucinho";

Redação original, efeitos até 12/06/11:

"Banha	kg	1,65
Cabeça	kg	0,80
Carcaça com Toucinho	kg	3,70
Carcaça sem Toucinho	kg	3,50
Ponta de Toucinho	kg	0,75
Sarapatel	kg	4,27
Toucinho	kg	2,96"

4.6 CORTES SUINOS DEFUMADOS:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR R\$
Bacon	KG	12,95
Carne / Costela	KG	18,55
Lombo	KG	18,77
Pé / Rabo	KG	9,80

Nota: A redação atual do item "4.6 CORTES SUINOS DEFUMADOS" foi dada pela Instrução Normativa nº 04/16, de 16/09/16, DOE de 17/09/16, efeitos a partir de 22/09/16.

Redação anterior dada ao item "4.6 CORTES SUINOS DEFUMADOS" pela Instrução Normativa nº 51/12, de 11/10/12, DOE de 11/10/12, efeitos a partir de 16/10/12 a 21/09/16:

"Bacon	KG	9,78
Carne / Costela	KG	14,55
Lombo	KG	14,18
Pé / Rabo	KG	7,88"

Redação anterior dada ao item "4.6 CORTES SUINOS DEFUMADOS" pela Instrução Normativa nº 43/12, de 28/08/12, DOE de 29/08/12, efeitos a partir de 04/09/12 a 15/10/12.

"Bacon	KG	11,37
Carne / Costela	KG	14,55
Lombo	KG	16,30
Pé / Rabo	KG	12,20"

Redação anterior dada ao item "4.6 CORTES SUINOS DEFUMADOS" pela Instrução Normativa nº 28/11,

de 07/06/11, DOE de 08/06/11, efeitos de 13/06/11 a 03/09/12.

"Bacon	KG	7,70
Carne / Costela	KG	12,39
Lombo	KG	14,18
Pé / Rabo	KG	7,59";

Redação original, efeitos até 12/06/11:

"Bacon	kg	5,78
Carne / Costela	kg	7,12
Lombo	kg	8,54
Pé / Rabo	kg	4,97"

4.7 CORTES SUINOS SALGADOS:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR
Barriga / Costela	KG	9,54
Carne Salgada / Salpresa	KG	12,89
Espinhaço/Suíno	KG	3,71
Pé	KG	7,60
Rabo / Toucinho / Ponta de Costela	KG	9,16

Nota: A redação atual do item "4.7 CORTES SUINOS SALGADOS" foi dada pela Instrução Normativa nº 04/16, de 16/09/16, DOE de 17/09/16, efeitos a partir de 22/09/16.

Redação anterior dada ao item "4.7 CORTES SUINOS SALGADOS" foi dada pela Instrução Normativa nº 51/12, de 11/10/12, DOE de 11/10/12, efeitos a partir de 16/10/12 a 21/09/16:

"Barriga / Costela	KG	7,21
Carne Salgada / Salpresa	KG	9,74
Espinhaço / Suan	KG	2,80
Pé	KG	5,74
Rabo / Toucinho / Ponta de Costela	KG	6,92"

Redação anterior dada ao item "4.7 CORTES SUINOS SALGADOS" pela Instrução Normativa nº 43/12, de 28/08/12, DOE de 29/08/12, efeitos a partir de 04/09/12 a 15/10/12.

"Barriga / Costela	KG	11,20
Carne Salgada / Salpresa	KG	11,85
Espinhaço / Suan	KG	3,52
Pé	KG	7,93
Rabo / Toucinho / Ponta de Costela	KG	8,60"

Redação anterior dada ao item "4.7 CORTES SUINOS SALGADOS" pela Instrução Normativa nº 28/11, de 07/06/11, DOE de 08/06/11, efeitos de 13/06/11 a 03/09/12.

"Barriga / Costela	KG	7,12
Carne Salgada / Salpresa	KG	7,74
Espinhaço	KG	2,35
Pé	KG	4,75
Rabo / Toucinho / Ponta de Costela	KG	4,79

Redação original, efeitos até 12/06/11:

"Barriga / Costela	kg	3,30
Carne Salgada / Salpresa	kg	4,50
Espinhaço	kg	1,20
Pé	kg	1,80
Rabo / Toucinho / Ponta de Costela	kg	2,80"

A denominação do item "Espinhaço/Pé" foi modificada para "Espinhaço" pela Instrução Normativa nº 16/09, de 18/03/09, DOE de 19/03/09, efeitos a partir de 24/09/10."

5 - A pauta fiscal relativa à antecipação tributária nas operações com os produtos a seguir indicados, é:

5.1 REVOGADO:

Nota: O item "5.1 AÇÚCAR" foi revogado pela Instrução Normativa nº 04/17, de 14/11/17, DOE de 15/11/17, efeitos a partir de 15/11/17.

Redação anterior dada ao item "5.1 AÇÚCAR" efeitos até 14/11/17:

"5.1 AÇÚCAR:		
ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR
Açúcar cristal	sc. 50kg	60,00

A redação atual do item "açúcar cristal de 50kg" foi dada pela Instrução Normativa nº 025/14, de 09/05/14, DOE de 10 e 11/05/14, efeitos a partir de 15/05/14.

Redação anterior dada ao item “açúcar cristal de 50kg” pela Instrução Normativa nº 36/09, de 13/07/09, DOE de 15/07/09, efeitos a partir de 20/07/09 a 14/05/14:

"Açúcar cristal sc. 50 kg 50,00"

Redação anterior dada ao item “açúcar cristal de 50kg” pela Instrução Normativa nº 34/09, de 06/07/09, DOE de 07/07/09, efeitos a partir de 12/07/09 a 19/07/09:

"Açúcar cristal sc. 50 kg 47,00"

Redação original, efeitos até 11/07/09:

"Açúcar cristal sc. 50 kg 37,50"

Açúcar refinado sc. 50kg 54,00

A redação atual do item "açúcar refinado de 50kg" foi dada pela Instrução Normativa nº 025/14, 09/05/14, DOE de 10 e 11/05/14, efeitos a partir de 15/05/14.

Redação anterior, efeitos até 14/05/14:

"Açúcar refinado sc. 50 kg 44,50"

Açúcar cristal sc. 30kg 40,00

A redação atual do item “açúcar cristal de 30kg” foi dada pela Instrução Normativa nº 025/14, de 09/05/14, DOE de 10 e 11/05/14, efeitos a partir de 15/05/14.

Redação anterior dada ao item “açúcar cristal de 30kg” pela Instrução Normativa nº 34/09, de 06/07/09, DOE de 07/07/09, efeitos a partir de 12/07/09 a 14/05/14:

"Açúcar cristal sc. 30 kg 30,00"

Redação anterior, efeitos até 11/07/09:

"Açúcar cristal sc. 30 kg 25,00"

Açúcar refinado sc. 30kg 36,00

A redação atual do item "açúcar refinado de 30kg" foi dada pela Instrução Normativa nº 025/14, 09/05/14, DOE de 10 e 11/05/14, efeitos a partir de 15/05/14.

Redação anterior, efeitos até 14/05/14:

"Açúcar refinado sc. 30 kg 26,70"

5.2 REFRIGERANTES:

Nota: A redação atual do item “5.2 REFRIGERANTES” foi dada pela Instrução Normativa nº 01/18, de 28/02/18, DOE de 01/03/18, efeitos a partir de 12/03/18.

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR R\$
Água da Serra garrafa PET 250 ml	UN	1,16

Nota: O item “Água da Serra garrafa PET 250 ml” foi acrescentado ao item “5.2 REFRIGERANTES” pela Instrução Normativa nº 03/22, de 28/04/22, DOE de 30/04/22, efeitos a partir de 05/05/22.

Água da Serra garrafa PET 600 ml	UN	2,30
----------------------------------	----	------

Nota: O item “Água da Serra garrafa PET 600 ml” foi acrescentado ao item “5.2 REFRIGERANTES” pela Instrução Normativa nº 03/22, de 28/04/22, DOE de 30/04/22, efeitos a partir de 05/05/22.

Água da Serra garrafa PET 1000 ml	UN	2,64
-----------------------------------	----	------

Nota: O item “Água da Serra garrafa PET 1000 ml” foi acrescentado ao item “5.2 REFRIGERANTES” pela Instrução Normativa nº 03/22, de 28/04/22, DOE de 30/04/22, efeitos a partir de 05/05/22.

Água da Serra garrafa PET 2000 ml	UN	3,38
-----------------------------------	----	------

Nota: O item “Água da Serra garrafa PET 2000 ml” foi acrescentado ao item “5.2 REFRIGERANTES” pela Instrução Normativa nº 03/22, de 28/04/22, DOE de 30/04/22, efeitos a partir de 05/05/22.

Água da Serra garrafa PET 2000 ml com 02 unidades (Pack)	KIT	7,76
--	-----	------

Nota: O item “Água da Serra garrafa PET 2000 ml com 02 unidades (Pack)” foi acrescentado ao item “5.2 REFRIGERANTES” pela Instrução Normativa nº 03/22, de 28/04/22, DOE de 30/04/22, efeitos a partir de 05/05/22.

Água da Serra garrafa vidro não retornável 200 ml UN 1,64

Nota: O item “Água da Serra garrafa vidro não retornável 200 ml” foi acrescentado ao item “5.2 REFRIGERANTES” pela Instrução Normativa nº 03/22, de 28/04/22, DOE de 30/04/22, efeitos a partir de 05/05/22.

Água da Serra garrafa vidro retornável 200 ml UN 1,50

Nota: O item “Água da Serra garrafa vidro retornável 200 ml” foi acrescentado ao item “5.2 REFRIGERANTES” pela Instrução Normativa nº 03/22, de 28/04/22, DOE de 30/04/22, efeitos a partir de 05/05/22.

Água da Serra garrafa vidro não retornável 600 ml UN 1,56

Nota: O item “Água da Serra garrafa vidro não retornável 600 ml” foi acrescentado ao item “5.2 REFRIGERANTES” pela Instrução Normativa nº 03/22, de 28/04/22, DOE de 30/04/22, efeitos a partir de 05/05/22.

Água da Serra lata 350 ml UN 2,16

Nota: O item “Água da Serra lata 350 ml” foi acrescentado ao item “5.2 REFRIGERANTES” pela Instrução Normativa nº 03/22, de 28/04/22, DOE de 30/04/22, efeitos a partir de 05/05/22.

Água Tônica Antarct. garrafa vidro retorn. 290 ml UN 2,56

Água Tônica Antarct. lata 350 ml UN 2,55

Aquarius Fresh PET 510 ml UN 2,82

Nota: A redação atual do item “Aquarius Fresh PET 510 ml” foi dada pela Instrução Normativa nº 02/21, de 14/05/21, DOE de 15/05/21, efeitos a partir de 20/05/21.

Redação anterior dada ao item “Aquarius Fresh PET 510 ml” pela Instrução Normativa nº 06/18, de 06/11/18, DOE de 07/11/18, efeitos de 15/11/18 a 19/05/21:

“Aquarius Fresh PET 510 ml UN 2,80”

Redação anterior dada ao item “Aquarius Fresh PET 510 ml” pela Instrução Normativa nº 01/18, de 28/02/18, DOE de 01/03/18, efeitos de 12/03/18 a 14/11/18:

“Aquarius Fresh PET 510 ml UN 2,19”.

Baly lata 220 ml UN 3,50

Nota: O item “Baly lata 220 ml” foi acrescentado ao item “5.2 REFRIGERANTES” pela Instrução Normativa nº 03/23, de 30/06/23, DOE de 01/07/23, efeitos a partir de 06/07/23.

Baré garrafa PET 2000 ml UN 3,49

Baré lata 350 ml UN 1,70

Bebida aromatizada Essenze San Pellegrino lata 330 ml UN 8,49

Nota: O item “Bebida aromatizada Essenze San Pellegrino lata 330 ml” foi acrescentado ao item “5.2 REFRIGERANTES” pela Instrução Normativa nº 04/20, de 23/10/20, DOE de 24/10/20, efeitos a partir de 29/10/20.

Bebida aromatizada Perrier lata 250 ml UN 7,99

Nota: O item “Bebida aromatizada Perrier lata 250 ml” foi acrescentado ao item “5.2 REFRIGERANTES” pela Instrução Normativa nº 04/20, de 23/10/20, DOE de 24/10/20, efeitos a partir de 29/10/20.

Bebida saborizada Aranciata San Pellegrino lata 330 ml UN 8,49

Nota: O item “Bebida saborizada Aranciata San Pellegrino lata 330 ml” foi acrescentado ao item “5.2 REFRIGERANTES” pela Instrução Normativa nº 04/20, de 23/10/20, DOE de 24/10/20, efeitos a partir de 29/10/20.

Bebida saborizada Limonata San Pellegrino lata 330 ml UN 8,49

Nota: O item “Bebida saborizada Limonata San Pellegrino lata 330 ml” foi acrescentado ao item “5.2

REFRIGERANTES" pela Instrução Normativa nº 04/20, de 23/10/20, DOE de 24/10/20, efeitos a partir de 29/10/20.

Bebida saborizada Tônica San Pellegrino vidro 200 ml UN 8,99

Nota: O item "Bebida saborizada Tônica San Pellegrino vidro 200 ml" foi acrescentado ao item "5.2 REFRIGERANTES" pela Instrução Normativa nº 04/20, de 23/10/20, DOE de 24/10/20, efeitos a partir de 29/10/20.

Campinho Lemon lata 269 ml UN 1,37

Nota: O item "Campinho Lemon lata 269 ml" foi acrescentado ao item "5.2 REFRIGERANTES" pela Instrução Normativa nº 01/19, de 21/02/19, DOE de 22/02/19, efeitos a partir de 27/02/19.

Campinho Lemon PET 500 ml UN ..2,20

Nota: A redação atual do item "Campinho Lemon PET 500 ml" foi dada pela Instrução Normativa nº 05/23, de 14/08/23, DOE de 16/08/23, efeitos a partir de 21/08/23.

Redação anterior dada ao item "Campinho Lemon PET 500 ml" tendo sido acrescentado ao item "5.2 REFRIGERANTES" pela Instrução Normativa nº 03/2020, de 27/08/2020, DOE de 29/08/2020, efeitos de 03/09/2020 a 20/08/23:

"Campinho Lemon PET 500 ml UN ..2,12"

Campinho Tônica lata 350 ml UN 3,25

Nota: A redação atual do item "Campinho Tônica lata 350 ml" foi dada pela Instrução Normativa nº 05/23, de 14/08/23, DOE de 16/08/23, efeitos a partir de 21/08/23.

Redação anterior dada ao item "Campinho Tônica lata 350 ml" pela Instrução Normativa nº 09/22, de 16/12/22, DOE de 17/12/22, efeitos de 22/12/22 a 20/08/23:

"Campinho Tônica lata 350 ml UN 3,05"

Redação anterior dada ao item "Campinho Tônica lata 350 ml" tendo sido acrescentado ao item "5.2 REFRIGERANTES" pela Instrução Normativa nº 05/2021, de 09/09/2021, DOE de 10/09/2021, efeitos de 15/09/2021 a 21/12/22:

"Campinho Tônica lata 350 ml UN 1,85"

Campinho Tônica garrafa PET 600 ml UN 2,00

Nota: O item "Campinho Tônica garrafa PET 600 ml" foi acrescentado ao item "5.2 REFRIGERANTES" pela Instrução Normativa nº 05/23, de 14/08/23, DOE de 16/08/23, efeitos a partir de 21/08/23.

Campinho Tônica garrafa PET 1000 ml UN 2,50

Nota: O item "Campinho Tônica garrafa PET 1000 ml" foi acrescentado ao item "5.2 REFRIGERANTES" pela Instrução Normativa nº 03/22, de 28/04/22, DOE de 30/04/22, efeitos a partir de 05/05/22.

Citrus Antarct. garrafa PET 1500 ml UN 3,64

Citrus Antarct. lata 350 ml UN 2,40

Coca-Cola garrafa PET 250 ml UN 1,91

Nota: A redação atual do item "Coca-Cola garrafa PET 250 ml" foi dada pela Instrução Normativa nº 05/23, de 14/08/23, DOE de 16/08/23, efeitos a partir de 21/08/23.

Redação anterior dada ao item "Coca-Cola garrafa PET 250 ml" pela Instrução Normativa nº 09/22, de 16/12/22, DOE de 17/12/22, efeitos de 22/12/22 a 20/08/23:

"Coca-Cola garrafa PET 250 ml UN 1,88"

Redação anterior dada ao item "Coca-Cola garrafa PET 250 ml" pela Instrução Normativa nº 04/19, de 09/10/19, DOE de 10/10/19, efeitos de 15/10/19 a 21/12/22:

"Coca-Cola garrafa PET 250 ml UN 1,48"

Redação anterior dada ao item "Coca-Cola garrafa PET 250 ml" pela Instrução Normativa nº 01/18, de 28/02/18, DOE de 01/03/18, efeitos de 12/03/18 a 14/10/19:

"Coca-cola garrafa PET 250 ml	UN	1,36".
Coca-Cola garrafa PET 500 a 600 ml	UN	3,59
Nota: A redação atual do item "Coca-Cola garrafa PET 500 a 600 ml" foi dada pela Instrução Normativa nº 05/23, de 14/08/23, DOE de 16/08/23, efeitos a partir de 21/08/23.		
Redação originária, efeitos até 20/08/23:		
"Coca-Cola garrafa PET 500 a 600 ml	UN	3,49"
Coca-Cola garrafa PET 1000 ml	UN	4,71
Nota: A redação atual do item "Coca-Cola garrafa PET 1000 ml" foi dada pela Instrução Normativa nº 05/23, de 14/08/23, DOE de 16/08/23, efeitos a partir de 21/08/23.		
Redação anterior dada ao item "Coca-Cola garrafa PET 1000 ml" pela Instrução Normativa nº 09/22, de 16/12/22, DOE de 17/12/22, efeitos de 22/12/22 a 20/08/23:		
"Coca-Cola garrafa PET 1000 ml	UN	4,45"
Redação anterior dada ao item "Coca-Cola garrafa PET 1000 ml" pela Instrução Normativa nº 04/18, de 04/07/18, DOE de 05/07/18, efeitos de 10/07/18 a 21/12/22:		
"Coca-Cola garrafa PET 1000 ml	UN	3,87"
Redação anterior dada ao item "Coca-Cola garrafa PET 1000 ml" pela Instrução Normativa nº 01/18, de 28/02/18, DOE de 01/03/18, efeitos de 12/03/18 a 09/07/18:		
"Coca-cola garrafa PET 1000 ml	UN	4,51".
Coca-Cola garrafa PET 1500 ml	UN	5,87
Nota: A redação atual do item "Coca-Cola garrafa PET 1500 ml" foi dada pela Instrução Normativa nº 05/23, de 14/08/23, DOE de 16/08/23, efeitos a partir de 21/08/23.		
Redação anterior dada ao item "Coca-Cola garrafa PET 1500 ml" pela Instrução Normativa nº 09/22, de 16/12/22, DOE de 17/12/22, efeitos de 22/12/22 a 20/08/23:		
"Coca-Cola garrafa PET 1500 ml	UN	5,59"
Redação anterior dada ao item "Coca-Cola garrafa PET 1500 ml" pela Instrução Normativa nº 06/18, de 06/11/18, DOE de 07/11/18, efeitos de 15/11/18 a 21/12/22:		
"Coca-Cola garrafa PET 1500 ml	UN	4,93"
Redação anterior dada ao item "Coca-Cola garrafa PET 1500 ml" pela Instrução Normativa nº 01/18, de 28/02/18, DOE de 01/03/18, efeitos de 12/03/18 a 14/11/18:		
"Coca-Cola garrafa PET 1500 ml	UN	4,79".
Coca-Cola garrafa PET 2000 ml	UN	8,62
Nota: A redação atual do item "Coca-Cola garrafa PET 2000 ml" foi dada pela Instrução Normativa nº 05/23, de 14/08/23, DOE de 16/08/23, efeitos a partir de 21/08/23.		
Redação anterior dada ao item "Coca-Cola garrafa PET 2000 ml" pela Instrução Normativa nº 09/22, de 16/12/22, DOE de 17/12/22, efeitos de 22/12/22 a 20/08/23:		
"Coca-Cola garrafa PET 2000 ml	UN	7,84"
Redação anterior dada ao item "Coca-Cola garrafa PET 2000 ml" pela Instrução Normativa nº 02/21, de 14/05/21, DOE de 15/05/21, efeitos de 20/05/21 a 21/12/22:		
"Coca-Cola garrafa PET 2000 ml	UN	6,70"
Redação anterior dada ao item "Coca-Cola garrafa PET 2000 ml" pela Instrução Normativa nº 01/18, de 28/02/18, DOE de 01/03/18, efeitos de 12/03/18 a 19/05/21:		
"Coca-Cola garrafa PET 2000 ml	UN	6,02".
Coca-Cola garrafa PET 2500 ml	UN	8,99
Nota: A redação atual do item "Coca-Cola garrafa PET 2500 ml" foi dada pela Instrução Normativa nº 09/22, de 16/12/22, DOE de 17/12/22, efeitos a partir de 22/12/22.		

Redação anterior dada ao item “Coca-Cola garrafa PET 2500 ml” pela Instrução Normativa nº 02/21, de 14/05/21, DOE de 15/05/21, efeitos de 20/05/21 a 21/12/22:		
“Coca-Cola garrafa PET 2500 ml	UN	7,53”
Redação anterior dada ao item “Coca-Cola garrafa PET 2500 ml” pela Instrução Normativa nº 06/18, de 06/11/18, DOE de 07/11/18, efeitos de 15/11/18 a 19/05/21:		
“Coca-Cola garrafa PET 2500 ml	UN	6,68”
Redação anterior dada ao item “Coca-Cola garrafa PET 2500 ml” pela Instrução Normativa nº 01/18, de 28/02/18, DOE de 01/03/18, efeitos de 12/03/18 a 14/11/18:		
“Coca-Cola garrafa PET 2500 ml	UN	6,63”.

Coca-Cola garrafa PET 3000 ml UN 8,43

Nota: A redação atual do item “Coca-Cola garrafa PET 3000 ml” foi dada pela Instrução Normativa nº 02/21, de 14/05/21, DOE de 15/05/21, efeitos a partir de 20/05/21.

Redação anterior dada ao item “Coca-Cola garrafa PET 3000 ml” pela Instrução Normativa nº 01/18, de 28/02/18, DOE de 01/03/18, efeitos de 12/03/18 a 19/05/21:		
“Coca-Cola garrafa PET 3000 ml	UN	7,37”.

Coca-Cola garrafa PET retorn. 2000 ml (líquido e garrafa) UN 8,82

Nota: A redação atual do item “Coca-Cola garrafa PET retorn. 2000 ml (líquido e garrafa)” foi dada pela Instrução Normativa nº 05/23, de 14/08/23, DOE de 16/08/23, efeitos a partir de 21/08/23.

Redação anterior dada ao “Coca-Cola garrafa PET retorn. 2000 ml (líquido e garrafa)” pela Instrução Normativa nº 04/19, de 09/10/19, DOE de 10/10/19, efeitos de 15/10/19 a 20/08/23:		
“Coca-Cola garrafa PET retorn. 2000 ml (líquido e garrafa)	UN	7,10”

Redação anterior dada ao item “Coca-Cola garrafa PET retorn. 2000 ml (líquido e garrafa)” pela Instrução Normativa nº 01/18, de 28/02/18, DOE de 01/03/18, efeitos de 12/03/18 a 14/10/19:		
“Coca-Cola garrafa PET retorn. 2000 ml (líquido e garrafa)	UN	6,71”.

Coca-Cola garrafa PET retorn. 2000 ml (somente o líquido) UN 6,63

Nota: A redação atual do item “Coca-Cola garrafa PET retorn. 2000 ml (somente o líquido)” foi dada pela Instrução Normativa nº 05/23, de 14/08/23, DOE de 16/08/23, efeitos a partir de 21/08/23.

Redação anterior dada ao item “Coca-Cola garrafa PET retorn. 2000 ml (somente o líquido)” pela Instrução Normativa nº 02/21, de 14/05/21, DOE de 15/05/21, efeitos de 20/05/21 a 20/08/23:		
“Coca-Cola garrafa PET retorn. 2000 ml (somente o líquido)	UN	5,34”

Redação anterior dada ao item “Coca-Cola garrafa PET retorn. 2000 ml (somente o líquido)” pela Instrução Normativa nº 04/19, de 09/10/19, DOE de 10/10/19, efeitos de 10/10/19 a 19/05/21:		
“Coca-Cola garrafa PET retorn. 2000 ml (somente o líquido)	UN	4,60”

Redação anterior dada ao item “Coca-Cola garrafa PET retorn 2000 ml (somente o líquido)” pela Instrução Normativa nº 01/18, de 28/02/18, DOE de 01/03/18, efeitos de 12/03/18 a 09/10/19:		
“Coca-Cola garrafa PET retorn. 2000 ml (somente o líquido)	UN	4,21”.

Coca-Cola garrafa vidro retorn. 200 ml UN 1,65

Nota: A redação atual do item “Coca-Cola garrafa vidro retorn. 200 ml” foi dada pela Instrução Normativa nº 09/22, de 16/12/22, DOE de 17/12/22, efeitos a partir de 22/12/22.

Redação anterior dada ao item “Coca-Cola garrafa vidro retorn. 200 ml” pela Instrução Normativa nº 06/18, de 06/11/18, DOE de 07/11/18, efeitos de 15/11/18 a 21/12/22:		
“Coca-Cola garrafa vidro retorn. 200 ml	UN	1,31”

Redação anterior dada ao item “Coca-Cola garrafa vidro retorn. 200 ml” pela Instrução Normativa nº 01/18, de 28/02/18, DOE de 01/03/18, efeitos de 12/03/18 a 14/11/18:		
“Coca-Cola garrafa vidro retorn. 200 ml	UN	1,22”.

Coca-Cola garrafa vidro retorn. 290 ml UN 2,43

Coca-Cola garrafa vidro retorn. 1000 ml (líquido e garrafa) UN 4,90

Nota: A redação atual do item “Coca-Cola garrafa vidro retorn. 1000 ml (líquido e garrafa)” foi dada pela Instrução Normativa nº 05/23, de 14/08/23, DOE de 16/08/23, efeitos a partir de 21/08/23.

Redação anterior dada ao item “Coca-Cola garrafa vidro retorn. 1000 ml (líquido e garrafa)” pela Instrução Normativa nº 04/19, de 09/10/19, DOE de 10/10/19, efeitos de 15/10/19 a 20/08/23:

“Coca-Cola garrafa vidro retorn. 1000 ml (líquido e garrafa) UN 3,60”

Redação anterior dada ao item “Coca-Cola garrafa vidro retorn. 1000 ml (líquido e garrafa)” pela Instrução Normativa nº 06/18, de 06/11/18, DOE de 07/11/18, efeitos de 15/11/18 a 14/10/19:

“Coca-Cola garrafa vidro retorn. 1000 ml (líquido e garrafa)” UN 3,60”

Redação anterior dada ao item “Coca-Cola garrafa vidro retorn. 1000 ml (líquido e garrafa)” pela Instrução Normativa nº 01/18, de 28/02/18, DOE de 01/03/18, efeitos de 12/03/18 a 14/11/18:

“Coca-Cola garrafa vidro retorn. 1000 ml (líquido e garrafa) UN 3,50”.

Coca-Cola garrafa vidro retorn. 1000 ml (somente o líquido) UN 4.00

Nota: A redação atual do item “Coca-Cola garrafa vidro retorn. 1000 ml (somente o líquido)” foi dada pela Instrução Normativa nº 05/23, de 14/08/23, DOE de 16/08/23, efeitos a partir de 21/08/23.

Redação anterior dada ao item “Coca-Cola garrafa vidro retorn. 1000 ml (somente o líquido)” pela Instrução Normativa nº 02/21, de 14/05/21, DOE de 15/05/21, efeitos de 20/05/21 a 20/08/23:

“Coca-Cola garrafa vidro retorn. 1000 ml (somente o líquido) UN 3,01”

Redação anterior dada ao item “Coca-Cola garrafa vidro retorn. 1000 ml (somente o líquido)” pela Instrução Normativa nº 04/19, de 09/10/19, DOE de 10/10/19, efeitos de 15/10/19 a 19/05/21:

“Coca-Cola garrafa vidro retorn. 1000 ml (somente o líquido) UN 2,69”

Redação anterior dada ao item “Coca-Cola garrafa vidro retorn. 1000 ml (somente o líquido)” pela Instrução Normativa nº 06/18, de 06/11/18, DOE de 07/11/18, efeitos de 15/11/18 a 14/10/19:

“Coca-Cola garrafa vidro retorn. 1000 ml (somente o líquido) UN 2,60”

Redação anterior dada ao item “Coca-Cola garrafa vidro retorn. 1000 ml (somente o líquido)” pela Instrução Normativa nº 01/18, de 28/02/18, DOE de 01/03/18, efeitos de 12/03/18 a 14/11/18:

“Coca-Cola garrafa vidro retorn. 1000 ml (somente o líquido) UN 2,50”.

Coca-Cola lata até 250 ml UN 2,15

Nota: A redação atual do item “Coca-Cola lata até 250 ml” foi dada pela Instrução Normativa nº 05/23, de 14/08/23, DOE de 16/08/23, efeitos a partir de 21/08/23.

Redação anterior dada ao item “Coca-Cola lata até 250 ml” pela Instrução Normativa nº 09/22, de 16/12/22, DOE de 17/12/22, efeitos de 22/12/22 a 20/08/23:

“Coca-Cola lata até 250 ml UN 2,13”

Redação anterior dada ao item “Coca-Cola lata até 250 ml” pela Instrução Normativa nº 06/18, de 06/11/18, DOE de 07/11/18, efeitos de 15/11/18 a 21/12/22:

“Coca-Cola lata até 250 ml UN 1,70”

Redação anterior dada ao item “Coca-Cola lata até 250 ml” pela Instrução Normativa nº 01/18, de 28/02/18, DOE de 01/03/18, efeitos de 12/03/18 a 14/11/18:

“Coca-Cola lata até 250 ml UN 1,50”.

Coca-Cola lata 251 a 350 ml UN 2,97

Nota: A redação atual do item “Coca-Cola lata 251 a 350 ml” foi dada pela Instrução Normativa nº 05/23, de 14/08/23, DOE de 16/08/23, efeitos a partir de 21/08/23.

Redação anterior dada ao item “Coca-Cola lata 251 a 350 ml” pela Instrução Normativa nº 09/22, de 16/12/22, DOE de 17/12/22, efeitos de 22/12/22 a 20/08/23:

“Coca-Cola lata 251 a 350 ml UN 2,79”

Redação anterior dada ao item “Coca-Cola lata 251 a 350 ml” pela Instrução Normativa nº 01/18, de

28/02/18, DOE de 01/03/18, efeitos de 12/03/18 a 21/12/22:		
"Coca-Cola lata 251 a 350 ml	UN	2,60"
Coca-Cola lata 350 ml com 06 unidades (Pack)	KIT	16,37
Nota: A redação atual do item "Coca-Cola lata 350 ml com 06 unidades (Pack)" foi dada pela Instrução Normativa nº 05/23, de 14/08/23, DOE de 16/08/23, efeitos a partir de 21/08/23.		
Redação anterior dada ao item "Coca-Cola lata 350 ml com 06 unidades (Pack)" pela Instrução Normativa nº 09/22, de 16/12/22, DOE de 17/12/22, efeitos de 22/12/22 a 20/08/23:		
"Coca-Cola lata 350 ml com 06 unidades (Pack)	KIT	15,70"
Redação anterior dada ao item "Coca-Cola lata 350 ml com 06 unidades (Pack)" tendo sido acrescentado pela Instrução Normativa nº 05/21, de 09/09/21, DOE de 10/09/21, efeitos de 15/09/21 a 21/12/22:		
"Coca-Cola lata 350 ml com 06 unidades (Pack)	KIT	14,99"
Coca-Cola sem açúcar Byte Pixel lata 310 ml	UN	2,83
Nota: O item "Coca-Cola sem açúcar Byte Pixel lata 310 ml" foi acrescentado ao item "5.2 REFRIGERANTES" pela Instrução Normativa nº 01/22, de 11/03/22, DOE de 12/03/22, efeitos a partir de 17/03/22.		
Coca-Cola sem açúcar Melancia e Morango lata 310 ml	UN	..2,79
Nota: O item "Coca-Cola sem açúcar melancia e morango lata 310 ml" foi acrescentado ao item "5.2 REFRIGERANTES" pela Instrução Normativa nº 04/22, de 04/08/22, DOE de 05/08/22, efeitos a partir de 10/08/22.		
Coca-Cola sem açúcar Transformação lata 350 ml	UN	..2,79
Nota: O item "Coca-Cola sem açúcar Transformação lata 350 ml" foi acrescentado ao item "5.2 REFRIGERANTES" pela Instrução Normativa nº 01/23, de 28/02/22, DOE de 01/03/23, efeitos a partir de 06/03/23.		
Coca-Cola + Coca-Cola sem açúcar PET 2000 ml (Pack)	KIT	12,81
Nota: A redação atual do item "Coca-Cola + Coca-Cola sem açúcar PET 2000 ml" foi dada pela Instrução Normativa nº 02/21, de 14/05/21, DOE de 15/05/21, efeitos a partir de 20/05/21.		
Redação anterior dada ao item "Coca-Cola + Coca-Cola sem açúcar PET 2000 ml" tendo sido acrescentado pela Instrução Normativa nº 03/2020, de 27/08/2020, DOE de 29/08/2020, efeitos de 03/09/2020 a 19/05/21:		
"Coca-Cola + Coca-Cola sem açúcar PET 2000 ml	KIT	12,49"
Coca-Cola + Fanta garrafa PET 2000 ml (Pack)	KIT	16,42
Nota: A redação atual do item "Coca-Cola + Fanta garrafa PET 2000 ml (Pack)" foi dada pela Instrução Normativa nº 05/23, de 14/08/23, DOE de 16/08/23, efeitos a partir de 21/08/23.		
Redação anterior dada ao item "Coca-Cola + Fanta garrafa PET 2000 ml (Pack)" pela Instrução Normativa nº 09/22, de 16/12/22, DOE de 17/12/22, efeitos de 22/12/22 a 20/08/23:		
"Coca-Cola + Fanta garrafa PET 2000 ml (Pack)	KIT	13,59"
Redação anterior dada ao item "Coca-Cola + Fanta garrafa PET 2000 ml (Pack)" pela Instrução Normativa nº 02/21, de 14/05/21, DOE de 15/05/21, efeitos de 20/05/21 a 21/12/22:		
"Coca-Cola + Fanta garrafa PET 2000 ml (Pack)	KIT	12,69"
Redação anterior dada ao item "Coca-Cola + Fanta garrafa PET 2000 ml (Pack)" tendo sido acrescentado pela Instrução Normativa nº 01/20, de 18/03/20, DOE de 19/03/20, efeitos de 24/03/20 a 19/05/21:		
"Coca-Cola + Fanta garrafa PET 2000 ml (Pack)	KIT	11,19"
Coca-Cola + Fanta Laranja garrafa PET 1500 ml (Pack)	KIT	10,05
Nota: A redação atual do item "Coca-Cola + Fanta Laranja garrafa PET 1500 ml (Pack)" foi dada pela Instrução Normativa nº 09/22, de 16/12/22, DOE de 17/12/22, efeitos a partir de 22/12/22.		

Redação anterior dada ao item “Coca-Cola + Fanta Laranja garrafa PET 1500 ml (Pack)” tendo sido acrescentado pela Instrução Normativa nº 02/21, de 14/05/21, DOE de 15/05/21, efeitos de 20/05/21 a 21/12/22:

“Coca-Cola + Fanta Laranja garrafa PET 1500 ml (Pack) KIT 8,98”

Coca-Cola + Kuat garrafa PET 1500 ml (Pack) KIT 8,48

Nota: O item “Coca-Cola + Kuat garrafa PET 1500 ml (Pack)” foi acrescentado ao item “5.2 REFRIGERANTES” pela Instrução Normativa nº 02/21, de 14/05/21, DOE de 15/05/21, efeitos a partir de 20/05/21.

Coca-Cola + Kuat garrafa PET 2000 ml (Pack) KIT 14,36

Nota: A redação atual do item “Coca-Cola + Kuat garrafa PET 2000 ml (Pack)” foi dada pela Instrução Normativa nº 05/23, de 14/08/23, DOE de 16/08/23, efeitos a partir de 21/08/23.

Redação anterior dada ao item “Coca-Cola + Kuat garrafa PET 2000 ml (Pack)” pela Instrução Normativa nº 09/22, de 16/12/22, DOE de 17/12/22, efeitos de 22/12/22 a 20/08/23:

“Coca-Cola + Kuat garrafa PET 2000 ml (Pack) KIT 12,29”

Redação anterior dada ao item “Coca-Cola + Kuat garrafa PET 2000 ml (Pack)” tendo sido acrescentado pela Instrução Normativa nº 02/21, de 14/05/21, DOE de 15/05/21, efeitos de 20/05/21 a 21/12/22:

“Coca-Cola + Kuat garrafa PET 2000 ml (Pack) KIT 9,94”

Coca-Cola + Sprite Original garrafa PET 2000 ml (Pack) KIT 12,96

Nota: A redação atual do item “Coca-Cola + Sprite Original garrafa PET 2000 ml (Pack)” foi dada pela Instrução Normativa nº 02/21, de 14/05/21, DOE de 15/05/21, efeitos a partir de 20/05/21.

Redação anterior dada ao item “Coca-Cola + Sprite Original garrafa PET 2000 ml (Pack)” tendo sido acrescentado ao item “5.2 REFRIGERANTES” pela Instrução Normativa nº 01/20, de 18/03/20, DOE de 19/03/20, efeitos de 24/03/20 a 19/05/21:

“Coca-Cola + Sprite Original garrafa PET 2000 ml (Pack) KIT 11,19

Concentrado Líquido POST-MIX UN 35,00

Coroa garrafa PET 250 ml UN 1,18

Nota: A redação atual do item “Coroa garrafa PET 250 ml” foi dada pela Instrução Normativa nº 05/23, de 14/08/23, DOE de 16/08/23, efeitos a partir de 21/08/23.

Redação anterior dada ao item “Coroa garrafa PET 250 ml” pela Instrução Normativa nº 09/22, de 16/12/22, DOE de 17/12/22, efeitos de 22/12/22 a 20/08/23:

“Coroa garrafa PET 250 ml UN 1,01”

Redação anterior dada ao item “Coroa garrafa PET 250 ml” pela Instrução Normativa nº 01/18, de 28/02/18, DOE de 01/03/18, efeitos de 12/03/18 a 21/12/22:

“Coroa garrafa PET 250 ml UN 0,85”

Coroa garrafa PET 600 ml UN 2,38

Nota: A redação atual do item “Coroa garrafa PET 600 ml” foi dada pela Instrução Normativa nº 05/23, de 14/08/23, DOE de 16/08/23, efeitos a partir de 21/08/23.

Redação anterior dada ao item “Coroa garrafa PET 600 ml” pela Instrução Normativa nº 09/22, de 16/12/22, DOE de 17/12/22, efeitos de 22/12/22 a 20/08/23:

“Coroa garrafa PET 600 ml UN 2,23”

Redação anterior dada ao item “Coroa garrafa PET 600 ml” pela Instrução Normativa nº 01/18, de 28/02/18, DOE de 01/03/18, efeitos de 12/03/18 a 21/12/22:

“Coroa garrafa PET 600 ml UN 1,35”

Coroa garrafa PET 1000 ml UN 3,15

Nota: A redação atual do item “Coroa garrafa PET 1000 ml” foi dada pela Instrução Normativa nº 05/23, de 14/08/23, DOE de 16/08/23, efeitos a partir de 21/08/23.

Redação anterior dada ao item “Coroa garrafa PET 1000 ml” pela Instrução Normativa nº 09/22, de 16/12/22, DOE de 17/12/22, efeitos de 22/12/22 a 20/08/23:		
“Coroa garrafa PET 1000 ml	UN	2,86”
redação anterior dada ao item “Coroa garrafa PET 1000 ml” pela Instrução Normativa nº 02/21, de 14/05/21, DOE de 15/05/21, efeitos de 20/05/21 a 21/12/22:		
“Coroa garrafa PET 1000 ml	UN	2,05”
Redação anterior dada ao item “Coroa garrafa PET 1000 ml” pela Instrução Normativa nº 04/19, de 09/10/19, DOE de 10/10/19, efeitos de 15/10/19 a 19/05/21:		
“Coroa garrafa PET 1000 ml	UN	1,88’
Redação anterior dada ao item “Coroa garrafa PET 1000 ml” pela Instrução Normativa nº 01/18, de 28/02/18, DOE de 01/03/18, efeitos de 12/03/18 a 14/10/19:		
“Coroa garrafa PET 1000 ml	UN	1,50”.

Coroa garrafa PET 1500 ml UN 3,13

Nota: A redação atual do item “Coroa garrafa PET 1500 ml” foi dada pela Instrução Normativa nº 09/22, de 16/12/22, DOE de 17/12/22, efeitos a partir de 22/12/22.

Redação anterior dada ao item “Coroa garrafa PET 1500 ml” pela Instrução Normativa nº 01/18, de 28/02/18, DOE de 01/03/18, efeitos de 12/03/18 a 21/12/22:		
“Coroa garrafa PET 1500 ml	UN	1,98”

Coroa garrafa PET 2000 ml UN 3,91

Nota: A redação atual do item “Coroa garrafa PET 2000 ml” foi dada pela Instrução Normativa nº 05/23, de 14/08/23, DOE de 16/08/23, efeitos a partir de 21/08/23.

Redação anterior dada ao item “Coroa garrafa PET 2000 ml” pela Instrução Normativa nº 09/22, de 16/12/22, DOE de 17/12/22, efeitos de 22/12/22 a 20/08/23:		
“Coroa garrafa PET 2000 ml	UN	3,59”

Redação anterior dada ao item “Coroa garrafa PET 2000 ml” pela Instrução Normativa nº 02/21, de 14/05/21, DOE de 15/05/21, efeitos de 20/05/21 a 21/12/22:		
“Coroa garrafa PET 2000 ml	UN	2,75”

Redação anterior dada ao item “Coroa garrafa PET 2000 ml” pela Instrução Normativa nº 04/19, de 09/10/19, DOE de 10/10/19, efeitos de 15/10/19 a 19/05/21:		
“Coroa garrafa PET 2000 ml	UN	2,71”

Redação anterior dada ao item “Coroa garrafa PET 2000 ml” pela Instrução Normativa nº 01/18, de 28/02/18, DOE de 01/03/18, efeitos de 12/03/18 a 14/10/19:		
“Coroa garrafa PET 2000 ml	UN	2,55”.

Coroa garrafa PET 2500 ml UN 4,76

Nota: A redação atual do item “Coroa garrafa PET 2500 ml” foi dada pela Instrução Normativa nº 05/23, de 14/08/23, DOE de 16/08/23, efeitos a partir de 21/08/23.

Redação anterior dada ao item “Coroa garrafa PET 2500 ml” pela Instrução Normativa nº 09/22, de 16/12/22, DOE de 17/12/22, efeitos de 22/12/22 a 20/08/23:		
“Coroa garrafa PET 2500 ml	UN	4,48”

Redação anterior dada ao item “Coroa garrafa PET 2500 ml” pela Instrução Normativa nº 01/18, de 28/02/18, DOE de 01/03/18, efeitos de 12/03/18 a 21/12/22:		
“Coroa garrafa PET 2500 ml	UN	3,16”

Coroa lata 269 ml UN 1,37

Nota: O item “Coroa lata 269 ml” foi acrescentado ao item “5.2 REFRIGERANTES” pela Instrução Normativa nº 01/19, de 21/02/19, DOE de 22/02/19, efeitos a partir de 27/02/19.

Coroa lata 350 ml UN 3,03

Nota: A redação atual do item “Coroa lata 350 ml” foi dada pela Instrução Normativa nº 05/23, de 14/08/23, DOE de 16/08/23, efeitos a partir de 21/08/23.

Redação anterior dada ao item “Coroa lata 350 ml” tendo sido acrescentado ao item “5.2 REFRIGERANTES” pela Instrução Normativa nº 05/2021, de 09/09/2021, DOE de 10/09/2021, efeitos de 15/09/21 a 20/08/23:

“Coroa lata 350 ml UN 2,10”

Crystal PET 510 ml UN 2,16

Nota: O item “Crystal PET 510 ml” foi acrescentado ao item “5.2 REFRIGERANTES” pela Instrução Normativa nº 05/23, de 14/08/23, DOE de 16/08/23, efeitos a partir de 21/08/23.

Redação anterior dada ao item “Crystal PET 510 ml” tendo sido acrescentado ao item “5.2 REFRIGERANTES” pela Instrução Normativa nº 04/19, de 09/10/19, DOE de 10/10/19, efeitos de 15/10/19 a 20/08/23:

“Crystal PET 510 ml UN 2,02”

D’ Central garrafa PET 2500 ml UN 3,00

Nota: O item “D’ Central garrafa PET 2500 ml” foi acrescentado ao item “5.2 REFRIGERANTES” pela Instrução Normativa nº 04/22, de 04/08/22, DOE de 05/08/22, efeitos a partir de 10/08/22.

D’Frut Cola garrafa PET 300 ml UN 1,05

D’Frut Cola garrafa PET 2000 ml UN 3,16

Dia garrafa PET 250 ml UN 0,84

Nota: O item “Dia garrafa PET 250 ml” foi acrescentado ao item “5.2 REFRIGERANTES” pela Instrução Normativa nº 05/18, de 30/10/18, DOE de 31/10/18, efeitos a partir de 01/11/18.

Dia garrafa PET 1000 ml UN 1,65

Nota: O item “Dia garrafa PET 1000 ml” foi acrescentado ao item “5.2 REFRIGERANTES” pela Instrução Normativa nº 05/18, de 30/10/18, DOE de 31/10/18, efeitos a partir de 01/11/18.

Dia garrafa PET 2000 ml UN 2,65

Nota: O item “Dia garrafa PET 2000 ml” foi acrescentado ao item “5.2 REFRIGERANTES” pela Instrução Normativa nº 05/18, de 30/10/18, DOE de 31/10/18, efeitos a partir de 01/11/18.

Ei! Tubaína garrafa PET 250 ml UN 0,84

Nota: O item “Ei! Tubaína garrafa PET 250 ml” foi acrescentado ao item “5.2 REFRIGERANTES” pela Instrução Normativa nº 05/18, de 30/10/18, DOE de 31/10/18, efeitos a partir de 01/11/18.

Ei! Tubaína garrafa PET 1000 ml UN 1,65

Nota: O item “Ei! Tubaína garrafa PET 1000 ml” foi acrescentado ao item “5.2 REFRIGERANTES” pela Instrução Normativa nº 05/18, de 30/10/18, DOE de 31/10/18, efeitos a partir de 01/11/18.

Ei! Tubaína garrafa PET 2000 ml UN 3,94

Nota: A redação atual do item “Ei! Tubaína garrafa PET 2000 ml” foi dada pela Instrução Normativa nº 05/23, de 14/08/23, DOE de 16/08/23, efeitos a partir de 21/08/23.

Redação anterior dada ao item “Ei! Tubaína garrafa PET 2000 ml” pela Instrução Normativa nº 09/22, de 16/12/22, DOE de 17/12/22, efeitos de 22/12/22 a 20/08/23

Redação anterior dada ao item “Ei! Tubaína garrafa PET 2000 ml” tendo sido acrescentado pela Instrução Normativa nº 05/18, de 30/10/18, DOE de 31/10/18, efeitos de 01/11/18 a 21/12/22:

“Ei! Tubaína garrafa PET 2000 ml UN 2,65”

Ei! Tubaína lata 269 ml UN 1,37

Nota: O item “Ei! Tubaína lata 269 ml” foi acrescentado ao item “5.2 REFRIGERANTES” pela Instrução Normativa nº 05/18, de 30/10/18, DOE de 31/10/18, efeitos a partir de 01/11/18.

Ei! Tubaína lata 350 ml UN 1,80

Nota: O item “*Ei! Tubaína lata 350 ml*” foi acrescentado ao item “5.2 REFRIGERANTES” pela Instrução Normativa nº 05/18, de 30/10/18, DOE de 31/10/18, efeitos a partir de 01/11/18.

Fanta garrafa PET 250 ml UN 1,55

Nota: A redação atual do item “*Fanta garrafa PET 250 ml*” foi dada pela Instrução Normativa nº 05/23, de 14/08/23, DOE de 16/08/23, efeitos a partir de 21/08/23.

Redação anterior dada ao item “*Fanta garrafa PET 250 ml*” pela Instrução Normativa nº 09/22, de 16/12/22, DOE de 17/12/22, efeitos de 22/12/22 a 20/08/23:

“*Fanta garrafa PET 250 ml*” UN 1,41”

Redação anterior dada ao item “*Fanta garrafa PET 250 ml*” pela Instrução Normativa nº 06/18, de 06/11/18, DOE de 07/11/18, efeitos de 15/11/18 a 21/12/22:

“*Fanta garrafa PET 250 ml*” UN 1,24”

Redação anterior dada ao item “*Fanta garrafa PET 250 ml*” pela Instrução Normativa nº 01/18, de 28/02/18, DOE de 01/03/18, efeitos de 12/03/18 a 14/11/18:

“*Fanta garrafa PET 250 ml*” UN 1,12”.

Fanta garrafa PET 500 a 600 ml UN 3,22

Fanta garrafa PET 1000 ml UN 4,19

Fanta garrafa PET 1500 ml UN 5,19

Nota: A redação atual do item “*Fanta garrafa PET 1500 ml*” foi dada pela Instrução Normativa nº 05/23, de 14/08/23, DOE de 16/08/23, efeitos a partir de 21/08/23.

Redação anterior dada ao item “*Fanta garrafa PET 1500 ml*” pela Instrução Normativa nº 09/22, de 16/12/22, DOE de 17/12/22, efeitos de 22/12/22 a 20/08/23:

“*Fanta garrafa PET 1500 ml*” UN 5,05”

Redação anterior dada ao item “*Fanta garrafa PET 1500 ml*” pela Instrução Normativa nº 01/18, de 28/02/18, DOE de 01/03/18, efeitos de 12/03/18 a 21/12/22:

“*Fanta garrafa PET 1500 ml*” UN 4,16”.

Fanta garrafa PET 2000 ml UN 7,24

Nota: A redação atual do item “*Fanta garrafa PET 2000 ml*” foi dada pela Instrução Normativa nº 05/23, de 14/08/23, DOE de 16/08/23, efeitos a partir de 21/08/23.

Redação anterior dada ao item “*Fanta garrafa PET 2000 ml*” pela Instrução Normativa nº 09/22, de 16/12/22, DOE de 17/12/22, efeitos de 22/12/22 a 20/08/23:

“*Fanta garrafa PET 2000 ml*” UN 6,80”

Redação anterior dada ao item “*Fanta garrafa PET 2000 ml*” pela Instrução Normativa nº 06/18, de 06/11/18, DOE de 07/11/18, efeitos de 15/11/18 a 21/12/22:

“*Fanta garrafa PET 2000 ml*” UN 5,71”

Redação anterior dada ao item “*Fanta garrafa PET 2000 ml*” pela Instrução Normativa nº 01/18, de 28/02/18, DOE de 01/03/18, efeitos de 12/03/18 a 14/11/18:

“*Fanta garrafa PET 2000 ml*” UN 5,54”.

Fanta garrafa PET 2500 ml UN 6,89

Fanta garrafa PET retorn. 2000 ml (líquido e garrafa) UN 7,94

Nota: A redação atual do item “*Fanta garrafa PET retorn. 2000 ml (líquido e garrafa)*” foi dada pela Instrução Normativa nº 05/23, de 14/08/23, DOE de 16/08/23, efeitos a partir de 21/08/23.

Redação anterior dada ao item “*Fanta garrafa PET retorn. 2000 ml (líquido e garrafa)*” pela Instrução Normativa nº 06/18, de 06/11/18, DOE de 07/11/18, efeitos de 15/11/18 a 20/08/23:

“*Fanta garrafa PET retorn. 2000 ml (líquido e garrafa)*” UN 6,59”

Redação anterior dada ao item “*Fanta garrafa PET retorn. 2000 ml (líquido e garrafa)*” pela Instrução

Normativa nº 01/18, de 28/02/18, DOE de 01/03/18, efeitos de 12/03/18 a 14/11/18:		
<i>"Fanta garrafa PET retorn. 2000 ml (líquido e garrafa)</i>	UN	6,49".
Fanta garrafa PET retorn. 2000 ml (somente o líquido)	UN	5,42
Nota: A redação atual do item "Fanta garrafa PET retorn. 2000 ml (somente o líquido)" foi dada pela Instrução Normativa nº 05/23, de 14/08/23, DOE de 16/08/23, efeitos a partir de 21/08/23.		
Redação anterior dada ao item "Fanta garrafa PET retorn. 2000 ml (somente o líquido)" pela Instrução Normativa nº 02/21, de 14/05/21, DOE de 15/05/21, efeitos de 20/05/21 a 20/08/23:		
<i>"Fanta garrafa PET retorn. 2000 ml (somente o líquido)</i>	UN	4,50"
Redação anterior dada ao item "Fanta garrafa PET retorn. 2000 ml (somente o líquido)" pela Instrução Normativa nº 06/18, de 06/11/18, DOE de 07/11/18, efeitos de 15/11/18 a 19/05/21:		
<i>"Fanta garrafa PET retorn. 2000 ml (somente o líquido)</i>	UN	4,09"
Redação anterior dada ao item "Fanta garrafa PET retorn. 2000 ml (somente o líquido)" pela Instrução Normativa nº 01/18, de 28/02/18, DOE de 01/03/18, efeitos de 12/03/18 a 14/11/18:		
<i>"Fanta garrafa PET retorn. 2000 ml (somente o líquido)</i>	UN	3,99".
Fanta garrafa vidro retorn. 200 ml	UN	2,03
Nota: A redação atual do item "Fanta garrafa vidro retorn. 200 ml" foi dada pela Instrução Normativa nº 09/22, de 16/12/22, DOE de 17/12/22, efeitos a partir de 22/12/22.		
Redação anterior dada ao item "Fanta garrafa vidro retorn. 200 ml" pela Instrução Normativa nº 06/18, de 06/11/18, DOE de 07/11/18, efeitos de 15/11/18 a 21/12/22:		
<i>"Fanta garrafa vidro retorn. 200 ml</i>	UN	1,33"
Redação anterior dada ao item "Fanta garrafa vidro retorn. 200 ml" pela Instrução Normativa nº 01/18, de 28/02/18, DOE de 01/03/18, efeitos de 12/03/18 a 14/11/18:		
<i>"Fanta garrafa vidro retorn. 200 ml</i>	UN	1,13".
Fanta garrafa vidro retorn. 290 ml	UN	2,43
Fanta garrafa vidro retorn. 1000 ml (líquido e garrafa)	UN	5,08
Nota: A redação atual do item "Fanta garrafa vidro retorn. 1000 ml (líquido e garrafa)" foi dada pela Instrução Normativa nº 05/23, de 14/08/23, DOE de 16/08/23, efeitos a partir de 21/08/23.		
Redação anterior dada ao item "Fanta garrafa vidro retorn. 1000 ml (líquido e garrafa)" pela Instrução Normativa nº 06/18, de 06/11/18, DOE de 07/11/18, efeitos de 15/11/18 a 20/08/23:		
<i>"Fanta garrafa vidro retorn. 1000 ml (líquido e garrafa)</i>	UN	3,70"
Redação anterior dada ao item "Fanta garrafa vidro retorn. 1000 ml (líquido e garrafa)" pela Instrução Normativa nº 01/18, de 28/02/18, DOE de 01/03/18, efeitos de 12/03/18 a 14/11/18:		
<i>"Fanta garrafa vidro retorn. 1000 ml (líquido e garrafa)</i>	UN	3,50".
Fanta garrafa vidro retorn. 1000 ml (somente o líquido)	UM	4,13
Nota: A redação atual do item "Fanta garrafa vidro retorn. 1000 ml (somente o líquido)" foi dada pela Instrução Normativa nº 05/23, de 14/08/23, DOE de 16/08/23, efeitos a partir de 21/08/23.		
Redação anterior dada ao item "Fanta garrafa vidro retorn. 1000 ml (somente o líquido)" pela Instrução Normativa nº 02/21, de 14/05/21, DOE de 15/05/21, efeitos de 20/05/21 a 20/08/23:		
<i>"Fanta garrafa vidro retorn. 1000 ml (somente o líquido)</i>	UM	3,01"
Redação anterior dada ao item "Fanta garrafa vidro retorn. 1000 ml (somente o líquido)" pela Instrução Normativa nº 06/18, de 06/11/18, DOE de 07/11/18, efeitos de 15/11/18 a 19/05/21:		
<i>"Fanta garrafa vidro retorn. 1000 ml (somente o líquido)</i>	UN	2,70"
Redação anterior dada ao item "Fanta garrafa vidro retorn. 1000 ml (somente o líquido)" pela Instrução Normativa nº 01/18, de 28/02/18, DOE de 01/03/18, efeitos de 12/03/18 a 14/11/18:		
<i>"Fanta garrafa vidro retorn. 1000 ml (somente o líquido)</i>	UN	2,50".
Fanta lata até 250 ml	UN	1,88

Nota: A redação atual do item “Fanta lata até 250 ml” foi dada pela Instrução Normativa nº 09/22, de 16/12/22, DOE de 17/12/22, efeitos a partir de 22/12/22.

Redação anterior dada ao item “Fanta lata até 250 ml” pela Instrução Normativa nº 06/18, de 06/11/18, DOE de 07/11/18, efeitos de 15/11/18 a 21/12/22:

“Fanta lata até 250 ml UN 1,54”

Redação anterior dada ao item “Fanta lata até 250 ml” pela Instrução Normativa nº 01/18, de 28/02/18, DOE de 01/03/18, efeitos de 12/03/18 a 14/11/18:

“Fanta lata até 250 ml UN 1,36”

Fanta lata 251 a 350 ml UN 2,63

Nota: A redação atual do item “Fanta lata 251 a 350 ml” foi dada pela Instrução Normativa nº 05/23, de 14/08/23, DOE de 16/08/23, efeitos a partir de 21/08/23.

Redação anterior, efeitos até 20/08/23:

“Fanta lata 251 a 350 ml UN 2,50”

Fanta Mistério Blue lata 350 ml UN 2,50

Nota: O item “Fanta Mistério Blue lata 350 ml” foi acrescentado ao item “5.2 REFRIGERANTES” pela Instrução Normativa nº 08/22, de 14/10/22, DOE de 15/10/22 (retificada no DOE de 08/12/2022), efeitos a partir de 20/10/22.

Friish garrafa PET 250 ml UN 0,84

Nota: O item “Friish garrafa PET 250 ml” foi acrescentado ao item “5.2 REFRIGERANTES” pela Instrução Normativa nº 05/18, de 30/10/18, DOE de 31/10/18, efeitos a partir de 01/11/18.

Friish garrafa PET 1000 ml UN 1,99

Nota: A redação atual do item “Friish garrafa PET 1000 ml” foi dada pela Instrução Normativa nº 02/21, de 14/05/21, DOE de 15/05/21, efeitos a partir de 20/05/21.

Redação dada ao item “Friish garrafa PET 1000 ml” tendo sido acrescentado ao item “5.2 REFRIGERANTES” pela Instrução Normativa nº 05/18, de 30/10/18, DOE de 31/10/18, efeitos de 01/11/18 a 19/05/21:

“Friish garrafa PET 1000 ml UN 1,65”

Friish garrafa PET 2000 ml UN 3,63

Nota: A redação atual do item “Friish garrafa PET 2000 ml” foi dada pela Instrução Normativa nº 05/23, de 14/08/23, DOE de 16/08/23, efeitos a partir de 21/08/23.

Redação anterior dada ao item “Friish garrafa PET 2000 ml” pela Instrução Normativa nº 09/22, de 16/12/22, DOE de 17/12/22, efeitos de 22/12/22 a 20/08/23:

“Friish garrafa PET 2000 ml UN 3,41”

Redação anterior dada ao item “Friish garrafa PET 2000 ml” pela Instrução Normativa nº 02/21, de 14/05/21, DOE de 15/05/21, efeitos de 20/05/21 a 21/12/22:

“Friish garrafa PET 2000 ml UN 2,75”

Redação dada ao item “Friish garrafa PET 2000 ml” tendo sido acrescentado ao item “5.2 REFRIGERANTES” pela Instrução Normativa nº 05/18, de 30/10/18, DOE de 31/10/18, efeitos de 01/11/18 a 19/05/21:

“Friish garrafa PET 2000 ml UN 2,65”

Fys lata 350 ml UN 1,76

Nota: O item “Fys lata 350 ml” foi acrescentado ao item “5.2 REFRIGERANTES” pela Instrução Normativa nº 04/22, de 04/08/22, DOE de 05/08/22, efeitos a partir de 10/08/22.

Fys Tônica lata 350 ml UN 1,62

Nota: O item “Fys Tônica lata 350 ml” foi acrescentado ao item “5.2 REFRIGERANTES” pela Instrução Normativa nº 04/22, de 04/08/22, DOE de 05/08/22, efeitos a partir de 10/08/22.

Goob garrafa PET até 250 ml UN 0,96

Nota: A redação atual do item “Goob garrafa PET até 250 ml” foi dada pela Instrução Normativa nº 05/23, de 14/08/23, DOE de 16/08/23, efeitos a partir de 21/08/23.

Redação anterior dada ao item “Goob garrafa PET até 250 ml” pela Instrução Normativa nº 05/21, de 09/09/21, DOE de 10/09/21, efeitos de 15/09/21 a 20/08/23:

“Goob garrafa PET até 250 ml UN 0,85”

Redação anterior dada ao item “Goob garrafa PET até 250 ml” pela Instrução Normativa nº 04/18, de 04/07/18, DOE de 05/07/18, efeitos de 10/07/18 a 14/09/21:

“Goob garrafa PET 250 ml UN 0,85”

Redação anterior dada ao item “Goob garrafa PET até 250 ml” pela Instrução Normativa nº 01/18, de 28/02/18, DOE de 01/03/18, efeitos de 12/03/18 a 09/07/18:

“Goob garrafa PET 250 ml UN 0,87”.

Goob garrafa PET 500 ml UN 1,41

Nota: A redação atual do item “Goob garrafa PET 500 ml” foi dada pela Instrução Normativa nº 04/18, de 04/07/18, DOE de 05/07/18, efeitos a partir de 10/07/18.

Redação anterior dada ao item “Goob garrafa PET 500 ml” pela Instrução Normativa nº 01/18, de 28/02/18, DOE de 01/03/18, efeitos de 12/03/18 a 09/07/18:

“Goob garrafa PET 500 ml UN 1,70”.

Goob garrafa PET 1000 ml UN 2,02

Nota: A redação atual do item “Goob garrafa PET 1000 ml” foi dada pela Instrução Normativa nº 05/23, de 14/08/23, DOE de 16/08/23, efeitos a partir de 21/08/23.

Redação anterior dada ao item “Goob garrafa PET 1000 ml” pela Instrução Normativa nº 04/18, de 04/07/18, DOE de 05/07/18, efeitos de 10/07/18 a 20/08/23:

“Goob garrafa PET 1000 ml UN 1,71”

Redação anterior dada ao item “Goob garrafa PET 1000 ml” pela Instrução Normativa nº 01/18, de 28/02/18, DOE de 01/03/18, efeitos de 12/03/18 a 09/07/18:

“Goob garrafa PET 1000 ml UN 1,90”.

Goob garrafa PET 1500 ml UN 2,16

Goob garrafa PET 2000 ml UN 3,13

Nota: A redação atual do item “Goob garrafa PET 2000 ml” foi dada pela Instrução Normativa nº 05/23, de 14/08/23, DOE de 16/08/23, efeitos a partir de 21/08/23.

Redação anterior, efeitos até 20/08/23:

“Goob garrafa PET 2000 ml UN 2,64”

Goob lata 350 ml UN 1,60

Nota: O item “Goob lata 350 ml” foi acrescentado ao item “5.2 REFRIGERANTES” pela Instrução Normativa nº 02/19, de 00/04/19, DOE de 12/04/19, efeitos a partir de 17/04/19.

Grapette Garrafa Pet 250 ml UN 1,24

Nota: O item “Grapette Garrafa Pet 250 ml” foi acrescentado ao item “5.2 REFRIGERANTES” pela Instrução Normativa nº 09/22, de 16/12/22, DOE de 17/12/22, efeitos a partir de 22/12/22.

Grapette Garrafa Pet 2000 ml UN 5,71

Nota: O item “Grapette Garrafa Pet 2000 ml” foi acrescentado ao item “5.2 REFRIGERANTES” pela Instrução Normativa nº 09/22, de 16/12/22, DOE de 17/12/22, efeitos a partir de 22/12/22.

Guaraná Antarct. garrafa PET 237 ml UN 0,99

Guaraná Antarct. garrafa PET 500 a 600 ml UN 3,23

Guaraná Antarct. garrafa PET 1000 ml	UN	3,49
Guaraná Antarct. garrafa PET 1500 ml	UN	4,59
Guaraná Antarct. garrafa PET 2000 ml	UN	5,66
Guaraná Antarct. garrafa PET 2500 ml	UN	5,69
Guaraná Antarct. garrafa PET 3300 ml	UN	7,49
Guaraná Antarct. garrafa vidro retorn. 290 ml	UN	2,40
Guaraná Antarct. garrafa vidro retorn. 1000 ml (líquido e garrafa)	UN	3,89
Guaraná Antarct. garrafa vidro retorn. 1000 ml (somente o líquido)	UN	2,39
Guaraná Antarct. lata 269 ml	UN	1,49
Guaraná Antarct. lata 350 ml	UN	2,38
Guaraná Jesus lata 350 ml	UN	3,34

Nota: O item “Guaraná Jesus lata 350 ml” foi acrescentado ao item “5.2 REFRIGERANTES” pela Instrução Normativa nº 01/22, de 11/03/22, DOE de 12/03/22, efeitos a partir de 17/03/22.

Guaraná Smart garrafa PET 2000 ml	UN	2,49
-----------------------------------	----	------

Nota: O item “Guaraná Smart garrafa PET 2000 ml” foi acrescentado ao item “5.2 REFRIGERANTES” pela Instrução Normativa nº 05/23, de 14/08/23, DOE de 16/08/23, efeitos a partir de 21/08/23.

Guaraná Smart garrafa PET 2500 ml	UN	3,00
-----------------------------------	----	------

Nota: O item “Guaraná Smart garrafa PET 2500 ml” foi acrescentado ao item “5.2 REFRIGERANTES” pela Instrução Normativa nº 08/22, de 14/10/22, DOE de 15/10/22 (retificada no DOE de 08/12/2022), efeitos a partir de 20/10/22.

H2OH garrafa PET 500 ml	UN	2,69
H2OH garrafa PET 1500 ml	UN	5,39
H2OH lata 310 ml	UN	1,99
Indaiá Refri garrafa PET 250 ml	UN	1,06

Nota: A redação atual do item “Indaiá Refri garrafa PET 250 ml” foi dada pela Instrução Normativa nº 05/23, de 14/08/23, DOE de 16/08/23, efeitos a partir de 21/08/23.

Redação anterior dada ao item “Indaiá Refri garrafa PET 250 ml” pela Instrução Normativa nº 09/22, de 16/12/22, DOE de 17/12/22, efeitos de 22/12/22 a 20/08/23:

“Indaiá Refri garrafa PET 250 ml UN 1,05”

Redação anterior dada ao item “Indaiá Refri garrafa PET 250 ml” pela Instrução Normativa nº 04/22, de 04/08/22, DOE de 05/08/22, efeitos de 10/08/22 a 21/12/22:

“Indaiá Refri garrafa PET 250 ml UN 0,96”

Redação anterior dada ao item “Indaiá Refri garrafa PET 250 ml” pela Instrução Normativa nº 04/18, de 04/07/18, DOE de 05/07/18, efeitos de 10/07/18 a 09/08/22:

“Indaiá Refri garrafa PET 250 ml UN 0,82”

Redação anterior dada ao item “Indaiá Refri garrafa PET 250 ml” pela Instrução Normativa nº 01/18, de 28/02/18, DOE de 01/03/18, efeitos de 12/03/18 a 09/07/18:

“Indaiá Refri garrafa PET 250 ml UN 0,95”.

Indaiá Refri garrafa PET 1000 ml	UN	2,23
----------------------------------	----	------

Nota: A redação atual do item “Indaiá Refri garrafa PET 1000 ml” foi dada pela Instrução Normativa nº 09/22, de 16/12/22, DOE de 17/12/22, efeitos a partir de 22/12/22.

Redação anterior dada ao item “Indaiá Refri garrafa PET 1000 ml” pela Instrução Normativa nº 02/21,

de 14/05/21, DOE de 15/05/21, efeitos de 20/05/21 a 21/12/22:		
"Indaiá Refri garrafa PET 1000 ml	UN	1,78"
Redação anterior dada ao item "Indaiá Refri garrafa PET 1000 ml" pela Instrução Normativa nº 04/18, de 04/07/18, DOE de 05/07/18, efeitos de 10/07/18 a 19/05/21:		
"Indaiá Refri garrafa PET 1000 ml	UN	1,72"
Redação anterior dada ao item "Indaiá Refri garrafa PET 1000 ml" pela Instrução Normativa nº 01/18, de 28/02/18, DOE de 01/03/18, efeitos de 12/03/18 a 09/07/18:		
"Indaiá Refri garrafa PET 1000 ml	UN	2,06".

Indaiá Refri garrafa PET 2000 ml UN 3,78

Nota: A redação atual do item "Indaiá Refri garrafa PET 2000 ml" foi dada pela Instrução Normativa nº 05/23, de 14/08/23, DOE de 16/08/23, efeitos a partir de 21/08/23.

Redação anterior dada ao item "Indaiá Refri garrafa PET 2000 ml" pela Instrução Normativa nº 09/22, de 16/12/22, DOE de 17/12/22, efeitos de 22/12/22 a 20/08/23:		
"Indaiá Refri garrafa PET 2000 ml	UN	3,55"
Redação anterior dada ao item "Indaiá Refri garrafa PET 2000 ml" pela Instrução Normativa nº 04/22, de 04/08/22, DOE de 05/08/22, efeitos de 10/08/22 a 21/12/22:		
"Indaiá Refri garrafa PET 2000 ml	UN	3,09"
Redação anterior dada ao item "Indaiá Refri garrafa PET 2000 ml" pela Instrução Normativa nº 02/21, de 14/05/21, DOE de 15/05/21, efeitos de 20/05/21 a 09/08/22:		
"Indaiá Refri garrafa PET 2000 ml	UN	2,71"
Redação anterior dada ao item "Indaiá Refri garrafa PET 2000 ml" pela Instrução Normativa nº 04/18, de 04/07/18, DOE de 05/07/18, efeitos de 10/07/18 a 19/05/21:		
"Indaiá Refri garrafa PET 2000 ml	UN	2,55"
Redação anterior dada ao item "Indaiá Refri garrafa PET 2000 ml" pela Instrução Normativa nº 01/18, de 28/02/18, DOE de 01/03/18, efeitos de 12/03/18 a 09/07/18:		
"Indaiá Refri garrafa PET 2000 ml	UN	2,94".

It! lata 350 ml UN 1,78

Nota: A redação atual do item "It! lata 350 ml" foi dada pela Instrução Normativa nº 09/22, de 16/12/22, DOE de 17/12/22, efeitos a partir de 22/12/22.

Redação anterior dada ao item "It! lata 350 ml" pela Instrução Normativa nº 08/21, de 27/12/21, DOE de 29/12/21, efeitos de 03/01/22 a 21/12/22:		
"It! lata 350 ml	UN	1,62"
Redação anterior dada ao item "It! lata 350 ml" tendo sido acrescentado ao item "5.2 REFRIGERANTES" pela Instrução Normativa nº 04/19, de 09/10/19, DOE de 10/10/19, efeitos de 15/10/19 até 02/01/22:		
"It! lata 350 ml	UN	1,54"

It! garrafa PET 2000 ml UN 3,69

Nota: A redação atual do item "It! garrafa PET 2000 ml" foi dada pela Instrução Normativa nº 09/22, de 16/12/22, DOE de 17/12/22, efeitos a partir de 22/12/22.

Redação anterior dada ao item "It! garrafa PET 2000 ml" pela Instrução Normativa nº 08/21, de 27/12/21, DOE de 29/12/21, efeitos de 03/01/22 a 21/12/22:		
"It! garrafa PET 2000 ml	UN	2,76"
Redação anterior dada ao item "It! garrafa PET 2000 ml" tendo sido acrescentado ao item "5.2 REFRIGERANTES" pela Instrução Normativa nº 04/19, de 09/10/19, DOE de 10/10/19, efeitos de 15/10/19 até 02/01/22:		
"It! garrafa PET 2000 ml	UN	2,53"

Itubaina garrafa PET 237 ml UN 0,95

Itubaina garrafa PET 2000 ml UN 3,26

Nota: A redação atual do item “Itubaina garrafa PET 2000 ml” foi dada pela Instrução Normativa nº 02/21, de 14/05/21, DOE de 15/05/21, efeitos a partir de 20/05/21.

Redação anterior dada ao item “Itubaina garrafa PET 2000 ml” pela Instrução Normativa nº 04/18, de 04/07/18, DOE de 05/07/18, efeitos de 10/07/18 a 19/05/21:

“Itubaina garrafa PET 2000 ml UN 3,18”

Itubaina lata 350 ml UN 1,41

Jesus Guaraná lata 220 ml UN 1,88

Nota: O item “Jesus Guaraná lata 220 ml” foi acrescentado ao item “5.2 REFRIGERANTES” pela Instrução Normativa nº 02/24, de 22/04/24, DOE de 23/04/24, efeitos a partir de 28/04/24.

Kuat garrafa PET 250 ml UN 1,53

Nota: A redação atual do item “Kuat garrafa PET 250 ml” foi dada pela Instrução Normativa nº 05/23, de 14/08/23, DOE de 16/08/23, efeitos a partir de 21/08/23.

Redação anterior dada ao item “Kuat garrafa PET 250 ml” pela Instrução Normativa nº 09/22, de 16/12/22, DOE de 17/12/22, efeitos de 22/12/22 a 20/08/23:

“Kuat garrafa PET 250 ml UN 1,33”

Redação anterior dada ao item “Kuat garrafa PET 250 ml” pela Instrução Normativa nº 02/21, de 14/05/21, DOE de 15/05/21, efeitos de 20/05/21 a 21/12/22:

“Kuat garrafa PET 250 ml UN 1,29”

Redação anterior dada ao item “Kuat garrafa PET 250 ml” pela Instrução Normativa nº 01/18, de 28/02/18, DOE de 01/03/18, efeitos de 12/03/18 a 19/05/21:

“Kuat garrafa PET 250 ml UN 1,10”

Kuat garrafa PET 500 a 600 ml UN 3,22

Kuat garrafa PET 1000 ml UN 4,03

Nota: A redação atual do item “Kuat garrafa PET 1000 ml” foi dada pela Instrução Normativa nº 05/23, de 14/08/23, DOE de 16/08/23, efeitos a partir de 21/08/23.

Redação anterior, efeitos até 20/08/23:

“Kuat garrafa PET 1000 ml UN 3,81”

Kuat garrafa PET 1500 ml UN 4,84

Nota: A redação atual do item “Kuat garrafa PET 1500 ml” foi dada pela Instrução Normativa nº 09/22, de 16/12/22, DOE de 17/12/22, efeitos a partir de 22/12/22.

Redação anterior dada ao item “Kuat garrafa PET 1500 ml” pela Instrução Normativa nº 01/18, de 28/02/18, DOE de 01/03/18, efeitos de 12/03/18 a 21/12/22:

“Kuat garrafa PET 1500 ml UN 3,68”

Kuat garrafa PET 2000 ml UN 5,86

Nota: A redação atual do item “Kuat garrafa PET 2000 ml” foi dada pela Instrução Normativa nº 05/23, de 14/08/23, DOE de 16/08/23, efeitos a partir de 21/08/23.

Redação anterior dada ao item “Kuat garrafa PET 2000 ml” pela Instrução Normativa nº 09/22, de 16/12/22, DOE de 17/12/22, efeitos de 22/12/22 a 20/08/23:

“Kuat garrafa PET 2000 ml UN 5,35”

Redação anterior dada ao item “Kuat garrafa PET 2000 ml” pela Instrução Normativa nº 04/19, de 09/10/19, DOE de 10/10/19, efeitos de 15/10/19 a 21/12/22:

“Kuat garrafa PET 2000 ml UN 3,95”

Redação anterior dada ao item “Kuat garrafa PET 2000 ml” pela Instrução Normativa nº 04/18, de 04/07/18, DOE de 05/07/18, efeitos de 10/07/18 a 14/10/19:

"Kuat garrafa PET 2000 ml	UN	3,74".
Redação anterior dada ao item "Kuat garrafa PET 2000 ml" pela Instrução Normativa nº 01/18, de 28/02/18, DOE de 01/03/18, efeitos de 12/03/18 a 09/07/18:		
"Kuat garrafa PET 2000 ml	UN	5,00".

Kuat garrafa PET 2500 ml UN 4,49

Kuat garrafa vidro retorn. 200 ml UN 1,65

Nota: A redação atual do item "Kuat garrafa vidro retorn. 200 ml" foi dada pela Instrução Normativa nº 09/22, de 16/12/22, DOE de 17/12/22, efeitos a partir de 22/12/22.

Redação anterior dada ao item "Kuat garrafa vidro retorn. 200 ml" pela Instrução Normativa nº 01/18, de 28/02/18, DOE de 01/03/18, efeitos de 12/03/18 a 21/12/22:

"Kuat garrafa vidro retorn. 200 ml UN 1,50"

Kuat garrafa vidro retorn. 290 ml UN 2,40

Kuat garrafa vidro retorn. 1000 ml (líquido e garrafa) UN 5,51

Nota: A redação atual do item "Kuat garrafa vidro retorn. 1000 ml (líquido e garrafa)" foi dada pela Instrução Normativa nº 05/23, de 14/08/23, DOE de 16/08/23, efeitos a partir de 21/08/23.

Redação anterior dada ao item "Kuat garrafa vidro retorn. 1000 ml (líquido e garrafa)" pela Instrução Normativa nº 09/22, de 16/12/22, DOE de 17/12/22, efeitos de 22/12/22 a 20/08/23:

"Kuat garrafa vidro retorn. 1000 ml (líquido e garrafa) UN 3,60"

Redação anterior dada ao item "Kuat garrafa vidro retorn. 1000 ml (líquido e garrafa)" pela Instrução Normativa nº 01/18, de 28/02/18, DOE de 01/03/18, efeitos de 12/03/18 a 21/12/22:

"Kuat garrafa vidro retorn. 1000 ml (líquido e garrafa) UN 3,50"

Kuat garrafa vidro retorn. 1000 ml (somente o líquido) UN 3,84

Nota: A redação atual do item "Kuat garrafa vidro retorn. 1000 ml (somente o líquido)" foi dada pela Instrução Normativa nº 05/23, de 14/08/23, DOE de 16/08/23, efeitos a partir de 21/08/23.

Redação anterior dada ao item "Kuat garrafa vidro retorn. 1000 ml (somente o líquido)" pela Instrução Normativa nº 02/21, de 14/05/21, DOE de 15/05/21, efeitos de 20/05/21 a 20/08/23:

"Kuat garrafa vidro retorn. 1000 ml (somente o líquido) UN 2,51"

Redação anterior dada ao item "Kuat garrafa vidro retorn. 1000 ml (somente o líquido)" pela Instrução Normativa nº 01/18, de 28/02/18, DOE de 01/03/18, efeitos de 12/03/18 a 19/05/21:

"Kuat garrafa vidro retorn. 1000 ml (somente o líquido) UN 2,50"

Kuat lata até 250 ml UN 1,88

Nota: A redação atual do item "Kuat lata até 250 ml" foi dada pela Instrução Normativa nº 05/23, de 14/08/23, DOE de 16/08/23, efeitos a partir de 21/08/23.

Redação anterior dada ao item "Kuat lata até 250 ml" pela Instrução Normativa nº 09/22, de 16/12/22, DOE de 17/12/22, efeitos de 22/12/22 a 20/08/23:

"Kuat lata até 250 ml UN 1,60"

Redação anterior dada ao item "Kuat lata até 250 ml" pela Instrução Normativa nº 02/21, de 14/05/21, DOE de 15/05/21, efeitos de 20/05/21 a 21/12/22:

"Kuat lata até 250 ml UN 1,54"

Redação anterior dada ao item "Kuat lata até 250 ml" pela Instrução Normativa nº 06/18, de 06/11/18, DOE de 07/11/18, efeitos de 15/11/18 a 19/05/21:

"Kuat lata até 250 ml UN 1,30"

Redação anterior dada ao item "Kuat lata até 250 ml" pela Instrução Normativa nº 01/18, de 28/02/18, DOE de 01/03/18, efeitos de 12/03/18 a 14/11/18:

"Kuat lata até 250 ml UN 1,26".

Santa Joana garrafa PET 2000 ml UN ..2,67

Nota: O item "Santa Joana garrafa PET 2000 ml" foi acrescentado ao item "5.2 REFRIGERANTES" pela Instrução Normativa nº 02/22, de 13/04/22, DOE de 14/04/22, efeitos a partir de 14/04/22.

Schin Tônica lata 350 ml UN 1,62

Schweppes Citrus garrafa PET 1500 ml UN 7,24

Nota: A redação atual do item "Schweppes Citrus garrafa PET 1500 ml" foi dada pela Instrução Normativa nº 05/23, de 14/08/23, DOE de 16/08/23, efeitos a partir de 21/08/23.

Redação anterior dada ao item "Schweppes Citrus garrafa PET 1500 ml" tendo sido acrescentado ao item "5.2 REFRIGERANTES" pela Instrução Normativa nº 02/21, de 14/05/21, DOE de 15/05/21, efeitos de 20/05/21 a 20/08/23:

"Schweppes Citrus garrafa PET 1500 ml UN 5,99"

Schweppes Citrus lata 350 ml UN 3,18

Nota: A redação atual do item "Schweppes Citrus lata 350 ml" foi dada pela Instrução Normativa nº 02/21, de 14/05/21, DOE de 15/05/21, efeitos a partir de 20/05/21.

Redação anterior dada ao item "Schweppes Citrus lata 350 ml" pela Instrução Normativa nº 04/19, de 09/10/19, DOE de 10/10/19, efeitos de 15/10/19 a 19/05/21:

"Schweppes Citrus lata 350 ml UN 2,53"

Redação anterior dada ao item "Schweppes Citrus lata 350 ml" pela Instrução Normativa nº 01/18, de 28/02/18, DOE de 01/03/18, efeitos de 12/03/18 a 14/10/19:

"Schweppes Citrus lata 350 ml UN 2,49".

Schweppes Tônica garrafa PET 1500 ml UN 7,26

Nota: A redação atual do item "Schweppes Tônica garrafa PET 1500 ml" foi dada pela Instrução Normativa nº 09/22, de 16/12/22, DOE de 17/12/22, efeitos a partir de 22/12/22.

Redação anterior dada ao item "Schweppes Tônica garrafa PET 1500 ml" tendo sido acrescentado ao item "5.2 REFRIGERANTES" pela Instrução Normativa nº 08/22, de 14/10/22, DOE de 15/10/22 (retificada no DOE de 08/12/2022), efeitos de 20/10/22 a 21/12/22:

"Schweppes Tônica garrafa PET 1500 ml UN 5,99"

Schweppes Tônica lata 350 ml UN 2,96

Nota: A redação atual do item "Schweppes Tônica lata 350 ml" foi dada pela Instrução Normativa nº 09/22, de 16/12/22, DOE de 17/12/22, efeitos a partir de 22/12/22.

Redação anterior dada ao item "Schweppes Tônica lata 350 ml" pela Instrução Normativa nº 02/21, de 14/05/21, DOE de 15/05/21, efeitos de 20/05/21 a 21/12/22:

"Schweppes Tônica lata 350 ml UN 2,65"

Redação anterior dada ao item "Schweppes Tônica lata 350 ml" pela Instrução Normativa nº 01/18, de 28/02/18, DOE de 01/03/18, efeitos de 12/03/18 a 19/05/21:

"Schweppes Tônica lata 350 ml UN 2,49"

Simba garrafa PET 250 ml UN 0,85

Simba garrafa PET 2000 ml UN 3,61

Nota: A redação atual do item "Simba garrafa PET 2000 ml" foi dada pela Instrução Normativa nº 02/21, de 14/05/21, DOE de 15/05/21, efeitos a partir de 20/05/21.

Redação anterior dada ao item "Simba garrafa PET 2000 ml" pela Instrução Normativa nº 04/19, de 09/10/19, DOE de 10/10/19, efeitos de 15/10/19 a 19/05/21:

"Simba garrafa PET 2000 ml UN 3,04"

Redação anterior dada ao item "Simba garrafa PET 2000 ml" pela Instrução Normativa nº 06/18, de 06/11/18, DOE de 07/11/18, efeitos a partir de 15/11/18 a 14/10/19:

"Simba garrafa PET 2000 ml UN 2,99".

Redação anterior dada ao item “Simba garrafa PET 2000 ml” pela Instrução Normativa nº 01/18, de 28/02/18, DOE de 01/03/18, efeitos de 12/03/18 a 14/11/18:

“Simba garrafa PET 2000 ml UN 2,90”.

Soda Lim. Antarct. garrafa PET 237 ml	UN	0,99
Soda Lim. Antarct. garrafa PET 500 a 600 ml	UN	3,28
Soda Lim. Antarct. garrafa PET 1000 ml	UN	3,49
Soda Lim. Antarct. garrafa PET 2000 ml	UN	5,17
Soda Lim. Antarct. garrafa vidro de 290 ml	UN	2,32
Soda Lim. Antarct. lata 350 ml	UN	2,42
Sprite garrafa PET até 250 ml	UN	1,53

Nota: A redação atual do item “Sprite garrafa PET até 250 ml” foi dada pela Instrução Normativa nº 05/23, de 14/08/23, DOE de 16/08/23, efeitos a partir de 21/08/23.

Redação anterior dada ao item “Sprite garrafa PET até 250 ml” pela Instrução Normativa nº 09/22, de 16/12/22, DOE de 17/12/22, efeitos de 22/12/22 a 20/08/23:

“Sprite garrafa PET até 250 ml UN 1,44”

Redação anterior dada ao item “Sprite garrafa PET até 250 ml” pela Instrução Normativa nº 04/19, de 09/10/19, DOE de 10/10/19, efeitos de 15/10/19 a 21/12/22:

“Sprite garrafa PET até 250 ml UN 1,28”

Redação anterior dada ao item “Sprite garrafa PET até 250 ml” pela Instrução Normativa nº 06/18, de 06/11/18, DOE de 07/11/18, efeitos de 15/11/18 a 14/10/19:

“Sprite garrafa PET até 250 ml UN 1,25”.

Redação anterior dada ao item “Sprite garrafa PET até 250 ml” pela Instrução Normativa nº 01/18, de 28/02/18, DOE de 01/03/18, efeitos de 12/03/18 a 14/11/18:

“Sprite garrafa PET até 250 ml UN 1,12”.

Sprite garrafa PET 500 a 600 ml	UN	3,18
Sprite garrafa PET 1000 ml	UN	3,89
Sprite garrafa PET 1500 ml	UN	6,19

Nota: A redação atual do item “Sprite garrafa PET 1500 ml” foi dada pela Instrução Normativa nº 09/22, de 16/12/22, DOE de 17/12/22, efeitos a partir de 22/12/22.

Redação anterior dada ao item “Sprite garrafa PET 1500 ml” pela Instrução Normativa nº 01/18, de 28/02/18, DOE de 01/03/18, efeitos de 12/03/18 a 21/12/22:

“Sprite garrafa PET 1500 ml UN 3,92”.

Sprite garrafa PET 2000 ml	UN	7.26
----------------------------	----	------

Nota: A redação atual do item “Sprite garrafa PET 2000 ml” foi dada pela Instrução Normativa nº 05/23, de 14/08/23, DOE de 16/08/23, efeitos a partir de 21/08/23.

Redação anterior dada ao item “Sprite garrafa PET 2000 ml” pela Instrução Normativa nº 09/22, de 16/12/22, DOE de 17/12/22, efeitos de 22/12/22 a 20/08/23:

“Sprite garrafa PET 2000 ml UN 6.84”

Redação anterior dada ao item “Sprite garrafa PET 2000 ml” pela Instrução Normativa nº 06/18, de 06/11/18, DOE de 07/11/18, efeitos de 15/11/18 a 21/12/22:

“Sprite garrafa PET 2000 ml UN 5,89”

Redação anterior dada ao item “Sprite garrafa PET 2000 ml” pela Instrução Normativa nº 01/18, de 28/02/18, DOE de 01/03/18, efeitos de 12/03/18 a 14/11/18:

“Sprite garrafa PET 2000 ml UN 5,55”.

Sprite garrafa vidro retorn. 200 ml	UN	1,05
Sprite garrafa vidro retorn. 290 ml	UN	2,40
Sprite lata até 250 ml	UN	1,93

Nota: A redação atual do item “*Sprite lata até 250 ml*” foi dada pela Instrução Normativa nº 09/22, de 16/12/22, DOE de 17/12/22, efeitos a partir de 22/12/22.

Redação anterior dada ao item “*Sprite lata até 250 ml*” pela Instrução Normativa nº 01/18, de 28/02/18, DOE de 01/03/18, efeitos de 12/03/18 a 21/12/22:

“*Sprite lata até 250 ml* UN 1,58”.

Sprite lata 251 a 350 ml	UN	2,64
--------------------------	----	------

Nota: A redação atual do item “*Sprite lata 251 a 350 ml*” foi dada pela Instrução Normativa nº 05/23, de 14/08/23, DOE de 16/08/23, efeitos a partir de 21/08/23.

Redação anterior, efeitos até 20/08/23:

“*Sprite lata 251 a 350 ml* UN 2,54”.

Sukita garrafa PET 237 ml	UN	0,99
Sukita garrafa PET 500 a 600 ml	UN	3,06
Sukita garrafa PET 1000 ml	UN	3,49
Sukita garrafa PET 2000 ml	UN	5,00
Sukita garrafa vidro retorn. 290 ml	UN	2,32
Sukita lata 350 ml	UN	2,40
Tik Tok lata 350 ml	UN	1,60

Nota: O item “*Tik Tok lata 350 ml*” foi acrescentado ao item “5.2 REFRIGERANTES” pela Instrução Normativa nº 08/23, de 14/11/23, DOE de 15/11/23, efeitos a partir de 20/11/23.

Viva Schin garrafa PET 250 ml	UN	0,95
Viva Schin garrafa PET 1000 ml	UN	2,70
Viva Schin garrafa PET 2000 ml	UN	3,48
Viva Schin lata 350 ml	UN	1,76
Outros garrafa PET até 250 ml	UN	2.05

Nota: A redação atual do item “*Outros garrafa PET até 250 ml*” foi dada pela Instrução Normativa nº 05/23, de 14/08/23, DOE de 16/08/23, efeitos a partir de 21/08/23.

Redação anterior, efeitos até 20/08/23:

“*Outros garrafa PET até 250 ml* UN 1,52”.

Outros garrafa PET 251 a 350 ml	UN	4,13
---------------------------------	----	------

Nota: A redação atual do item “*Outros garrafa PET 251 a 350 ml*” foi dada pela Instrução Normativa nº 05/23, de 14/08/23, DOE de 16/08/23, efeitos a partir de 21/08/23.

Redação anterior, efeitos até 20/08/23:

“*Outros garrafa PET 251 a 499 ml* UN 3,07”.

Outros garrafa PET 351 a 500 ml	UN	4,32
---------------------------------	----	------

Nota: O item “*Outros garrafa PET 351 a 500 ml*” foi acrescentado ao item “5.2 REFRIGERANTES” pela Instrução Normativa nº 05/23, de 14/08/23, DOE de 16/08/23, efeitos a partir de 21/08/23.

Outros garrafa PET 501 a 600 ml	UN	4,50
---------------------------------	----	------

Nota: A redação atual do item “*Outros garrafa PET 501 a 600 ml*” foi dada pela Instrução Normativa nº

05/23, de 14/08/23, DOE de 16/08/23, efeitos a partir de 21/08/23.

Redação anterior, efeitos até 20/08/23:

"Outros garrafa PET 500 a 600 ml UN 3,34".

Outros garrafa PET 601 a 1000 ml UN 6,05

Nota: A redação atual do item "Outros garrafa PET 601 a 1000 ml" foi dada pela Instrução Normativa nº 05/23, de 14/08/23, DOE de 16/08/23, efeitos a partir de 21/08/23.

Redação anterior, efeitos até 20/08/23:

"Outros garrafa PET 601 a 1000 ml UN 4,49".

Outros garrafa PET 1001 a 1500 ml UN 6,56

Nota: A redação atual do item "Outros garrafa PET 1001 a 1500 ml" foi dada pela Instrução Normativa nº 05/23, de 14/08/23, DOE de 16/08/23, efeitos a partir de 21/08/23.

Redação anterior, efeitos até 20/08/23:

"Outros garrafa PET 1001 a 1500 ml UN 4,87".

Outros garrafa PET 1501 a 2000 ml UN 8,11

Nota: A redação atual do item "Outros garrafa PET 1501 a 2000 ml" foi dada pela Instrução Normativa nº 05/23, de 14/08/23, DOE de 16/08/23, efeitos a partir de 21/08/23.

Redação anterior, efeitos até 20/08/23:

"Outros garrafa PET 1501 a 2000 ml UN 6,02".

Outros garrafa PET 2001 a 2500 ml UN 9,38

Nota: A redação atual do item "Outros garrafa PET 2001 a 2500 ml" foi dada pela Instrução Normativa nº 05/23, de 14/08/23, DOE de 16/08/23, efeitos a partir de 21/08/23.

Redação anterior, efeitos até 20/08/23:

"Outros garrafa PET 2001 a 2500 ml UN 6,97".

Outros garrafa PET 2501 a 3000 ml UN 11,26

Nota: A redação atual do item "Outros garrafa PET 2501 a 3000 ml" foi dada pela Instrução Normativa nº 05/23, de 14/08/23, DOE de 16/08/23, efeitos a partir de 21/08/23.

Redação anterior, efeitos até 20/08/23:

"Outros garrafa PET 2501 a 3000 ml UN 8,36".

Outros garrafa PET 3001 a 3500 ml UN 11,73

Nota: A redação atual do item "Outros garrafa PET 3001 a 3500 ml" foi dada pela Instrução Normativa nº 05/23, de 14/08/23, DOE de 16/08/23, efeitos a partir de 21/08/23.

Redação anterior, efeitos até 20/08/23:

"Outros garrafa PET 3001 a 3500 ml UN 8,71".

Outros garrafa PET retorn. 2000 ml (líquido e garrafa) UN 9,06

Nota: A redação atual do item "Outros garrafa PET retorn. 2000 ml (líquido e garrafa)" foi dada pela Instrução Normativa nº 05/23, de 14/08/23, DOE de 16/08/23, efeitos a partir de 21/08/23.

Redação anterior, efeitos até 20/08/23:

"Outros garrafa PET retorn. 2000 ml (líquido e garrafa) UN 6,73".

Outros garrafa PET retorn. 2000 ml (somente o líquido) UN 5,08

Nota: A redação atual do item "Outros garrafa PET retorn. 2000 ml (somente o líquido)" foi dada pela Instrução Normativa nº 05/23, de 14/08/23, DOE de 16/08/23, efeitos a partir de 21/08/23.

Redação anterior, efeitos até 20/08/23:

"Outros garrafa PET retorn. 2000 ml (somente o líquido) UN 3,77".

Outros garrafa vidro retorn até 200 ml UN 2,36

Nota: A redação atual do item “Outros garrafa vidro retorn até 200 ml” foi dada pela Instrução Normativa nº 05/23, de 14/08/23, DOE de 16/08/23, efeitos a partir de 21/08/23.

Redação anterior, efeitos até 20/08/23:

“Outros garrafa vidro retorn até 200 ml UN 1,75”.

Outros garrafa vidro retorn. 201 a 300 ml UN 3,27

Nota: A redação atual do item “Outros garrafa vidro retorn. 201 a 300 ml” foi dada pela Instrução Normativa nº 05/23, de 14/08/23, DOE de 16/08/23, efeitos a partir de 21/08/23.

Redação anterior, efeitos até 20/08/23:

“Outros garrafa vidro retorn. 201 a 300 ml UN 2,43”.

Outros garrafa vidro retorn. 1000 ml (líquido e garrafa) UN 5,79

Nota: A redação atual do item “Outros garrafa vidro retorn. 1000 ml (líquido e garrafa)” foi dada pela Instrução Normativa nº 05/23, de 14/08/23, DOE de 16/08/23, efeitos a partir de 21/08/23.

Redação anterior, efeitos até 20/08/23:

“Outros garrafa vidro retorn. 1000 ml (líquido e garrafa) UN 4,30”.

Outros garrafa vidro retorn. 1000 ml (somente o líquido) UN 4,44

Nota: A redação atual do item “Outros garrafa vidro retorn. 1000 ml (somente o líquido)” foi dada pela Instrução Normativa nº 05/23, de 14/08/23, DOE de 16/08/23, efeitos a partir de 21/08/23.

Redação anterior, efeitos até 20/08/23:

“Outros garrafa vidro retorn. 1000 ml (somente o líquido) UN 3,30”.

Outros lata até 250 ml UN 2,32

Nota: A redação atual do item “Outros lata até 250 ml” foi dada pela Instrução Normativa nº 05/23, de 14/08/23, DOE de 16/08/23, efeitos a partir de 21/08/23.

Redação anterior, efeitos até 20/08/23:

“Outros lata até 250 ml UN 1,72”.

Outros lata 251 a 350 ml UN 4,17

Nota: A redação atual do item “Outros lata 251 a 350 ml” foi dada pela Instrução Normativa nº 05/23, de 14/08/23, DOE de 16/08/23, efeitos a partir de 21/08/23.

Redação anterior, efeitos até 20/08/23:

“Outros lata 251 a 350 ml UN 3,10”.

REDAÇÃO ANTERIOR

Nota: Redação anterior dada ao item “5.2 REFRIGERANTES” pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 01/01/14 a 11/03/18 (Ver IN 60/13, que suspendeu a vigência da IN 58/13 até 31/12/2013).

Redação anterior dada ao item “Água Tônica lata 251 a 350 ml”, dada pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:

“Água Tônica lata 251 a 350 ml UN 2,05”

Redação anterior dada ao item “Água Tônica lata 251 a 350 ml”, pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 01/01/14 a 14/09/15:

“Água Tônica lata 251 a 350 ml UN 1,73”

Redação anterior dada ao item “Água Tônica vd/retorn. 201 a 599 ml” pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:

“Água Tônica vd/retorn. 201 a 599 ml UN 1,88”

Redação anterior dada ao item "Água Tônica lata 201 a 599 ml", pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 01/01/14 a 14/09/15:		
"Água Tônica vd/retorn. 201 a 599 ml	UN	1,78"
Redação anterior dada aos itens a seguir, tendo sido acrescentados ao item 5.2 pela Instrução Normativa nº 33/15, de 29/10/15, DOE de 30/10/15, efeitos de 10/11/15 a 11/03/18:		
"Coca-Cola Garrafa história 225 ml	UN	5,00
"Coca-Cola Garrafa história 230 ml	UN	5,00
"Coca-Cola Garrafa história 237 ml	UN	5,00
"Coca-Cola Garrafa história 255 ml	UN	5,00
"Coca-Cola Garrafa história 285 ml	UN	5,00"
Redação anterior dada ao item "Coca-cola Club 250 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:		
"Coca-cola Club 250 ml	UN	4,18"
Redação anterior dada ao item "Coca-cola Club 250 ml", tendo sido acrescentado pela Instrução Normativa nº 07/14, de 13/02/14, DOE de 14/02/14, efeitos a partir de 19/02/14 a 14/09/15:		
"Coca-cola Club 250 ml	UN	4,18"
Redação anterior dada ao item "Coca-cola lata até 250 ml" foi dada pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:		
"Coca-cola lata até 250 ml	UN	1,25"
Redação anterior dada ao item "Coca-cola lata até 250 ml" pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 01/01/14 a 14/09/15:		
"Coca-cola lata até 250 ml	UN	1,23"
Redação anterior dada ao item "Coca-cola lata 251 a 350 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:		
"Coca-cola lata 251 a 350 ml	UN	2,09
Redação anterior, dada ao item "Coca-cola lata 251 a 350 ml", pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 01/01/14 a 14/09/15:		
"Coca-cola lata 251 a 350 ml	UN	1,73"
Redação anterior dada aos itens a seguir, tendo sido acrescentados pela Instrução Normativa nº 02/16, de 11/04/16, DOE de 12/04/16, efeitos de 17/04/16 a 11/03/18:		
"Coca-Cola n/retorn. 250 ml	UN	0,99
"Coca-Cola Life lata 250 ml	UN	1,35
"Coca-Cola Life lata 350 ml	UN	2,09
"Coca-Cola Life n/retorn. 1000 ml	UN	3,79
"Coca-Cola Life n/retorn. 1500 ml	UN	4,39
"Coca-Cola Life n/retorn. 2000 ml	UN	5,19"
Redação anterior dada ao item "Coca-cola garrafa n/retorn. 1001 a 1500 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:		
"Coca-cola garrafa n/retorn. 1001 a 1500 ml	UN	3,65
Redação anterior, dada ao item "Água Tônica lata 201 a 599 ml", pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 01/01/14 a 14/09/15:		
"Coca-cola garrafa n/retorn. 1001 a 1500 ml	UN	3,22"
Redação anterior dada ao item "Coca-cola garrafa n/retorn. 1501 a 1750 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:		
"Coca-cola garrafa n/retorn. 1501 a 1750 ml	UN	3,62"
Redação anterior, dada ao item "Coca-cola garrafa n/retorn. 1501 a 1750 ml", pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 01/01/14 a 14/09/15:		
"Coca-cola garrafa n/retorn. 1501 a 1750 ml	UN	3,48"
Redação anterior dada ao item "Coca-cola garrafa n/retorn. 1751 a 2000 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:		

<i>"Coca-cola garrafa n/retorn. 1751 a 2000 ml</i>	UN	4,97"
Redação anterior, dada ao item "Coca-cola garrafa n/retorn. 1751 a 2000 ml", pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 01/01/14 a 14/09/15:		
<i>"Coca-cola garrafa n/retorn. 1751 a 2000 ml</i>	UN	4,41"
Redação anterior dada ao item "Coca-cola garrafa n/retorn. 2001 a 2500 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:		
<i>"Coca-cola garrafa n/retorn. 2001 a 2500 ml</i>	UN	5,34"
Redação anterior, dada ao item "Coca-cola garrafa n/retorn. 2001 a 2500 ml", pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 01/01/14 a 14/09/15:		
<i>"Coca-cola garrafa n/retorn. 2001 a 2500 ml</i>	UN	4,64"
Redação anterior dada ao item "Coca-cola garrafa n/retorn. 2501 a 3000 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:		
<i>"Coca-cola garrafa n/retorn. 2501 a 3000 ml</i>	UN	5,49"
Redação anterior, dada ao item "Coca-cola garrafa n/retorn. 2501 a 3000 ml", pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 01/01/14 a 14/09/15:		
<i>"Coca-cola garrafa n/retorn. 2501 a 3000 ml</i>	UN	4,66"
Redação anterior dada ao item "Coca-cola garrafa n/retorn. 500 a 600 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:		
<i>"Coca-cola garrafa n/retorn. 500 a 600 ml</i>	UN	2,76"
Redação anterior, dada ao item "Coca-cola garrafa n/retorn. 500 a 600 ml", pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 01/01/14 a 14/09/15:		
<i>"Coca-cola garrafa n/retorn. 500 a 600 ml</i>	UN	2,23"
Redação anterior dada ao item "Coca-cola garrafa n/retorn. 601 a 1000 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:		
<i>"Coca-cola garrafa n/retorn. 601 a 1000 ml</i>	UN	3,55"
Redação anterior, dada ao item "Coca-cola garrafa n/retorn. 601 a 1000 ml", pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 01/01/14 a 14/09/15:		
<i>"Coca-cola garrafa n/retorn. 601 a 1000 ml</i>	UN	2,84"
Redação anterior dada ao item "Coca-cola garrafa retorn. até 200 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:		
<i>"Coca-cola garrafa retorn. até 200 ml</i>	UN	1,13"
Redação anterior, dada ao item "Coca-cola garrafa retorn. até 200 ml", pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 01/01/14 a 14/09/15:		
<i>"Coca-cola garrafa retorn. até 200 ml</i>	UN	0,91"
Redação anterior dada ao item "Coca-cola garrafa retorn. 201 a 599 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:		
<i>"Coca-cola garrafa retorn. 201 a 599 ml</i>	UN	1,84"
Redação anterior, dada ao item "Coca-cola garrafa retorn. 201 a 599 ml", pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 01/01/14 a 14/09/15:		
<i>"Coca-cola garrafa retorn. 201 a 599 ml</i>	UN	1,57"
Redação anterior dada ao item "Coca-cola garrafa retorn. 2000 ml (somente o líquido)" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:		
<i>"Coca-cola garrafa retorn. 2000 ml (somente o líquido)</i>	UN	3,01"
Redação anterior, dada ao item "Coca-cola garrafa retorn. 2000 ml (somente o líquido)", pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 01/01/14 a 14/09/15:		
<i>"Coca-cola garrafa retorn. 2000 ml (somente o líquido)</i>	UN	3,10"
Redação anterior dada ao item "Coca-cola garrafa retorn. 2000 ml (líquido e garrafa)" pela Instrução		

Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:		
"Coca-cola garrafa retorn. 2000 ml (líquido e garrafa)	UN	5,59"
Redação anterior, dada ao item "Coca-cola garrafa retorn. 2000 ml (somente e garrafa)", pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 01/01/14 a 14/09/15:		
"Coca-cola garrafa retorn. 2000 ml (líquido e garrafa)	UN	4,95"
Redação anterior dada ao item "Coca-cola Zero de 400 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:		
"Coca-cola Zero de 400 ml	UN	2,00"
Redação anterior, dada ao item "Coca-cola Zero de 400 ml", pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 01/01/14 a 14/09/15:		
"Coca-cola Zero de 400 ml	UN	1,77"
Redação anterior dada ao item "Concentrado Líquido POST-MIX" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:		
"Concentrado Líquido POST-MIX	LITRO	30,75"
Redação anterior, dada ao item "Concentrado Líquido POST-MIX", pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 01/01/14 a 14/09/15:		
"Concentrado Líquido POST-MIX	LITRO	25,39"
Redação anterior dada ao item "Concentrado Líquido PRÉ-MIX" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:		
"Concentrado Líquido PRÉ-MIX	LITRO	12,70"
Redação anterior, dada ao item "Concentrado Líquido PRE-MIX", pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 01/01/14 a 14/09/15:		
"Concentrado Líquido PRÉ-MIX	LITRO	11,24"
Redação anterior dada aos itens a seguir, tendo sido acrescentados pela Instrução Normativa nº 02/17, de 04/04/17, DOE de 05/04/17, efeitos de 10/04/17 a 11/03/18:		
"Coroa Cola 250 ml PET	UN	0,74
Coroa Cola 600 ml PET	UN	1,20
Coroa Cola 1000 ml PET	UN	1,40
Coroa Cola 2000 ml PET	UN	2,12
Coroa Cola 2500 ml PET	UN	2,50
Coroa Guaraná 250 ml PET	UN	0,74
Coroa Guaraná 600 ml PET	UN	1,20
Coroa Guaraná 1000 ml PET	UN	1,40
Coroa Guaraná 1500 ml PET	UN	1,50
Coroa Guaraná 2000 ml PET	UN	2,12
Coroa Guaraná 2500 ml PET	UN	2,50
Coroa Guaraná Zero 2000 ml PET	UN	2,12
Coroa Laranja 250 ml PET	UN	0,74
Coroa Laranja 600 ml PET	UN	1,20
Coroa Laranja 1000 ml PET	UN	1,40
Coroa Laranja 2000 ml PET	UN	2,12
Coroa Limão 250 ml PET	UN	0,74
Coroa Limão 2000 ml PET	UN	2,12
Coroa Uva 250 ml PET	UN	0,74
Coroa Uva 2000 ml PET	UN	2,12
D'Frut Cola 300 ml PET	UN	1,00
D'Frut Cola 2000 ml PET	UN	3,00
D'Frut Guaraná 300 ml PET	UN	1,00
D'Frut Guaraná 2000 ml PET	UN	3,00
D'Frut Laranja 300 ml PET	UN	1,00
D'Frut Laranja 2000 ml PET	UN	3,00
D'Frut Limão 300 ml PET	UN	1,00
D'Frut-Limão 2000 ml PET	UN	3,00;"
Redação anterior dada ao item "Fanta lata até 250 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15,		

DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:		
<i>"Fanta lata até 250 ml</i>	UN	1,19"
Redação anterior, dada ao item "Fanta lata até 250 ml", pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 01/01/14 a 14/09/15:		
<i>"Fanta lata até 250 ml</i>	UN	1,18"
Redação anterior dada ao item "Fanta lata 251 a 350 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:		
<i>"Fanta lata 251 a 350 ml</i>	UN	2,01"
Redação anterior, dada ao item "Fanta lata 251 a 350 ml", pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 01/01/14 a 14/09/15:		
<i>"Fanta lata 251 a 350 ml</i>	UN	1,62"
Redação anterior dada ao item "Fanta garrafa n/retorn. 500 a 600 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:		
<i>"Fanta garrafa n/retorn. 500 a 600 ml</i>	UN	2,71"
Redação anterior, dada ao item "Fanta garrafa n/retorn 500 a 600 ml", pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 01/01/14 a 14/09/15:		
<i>"Fanta garrafa n/retorn. 500 a 600 ml</i>	UN	2,16"
Redação anterior dada ao item "Fanta garrafa n/retorn. 601 a 1000 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:		
<i>"Fanta garrafa n/retorn. 601 a 1000 ml</i>	UN	3,11"
Redação anterior, dada ao item "Fanta garrafa n/retorn 601 a 1000 ml", pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 01/01/14 a 14/09/15:		
<i>"Fanta garrafa n/retorn. 601 a 1000 ml</i>	UN	2,56"
Redação anterior dada ao item "Fanta garrafa n/retorn. 1001 a 1500 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:		
<i>"Fanta garrafa n/retorn. 1001 a 1500 ml</i>	UN	3,17"
Redação anterior, dada ao item "Fanta garrafa n/retorn 1001 a 1500 ml", pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 01/01/14 a 14/09/15:		
<i>"Fanta garrafa n/retorn. 1001 a 1500 ml</i>	UN	2,72"
Redação anterior dada ao item "Fanta garrafa n/retorn. 1751 a 2000 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:		
<i>"Fanta garrafa n/retorn. 1751 a 2000 ml</i>	UN	4,46"
Redação anterior, dada ao item "Fanta garrafa n/retorn 1751 a 2000 ml", pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 01/01/14 a 14/09/15:		
<i>"Fanta garrafa n/retorn. 1751 a 2000 ml</i>	UN	3,73"
Redação anterior dada ao item "Fanta garrafa retorn. até 200 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:		
<i>"Fanta garrafa retorn. até 200 ml</i>	UN	1,13"
Redação anterior, dada ao item "Fanta garrafa retorn até 200 ml", pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 01/01/14 a 14/09/15:		
<i>"Fanta garrafa retorn. até 200 ml</i>	UN	0,86"
Redação anterior dada ao item "Fanta garrafa retorn. 201 a 599 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:		
<i>"Fanta garrafa retorn. 201 a 599 ml</i>	UN	1,79"
Redação anterior, dada ao item "Fanta garrafa retorn 201 a 599 ml", pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 01/01/14 a 14/09/15:		
<i>"Fanta garrafa retorn. 201 a 599 ml</i>	UN	1,55"

Redação anterior dada ao item "Fanta Laranja PET retornável 2000 ml" tendo sido acrescentado pela Instrução Normativa nº 01/17, de 03/03/17, DOE de 04/03/17, efeitos 09/03/17 a 11/03/18:

"Fanta Laranja PET retornável 2000 ml	UN	3,99"
---------------------------------------	----	-------

Redação anterior dada aos itens a seguir, tendo sido acrescentados pela Instrução Normativa nº 02/16, de 11/04/16, DOE de 12/04/16, efeitos de 10/04/17 a 11/03/18:

"Fanta Laranja n/retorn. 250 ml	UN	0,99
Fanta Uva n/retorn. 250 ml	UN	0,99"

Redação anterior dada ao item "Garrafa n/retorn. até 260 ml" foi dada pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:

"Garrafa n/retorn. até 260 ml	UN	1,20"
-------------------------------	----	-------

Redação anterior dada aos subitens pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 01/01/14 a 11/03/18:

"Garrafa n/retorn. até 260 ml	UN	1,11
Goob cola garrafa n/retorn. 250 ml	UN	0,74
Goob cola zero n/retorn. 250 ml	UN	0,74
Goob guaraná n/retorn. 250 ml	UN	0,74
Goob guaraná zero n/retorn. 250 ml	UN	0,74
Goob laranja n/retorn. 250 ml	UN	0,74
Goob uva n/retorn. 250 ml	UN	0,74
Goob limão n/retorn. 250 ml	UN	0,74"

Redação anterior dada ao item "Goob cola garrafa n/retorn. 500 ml" pela Instrução Normativa nº 07/14, de 13/02/14, DOE de 14/02/14, efeitos de 19/02/14 a 11/03/18:

"Goob cola garrafa n/retorn. 500 ml	UN	1,15"
-------------------------------------	----	-------

Redação anterior dada ao item "Goob cola garrafa n/retorn. 500 ml" pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 01/01/14 a 18/02/14:

"Goob cola garrafa n/retorn. 500 ml	UN	1,43"
-------------------------------------	----	-------

Redação anterior dada ao item "Goob cola zero n/retorn. 500 ml " pela Instrução Normativa nº 07/14, de 13/02/14, DOE de 14/02/14, efeitos de 19/02/14 a 11/03/18:

"Goob cola zero n/retorn. 500 ml	UN	1,15"
----------------------------------	----	-------

Redação anterior dada ao item "Goob cola zero n/retorn. 500 ml" pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 01/01/14 a 18/02/14:

"Goob cola zero n/retorn. 500 ml	UN	1,43"
----------------------------------	----	-------

Redação anterior dada ao item "Goob guaraná n/retorn. 500 ml" pela Instrução Normativa nº 07/14, de 13/02/14, DOE de 14/02/14, efeitos de 19/02/14 a 11/03/18:

"Goob guaraná n/retorn. 500 ml	UN	1,15"
--------------------------------	----	-------

Redação anterior dada ao item "Goob guaraná n/retorn. 500 ml" pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 01/01/14 a 18/02/14:

"Goob guaraná n/retorn. 500 ml	UN	1,43"
--------------------------------	----	-------

Redação anterior dada ao item "Goob guaraná zero n/retorn. 500 ml" pela Instrução Normativa nº 07/14, de 13/02/14, DOE de 14/02/14, efeitos de 19/02/14 a 11/03/18:

"Goob guaraná zero n/retorn. 500 ml	UN	1,15"
-------------------------------------	----	-------

Redação anterior dada ao item "Goob guaraná zero n/retorn. 500 ml" pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 01/01/14 a 18/02/14:

"Goob guaraná zero n/retorn. 500 ml	UN	1,43"
-------------------------------------	----	-------

Redação anterior dada ao item "Goob laranja n/retorn. 500 ml" pela Instrução Normativa nº 07/14, de 13/02/14, DOE de 14/02/14, efeitos de 19/02/14 a 11/03/18:

"Goob laranja n/retorn. 500 ml	UN	1,15"
--------------------------------	----	-------

Redação anterior dada ao item "Goob laranja n/retorn. 500 ml" pela Instrução Normativa nº 58/13, de

07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 01/01/14 a 18/02/14:		
"Goob laranja n/retorn. 500 ml	UN	1,43"
Redação anterior dada ao item "Goob uva n/retorn. 500 ml" pela Instrução Normativa nº 07/14, de 13/02/14, DOE de 14/02/14, efeitos de 19/02/14 a 11/03/18:		
"Goob uva n/retorn.500 ml	UN	1,15"
Redação anterior dada ao item "Goob uva n/retorn. 500 ml" pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 01/01/14 a 18/02/14:		
"Goob uva n/retorn. 500 ml	UN	1,43"
Redação anterior dada ao item "Goob limão n/retorn. 500 ml" pela Instrução Normativa nº 07/14, de 13/02/14, DOE de 14/02/14, efeitos de 19/02/14 a 11/03/18:		
"Goob limão n/retorn. 500 ml	UN	1,15"
Redação anterior dada ao item "Goob limão n/retorn. 500 ml" pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 01/01/14 a 18/02/14:		
"Goob limão n/retorn. 500 ml	UN	1,43"
Redação anterior dada ao item "Goob cola garrafa n/retorn. 1000 ml" pela Instrução Normativa nº 07/14, de 13/02/14, DOE de 14/02/14, efeitos de 19/02/14 a 11/03/18:		
"Goob cola garrafa n/retorn. 1000 ml	UN	1,40"
Redação anterior dada ao item "Goob cola garrafa n/retorn. 1000 ml" pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 01/01/14 a 18/02/14:		
"Goob cola garrafa n/retorn. 1000 ml	UN	1,58"
Redação anterior dada ao item "Goob cola garrafa n/retorn. 1500 ml" tendo sido acrescentado pela Instrução Normativa nº 03/16, de 03/05/16, DOE de 10/05/16, efeitos de 15/05/16 a 11/03/18:		
"Goob cola garrafa n/retorn. 1500 ml	UN	1,80"
Redação anterior dada ao item "Goob cola garrafa n/retorn. 2000 ml" pela Instrução Normativa nº 07/14, de 13/02/14, DOE de 14/02/14, efeitos de 19/02/14 a 11/03/18:		
"Goob cola garrafa n/retorn. 2000 ml	UN	2,20"
Redação anterior dada ao item "Goob cola garrafa n/retorn. 2000 ml" pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 01/01/14 a 18/02/14:		
"Goob cola garrafa n/retorn. 2000 ml	UN	2,01"
Redação anterior dada ao item "Goob cola zero n/retorn. 1000 ml" pela Instrução Normativa nº 07/14, de 13/02/14, DOE de 14/02/14, efeitos de 19/02/14 a 11/03/18:		
"Goob cola zero n/retorn. 1000 ml	UN	1,40"
Redação anterior dada ao item "Goob cola zero n/retorn. 1000 ml" pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 01/01/14 a 18/02/14:		
"Goob cola zero n/retorn. 1000 ml	UN	1,58"
Redação anterior dada ao item "Goob guaraná n/retorn. 1000 ml" pela Instrução Normativa nº 07/14, de 13/02/14, DOE de 14/02/14, efeitos de 19/02/14 a 11/03/18:		
"Goob guaraná n/retorn. 1000 ml	UN	1,40"
Redação anterior dada ao item "Goob guaraná n/retorn. 1000 ml" pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 01/01/14 a 18/02/14:		
"Goob guaraná n/retorn. 1000 ml	UN	1,58"
Redação anterior dada ao item "Goob guaraná n/retorn. 1500 ml" tendo sido acrescentado pela Instrução Normativa nº 03/16, de 03/05/16, DOE de 10/05/16, efeitos de 15/05/16 a 11/03/18:		
"Goob guaraná n/retorn. 1500 ml	UN	1,80"
Redação anterior dada ao item "Goob guaraná zero n/retorn. 1000 ml" pela Instrução Normativa nº 07/14, de 13/02/14, DOE de 14/02/14, efeitos de 19/02/14 a 11/03/18:		
"Goob guaraná zero n/retorn. 1000 ml	UN	1,40"

Redação anterior dada ao item "Goob guaraná zero n/retorn. 1000 ml" pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 01/01/14 a 18/02/14:

"Goob guaraná zero n/retorn. 1000 ml UN 1,58"

Redação anterior dada ao item "Goob laranja n/retorn. 1000 ml" pela Instrução Normativa nº 07/14, de 13/02/14, DOE de 14/02/14, efeitos de 19/02/14 a 11/03/18:

"Goob laranja n/retorn. 1000 ml UN 1,40"

Redação anterior dada ao item "Goob laranja n/retorn. 1000 ml" pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 01/01/14 a 18/02/14:

"Goob laranja n/retorn. 1000 ml UN 1,58"

Redação anterior dada ao item "Goob laranja n/retorn. 1500 ml" tendo sido acrescentado pela Instrução Normativa nº 03/16, de 03/05/16, DOE de 10/05/16, efeitos de 15/05/16 a 11/03/18:

"Goob laranja n/retorn. 1500 ml UN 1,80"

Redação anterior dada ao item "Goob limão n/retorn. 1000 ml" pela Instrução Normativa nº 07/14, de 13/02/14, DOE de 14/02/14, efeitos de 19/02/14 a 11/03/18:

"Goob limão n/retorn. 1000 ml UN 1,40"

Redação anterior dada ao item "Goob limão n/retorn. 1000 ml" pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 01/01/14 a 18/02/14:

"Goob limão n/retorn. 1000 ml UN 1,58"

Redação anterior dada ao item "Goob limão n/retorn. 1500 ml" tendo sido acrescentado pela Instrução Normativa nº 03/16, de 03/05/16, DOE de 10/05/16, efeitos de 15/05/16 a 11/03/18:

"Goob limão n/retorn. 1500 ml UN 1,80"

Redação anterior dada ao item "Goob limão n/retorn. 2000 ml" pela Instrução Normativa nº 07/14, de 13/02/14, DOE de 14/02/14, efeitos de 19/02/14 a 11/03/18:

"Goob limão n/retorn. 2000 ml UN 2,20"

Redação anterior dada ao item "Goob limão n/retorn. 2000 ml" pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 01/01/14 a 18/02/14:

"Goob limão n/retorn. 2000 ml UN 1,89"

Redação anterior dada ao item "Goob cola zero n/retorn. 2000 ml" pela Instrução Normativa nº 07/14, de 13/02/14, DOE de 14/02/14, efeitos de 19/02/14 a 11/03/18:

"Goob cola zero n/retorn. 2000 ml UN 2,20"

Redação anterior dada ao item "Goob cola zero n/retorn. 2000 ml" pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 01/01/14 a 18/02/14:

"Goob cola zero n/retorn. 2000 ml UN 2,01"

Redação anterior dada ao item "Goob guaraná n/retorn. 2000 ml" pela Instrução Normativa nº 07/14, de 13/02/14, DOE de 14/02/14, efeitos de 19/02/14 a 11/03/18:

"Goob guaraná n/retorn. 2000 ml UN 2,20"

Redação anterior dada ao item "Goob guaraná n/retorn. 2000 ml" pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 01/01/14 a 18/02/14:

"Goob guaraná n/retorn. 2000 ml UN 1,89"

Redação anterior dada ao item "Goob guaraná zero n/retorn. 2000 ml" pela Instrução Normativa nº 07/14, de 13/02/14, DOE de 14/02/14, efeitos de 19/02/14 a 11/03/18:

"Goob guaraná zero n/retorn. 2000 ml UN 2,20"

Redação anterior dada ao item "Goob guaraná zero n/retorn. 2000 ml" pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 01/01/14 a 18/02/14:

"Goob guaraná zero n/retorn. 2000 ml UN 1,89"

Redação anterior dada ao item "Goob laranja n/retorn. 2000 ml" pela Instrução Normativa nº 07/14, de 13/02/14, DOE de 14/02/14, efeitos de 19/02/14 a 11/03/18:		
<i>"Goob laranja n/retorn. 2000 ml</i>	UN	2,20"
Redação anterior dada ao item "Goob laranja n/retorn. 2000 ml" pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 01/01/14 a 18/02/14:		
<i>"Goob laranja n/retorn. 2000 ml</i>	UN	1,89"
Redação anterior dada ao item "Goob uva n/retorn. 1000 ml" pela Instrução Normativa nº 07/14, de 13/02/14, DOE de 14/02/14, efeitos de 19/02/14 a 11/03/18:		
<i>"Goob uva n/retorn. 1000ml</i>	UN	1,40"
Redação anterior dada ao item "Goob uva n/retorn. 1000 ml" pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 01/01/14 a 18/02/14:		
<i>"Goob uva n/retorn. 1000 ml</i>	UN	1,58"
Redação anterior dada ao item "Goob uva n/retorn. 1500 ml" tendo sido acrescentado pela Instrução Normativa nº 03/16, de 03/05/16, DOE de 10/05/16, efeitos de 15/05/16 a 11/03/18:		
<i>"Goob uva n/retorn. 1500 ml</i>	UN	1,80"
Redação anterior dada ao item "Goob uva n/retorn. 2000 ml" pela Instrução Normativa nº 07/14, de 13/02/14, DOE de 14/02/14, efeitos de 19/02/14 a 11/03/18:		
<i>"Goob uva n/retorn. 2000 ml</i>	UN	2,20"
Redação anterior dada ao item "Goob uva n/retorn. 2000 ml" pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 01/01/14 a 18/02/14:		
<i>"Goob uva n/retorn. 2000 ml</i>	UN	1,89"
Redação anterior dada aos subitens pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 01/01/14 a 11/03/18:		
<i>"Goob cola garrafa n/retorn. 2500 ml</i>	UN	2,76
<i>Goob cola zero n/retorn. 2500 ml</i>	UN	2,76
<i>Goob guaraná n/retorn. 2500 ml</i>	UN	2,54
<i>Goob guaraná zero n/retorn. 2500 ml</i>	UN	2,54
<i>Goob laranja n/retorn. 2500 ml</i>	UN	2,54
<i>Goob uva n/retorn. 2500 ml</i>	UN	2,54
<i>Goob limão n/retorn. 2500 ml</i>	UN	2,54"
Redação anterior dada ao item "Guaraná Antarct. lata 251 a 350 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:		
<i>"Guaraná Antarct. lata 251 a 350 ml</i>	UN	1,96"
Redação anterior, dada ao item "Guaraná Antarct. lata 251 a 350 ml", pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 01/01/14 a 14/09/15:		
<i>"Guaraná Antarct. lata 251 a 350 ml</i>	UN	1,61"
Redação anterior dada ao item "Guaraná Antarct. Garr. n/retorn. 1751 a 2000 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:		
<i>"Guaraná Antarct. Garr. n/retorn. 1751 a 2000 ml</i>	UN	4,65"
Redação anterior, dada ao item "Guaraná Antarct. Garr. n/retorn. 1751 a 2000 ml", pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 01/01/14 a 14/09/15:		
<i>"Guaraná Antarct. Garr. n/retorn. 1751 a 2000 ml</i>	UN	3,88"
Redação anterior dada ao item "Guaraná Antarct. Garr. n/retorn. 500 a 600 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:		
<i>"Guaraná Antarct. Garr. n/retorn. 500 a 600 ml</i>	UN	2,69"
Redação anterior, dada ao item "Guaraná Antarct. Garr. n/retorn. 500 a 600 ml", pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 01/01/14 a 14/09/15:		
<i>"Guaraná Antarct. Garr. n/retorn. 500 a 600 ml</i>	UN	2,27"

Redação anterior dada ao item "Guaraná Antarct. Garr. n/retorn. 601 a 1000 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:		
<i>"Guaraná Antarct. Garr. n/retorn. 601 a 1000 ml"</i>	UN	3,07"
Redação anterior, dada ao item "Guaraná Antarct. Garr. n/retorn. 601 a 1000 ml", pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 01/01/14 a 14/09/15:		
<i>"Guaraná Antarct. Garr. n/retorn. 601 a 1000 ml"</i>	UN	2,53"
Redação anterior dada ao item "Guaraná Antarct. Garr. retorn. 201 a 599 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:		
<i>"Guaraná Antarct. Garr. retorn. 201 a 599 ml"</i>	UN	1,80"
Redação anterior, dada ao item "Guaraná Antarct. Garr. retorn. 201 a 599 ml", pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 01/01/14 a 14/09/15:		
<i>"Guaraná Antarct. Garr. retorn. 201 a 599 ml"</i>	UN	1,49"
Redação anterior dada ao item "Indaiá garrafa n/retorn. 1751 a 2000 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:		
<i>"Indaiá garrafa n/retorn. 1751 a 2000 ml"</i>	UN	2,68"
Redação anterior, dada ao item "Indaiá garrafa n/retorn. 1751 a 2000 ml", pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 01/01/14 a 14/09/15:		
<i>"Indaiá garrafa n/retorn. 1751 a 2000 ml"</i>	UN	2,62"
Redação anterior dada ao item "Indaiá Garrafa Pet n/retorn. de 1000 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:		
<i>"Indaiá Garrafa Pet n/retorn. de 1000 ml"</i>	UN	1,98"
Redação anterior, dada ao item "Indaiá Garrafa Pet n/retorn. de 1000 ml", pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 01/01/14 a 14/09/15:		
<i>"Indaiá Garrafa Pet n/retorn. de 1000 ml"</i>	UN	1,86"
Redação anterior dada ao item "Indaiá Refri caju n/retorn. 250 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:		
<i>"Indaiá Refri caju n/retorn. 250 ml"</i>	UN	0,80"
Redação anterior dada ao item "Indaiá Refri caju n/retorn. 250 ml" tendo sido acrescentado ao item 5.2 pela Instrução Normativa nº 53/14, de 10/10/14, DOE de 18 e 19/14, efeitos de 23/10/14 a 14/09/15:		
<i>"Indaiá Refri caju n/retorn. 250 ml"</i>	UN	0,80"
Redação anterior dada ao item "Indaiá Refri. cola baixa caloria n/retorn. 250 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:		
<i>"Indaiá Refri. cola baixa caloria n/retorn. 250 ml"</i>	UN	0,77"
Redação anterior dada ao item "Indaiá Refri. cola baixa caloria n/retorn. 250 ml" tendo sido acrescentado ao item 5.2 pela Instrução Normativa nº 21/14, de 23/04/14, DOE de 24/04/14, efeitos de 29/04/14 a 14/09/15:		
<i>"Indaiá Refri. cola baixa caloria n/retorn. 250 ml"</i>	UN	0,70"
Redação anterior dada ao item "Indaiá Refri. cola n/retorn. 250 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:		
<i>"Indaiá Refri. cola n/retorn. 250 ml"</i>	UN	0,77"
Redação anterior dada ao item "Indaiá Refri. cola n/retorn. 250 ml" tendo sido acrescentado ao item 5.2 pela Instrução Normativa nº 21/14, de 23/04/14, DOE de 24/04/14, efeitos de 29/04/14 a 14/09/15:		
<i>"Indaiá Refri. cola n/retorn. 250 ml"</i>	UN	0,70"
Redação anterior dada ao item "Indaiá Refri. guaraná baixa caloria n/retorn. 250 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:		
<i>"Indaiá Refri. guaraná baixa caloria n/retorn. 250 ml"</i>	UN	0,77"
Redação anterior dada ao item "Indaiá Refri. guaraná baixa caloria n/retorn. 250 ml" tendo sido acrescentado ao item 5.2 pela Instrução Normativa nº 21/14, de 23/04/14, DOE de 24/04/14, efeitos de		

29/04/14 a 14/09/15:		
<i>"Indaiá Refri. guaraná baixa caloria n/retorn. 250 ml</i>	UN	0,70"
Redação anterior dada ao item "Indaiá Refri. guaraná n/retorn. 250 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:		
<i>"Indaiá Refri. guaraná n/retorn. 250 ml</i>	UN	0,77"
Redação anterior dada ao item "Indaiá Refri. guaraná n/retorn. 250 ml" tendo sido acrescentado ao item 5.2 pela Instrução Normativa nº 21/14, de 23/04/14, DOE de 24/04/14, efeitos de 29/04/14 a 14/09/15:		
<i>"Indaiá Refri. guaraná n/retorn. 250 ml</i>	UN	0,70"
Redação anterior dada ao item "Indaiá Refri. laranja n/retorn. 250 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:		
<i>"Indaiá Refri. laranja n/retorn. 250 ml</i>	UN	0,77"
Redação anterior dada ao item "Indaiá Refri. laranja n/retorn. 250 ml" tendo sido acrescentado ao item 5.2 pela Instrução Normativa nº 21/14, de 23/04/14, DOE de 24/04/14, efeitos de 29/04/14 a 14/09/15:		
<i>"Indaiá Refri. laranja n/retorn. 250 ml</i>	UN	0,70"
Redação anterior dada ao item "Indaiá Refri. limão n/retorn. 250 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:		
<i>"Indaiá Refri. limão n/retorn. 250 ml</i>	UN	0,77"
Redação anterior dada ao item "Indaiá Refri. limão n/retorn. 250 ml" tendo sido acrescentado ao item 5.2 pela Instrução Normativa nº 21/14, de 23/04/14, DOE de 24/04/14, efeitos a partir de 29/04/14 a 14/09/15:		
<i>"Indaiá Refri. limão n/retorn. 250 ml</i>	UN	0,70"
Redação anterior dada ao item "Indaiá Refri. uva n/retor. 250 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:		
<i>"Indaiá Refri. uva n/retor. 250 ml</i>	UN	0,77"
Redação anterior dada ao item "Indaiá Refri. uva n/retor. 250 ml" tendo sido acrescentado ao item 5.2 pela Instrução Normativa nº 21/14, de 23/04/14, DOE de 24/04/14, efeitos a partir de 29/04/14 a 14/09/15:		
<i>"Indaiá Refri. uva n/retor. 250 ml</i>	UN	0,70"
Redação anterior dada ao item "Indaiá Refri caju n/retorn. 1000 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:		
<i>"Indaiá Refri caju n/retorn. 1000 ml</i>	UN	1,66"
Redação anterior dada ao item "Indaiá Refri caju n/retorn. 1000 ml" tendo sido acrescentado ao item 5.2 pela Instrução Normativa nº 53/14, de 10/10/14, DOE de 18 e 19/14, efeitos a partir de 23/10/14 a 14/09/15:		
<i>"Indaiá Refri caju n/retorn. 1000 ml</i>	UN	1,40"
Redação anterior dada ao item "Indaiá Refri. cola n/retorn. 1000 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:		
<i>"Indaiá Refri. cola n/retorn. 1000 ml</i>	UN	1,71"
Redação anterior dada ao item "Indaiá Refri. cola n/retorn. 1000 ml" tendo sido acrescentado ao item 5.2 pela Instrução Normativa nº 21/14, de 23/04/14, DOE de 24/04/14, efeitos a partir de 29/04/14 a 14/09/15:		
<i>"Indaiá Refri. cola n/retorn. 1000 ml</i>	UN	1,35"
Redação anterior dada ao item "Indaiá Refri. guaraná n/retorn. 1000 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:		
<i>"Indaiá Refri. guaraná n/retorn. 1000 ml</i>	UN	1,69"
Redação anterior dada ao item "Indaiá Refri. guaraná n/retorn. 1000 ml" tendo sido acrescentado ao item 5.2 pela Instrução Normativa nº 21/14, de 23/04/14, DOE de 24/04/14, efeitos a partir de 29/04/14 a 14/09/15:		

"Indaiá Refri. guaraná n/retorn. 1000 ml	UN	1,35
Redação anterior dada ao item "Indaiá Refri. laranja n/retorn. 1000 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:		
"Indaiá Refri. laranja n/retorn. 1000 ml	UN	1,69"
Redação anterior dada ao item "Indaiá Refri. laranja n/retorn. 1000 ml" tendo sido acrescentado ao item 5.2 pela Instrução Normativa nº 21/14, de 23/04/14, DOE de 24/04/14, efeitos a partir de 29/04/14 a 14/09/15:		
"Indaiá Refri. laranja n/retorn. 1000 ml	UN	1,35"
Redação anterior dada ao item "Indaiá Refri. limão n/retorn. 1000 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:		
"Indaiá Refri. limão n/retorn. 1000 ml	UN	1,69"
Redação anterior dada ao item "Indaiá Refri. limão n/retorn. 1000 ml" tendo sido acrescentado ao item 5.2 pela Instrução Normativa nº 21/14, de 23/04/14, DOE de 24/04/14, efeitos a partir de 29/04/14 a 14/09/15:		
"Indaiá Refri. limão n/retorn. 1000 ml	UN	1,35"
Redação anterior dada ao item "Indaiá Refri. uva n/retorn. 1000 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:		
"Indaiá Refri. uva n/retorn. 1000 ml	UN	1,69"
Redação anterior dada ao item "Indaiá Refri. uva n/retorn. 1000 ml" tendo sido acrescentado ao item 5.2 pela Instrução Normativa nº 21/14, de 23/04/14, DOE de 24/04/14, efeitos a partir de 29/04/14 a 14/09/15:		
"Indaiá Refri. uva n/retorn. 1000 ml	UN	1,35"
Redação anterior dada ao item "Indaiá Refri. caju n/retorn. 2000 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:		
"Indaiá Refri. caju n/retorn. 2000 ml	UN	2,90"
Redação anterior dada ao item "Indaiá Refri. caju n/retorn. 2000 ml" tendo sido acrescentado ao item 5.2 pela Instrução Normativa nº 53/14, de 10/10/14, DOE de 18 e 19/14, efeitos a partir de 23/10/14 a 14/09/15:		
"Indaiá Refri. caju n/retorn. 2000 ml	UN	2,90"
Redação anterior dada ao item "Indaiá Refri. cola n/retorn. 2000 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:		
"Indaiá Refri. cola n/retorn. 2000 ml	UN	2,27"
Redação anterior dada ao item "Indaiá Refri. cola n/retorn. 2000 ml" tendo sido acrescentado ao item 5.2 pela Instrução Normativa nº 21/14, de 23/04/14, DOE de 24/04/14, efeitos a partir de 29/04/14 a 14/09/15:		
"Indaiá Refri. cola n/retorn. 2000 ml	UN	2,15"
Redação anterior dada ao item "Indaiá Refri. guaraná n/retorn. 2000 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:		
"Indaiá Refri. guaraná n/retorn. 2000 ml	UN	2,24"
Redação anterior dada ao item "Indaiá Refri. guaraná n/retorn. 2000 ml" tendo sido acrescentado ao item 5.2 pela Instrução Normativa nº 21/14, de 23/04/14, DOE de 24/04/14, efeitos a partir de 29/04/14 a 14/09/15:		
"Indaiá Refri. guaraná n/retorn. 2000 ml	UN	2,15"
Redação anterior dada ao item "Indaiá Refri. laranja n/retorn. 2000 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:		
"Indaiá Refri. laranja n/retorn. 2000 ml	UN	2,24"
Redação anterior dada ao item "Indaiá Refri. laranja n/retorn. 2000 ml" tendo sido acrescentado ao item 5.2 pela Instrução Normativa nº 21/14, de 23/04/14, DOE de 24/04/14, efeitos a partir de 29/04/14 a 14/09/15:		

<i>"Indaiá Refri. laranja n/retorn. 2000 ml</i>	UN	2,15"
Redação anterior dada ao item "Indaiá Refri. limão n/retorn. 2000 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:		
<i>"Indaiá Refri. limão n/retorn. 2000 ml</i>	UN	2,24"
Redação anterior dada ao item "Indaiá Refri. limão n/retorn. 2000 ml" tendo sido acrescentado ao item 5.2 pela Instrução Normativa nº 21/14, de 23/04/14, DOE de 24/04/14, efeitos a partir de 29/04/14 a 14/09/15:		
<i>"Indaiá Refri. limão n/retorn. 2000 ml</i>	UN	2,15"
Redação anterior dada ao item "Indaiá Refri. uva n/retorn. 2000 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:		
<i>"Indaiá Refri. uva n/retorn. 2000 ml</i>	UN	2,24"
Redação anterior dada ao item "Indaiá Refri. uva n/retorn. 2000 ml" tendo sido acrescentado ao item 5.2 pela Instrução Normativa nº 21/14, de 23/04/14, DOE de 24/04/14, efeitos a partir de 29/04/14 a 14/09/15:		
<i>"Indaiá Refri. uva n/retorn. 2000 ml</i>	UN	2,15"
Redação anterior dada ao item "Kuat lata até 250 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:		
<i>"Kuat lata até 250 ml</i>	UN	1,18"
Redação anterior dada ao item "Kuat lata até 250 ml", pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 01/01/14 a 14/09/15:		
<i>"Kuat lata até 250 ml</i>	UN	1,18"
Redação anterior dada ao item "Kuat lata 251 a 350 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:		
<i>"Kuat lata 251 a 350 ml</i>	UN	1,94"
Redação anterior dada ao item "Kuat lata 251 a 350 ml", pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 01/01/14 a 14/09/15:		
<i>"Kuat lata 251 a 350 ml</i>	UN	1,55"
Redação anterior dada ao item "Kuat n/retorn. 250 ml" tendo sido acrescentado pela Instrução Normativa nº 02/16, de 11/04/16, DOE de 12/04/16, efeitos de 17/04/16 a 11/03/18:		
<i>"Kuat n/retorn. 250 ml</i>	UN	0,99"
Redação anterior dada ao item "Kuat garrafa n/retorn. 1001 a 1500 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:		
<i>"Kuat garrafa n/retorn. 1001 a 1500 ml</i>	UN	2,95"
Redação anterior dada ao item "Kuat garrafa n/retorn. 1001 a 1500 ml", pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 01/01/14 a 14/09/15:		
<i>"Kuat garrafa n/retorn. 1001 a 1500 ml</i>	UN	2,60"
Redação anterior dada ao item "Kuat garrafa n/retorn. 1751 a 2000 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:		
<i>Kuat garrafa n/retorn. 1751 a 2000 ml</i>	UN	4,16"
Redação anterior dada ao item "Kuat garrafa n/retorn. 1751 a 2000 ml", pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 01/01/14 a 14/09/15:		
<i>"Kuat garrafa n/retorn. 1751 a 2000 ml</i>	UN	3,30"
Redação anterior dada ao item "Kuat garrafa n/retorn. 500 a 600 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:		
<i>"Kuat garrafa n/retorn. 500 a 600 ml</i>	UN	2,62"
Redação anterior dada ao item "Kuat garrafa n/retorn. 500 a 600 ml", pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 01/01/14 a 14/09/15:		
<i>"Kuat garrafa n/retorn. 500 a 600 ml</i>	UN	2,08"

Redação anterior dada ao item "Kuat garrafa n/retorn. 601 a 1000 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:		
<i>"Kuat garrafa n/retorn. 601 a 1000 ml</i>	UN	3,02"
Redação anterior dada ao item "Kuat garrafa n/retorn. 601 a 1000 ml", pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 01/01/14 a 14/09/15:		
<i>"Kuat garrafa n/retorn. 601 a 1000 ml</i>	UN	2,52"
Redação anterior dada ao item "Kuat garrafa retorn. 201 a 599 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:		
<i>"Kuat garrafa retorn. 201 a 599 ml</i>	UN	1,78"
Redação anterior dada ao item "Kuat garrafa retorn. 201 a 599 ml", pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 01/01/14 a 14/09/15:		
<i>"Kuat garrafa retorn. 201 a 599 ml</i>	UN	1,67"
Redação anterior dada aos subitens pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 01/01/14 a 11/03/18:		
<i>"Meu Rei garrafa n/retorn. 1000 ml</i>	UN	1,48
<i>Meu Rei garrafa n/retorn. 2000 ml</i>	UN	2,12"
Redação anterior dada ao item "Outros lata até 250 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:		
<i>"Outros lata até 250 ml</i>	UN	1,38"
Redação anterior dada ao item "Outros lata até 250 ml", pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 01/01/14 a 14/09/15:		
<i>"Outros lata até 250 ml</i>	UN	1,18"
Redação anterior dada ao item "Outros lata 251 a 350 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:		
<i>"Outros lata 251 a 350 ml</i>	UN	2,73"
Redação anterior dada ao item "Outros lata 251 a 350 ml", pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 01/01/14 a 14/09/15:		
<i>"Outros lata 251 a 350 ml</i>	UN	1,75"
Redação anterior dada ao item "Outros garrafa n/retorn. 1001 a 1500 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:		
<i>"Outros garrafa n/retorn. 1001 a 1500 ml</i>	UN	3,86"
Redação anterior dada ao item "Outros garrafa n/retorn. 1001 a 1500 ml", pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 01/01/14 a 14/09/15:		
<i>"Outros garrafa n/retorn. 1001 a 1500 ml</i>	UN	2,97"
Redação anterior dada ao item "Outros garrafa n/retorn. 1501 a 1750 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:		
<i>"Outros garrafa n/retorn. 1501 a 1750 ml</i>	UN	3,61"
Redação anterior dada ao item "Outros garrafa n/retorn. 1501 a 1750 ml", pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 01/01/14 a 14/09/15:		
<i>"Outros garrafa n/retorn. 1501 a 1750 ml</i>	UN	3,61"
Redação anterior dada ao item "Outros garrafa n/retorn. 1751 a 2000 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:		
<i>"Outros garrafa n/retorn. 1751 a 2000 ml</i>	UN	5,39"
Redação anterior dada ao item "Outros garrafa n/retorn. 1751 a 2000 ml", pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 01/01/14 a 14/09/15:		
<i>"Outros garrafa n/retorn. 1751 a 2000 ml</i>	UN	2,93"

Redação anterior dada ao item "Outros garrafa n/retorn. 2001 a 2500 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:		
<i>"Outros garrafa n/retorn. 2001 a 2500 ml</i>	<i>UN</i>	<i>5,80"</i>
Redação anterior dada ao item "Outros garrafa n/retorn. 2001 a 2500 ml", pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 01/01/14 a 14/09/15:		
<i>"Outros garrafa n/retorn. 2001 a 2500 ml</i>	<i>UN</i>	<i>4,49"</i>
Redação anterior dada ao item "Outros garrafa n/retorn. 2501 a 3000 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:		
<i>Outros garrafa n/retorn. 2501 a 3000 ml</i>	<i>UN</i>	<i>6,24"</i>
Redação anterior dada ao item "Outros garrafa n/retorn. 2501 a 3000 ml", pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 01/01/14 a 14/09/15:		
<i>"Outros garrafa n/retorn. 2501 a 3000 ml</i>	<i>UN</i>	<i>5,02"</i>
Redação anterior dada ao item "Outros garrafa n/retorn. 500 a 600 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:		
<i>"Outros garrafa n/retorn. 500 a 600 ml</i>	<i>UN</i>	<i>2,86"</i>
Redação anterior dada ao item "Outros garrafa n/retorn. 500 a 600 ml", pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 01/01/14 a 14/09/15:		
<i>"Outros garrafa n/retorn. 500 a 600 ml</i>	<i>UN</i>	<i>2,09"</i>
Redação anterior dada ao item "Outros garrafa n/retorn. 601 a 1000 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:		
<i>"Outros garrafa n/retorn. 601 a 1000 ml</i>	<i>UN</i>	<i>3,60"</i>
Redação anterior dada ao item "Outros garrafa n/retorn. 601 a 1000 ml", pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 01/01/14 a 14/09/15:		
<i>"Outros garrafa n/retorn. 601 a 1000 ml</i>	<i>UN</i>	<i>2,52"</i>
Redação anterior dada ao item "Outros garrafa retorn. até 200 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:		
<i>"Outros garrafa retorn. até 200 ml</i>	<i>UN</i>	<i>1,57"</i>
Redação anterior dada ao item "Outros garrafa retorn. até 200 ml", pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 01/01/14 a 14/09/15:		
<i>"Outros garrafa retorn. até 200 ml</i>	<i>UN</i>	<i>0,96"</i>
Redação anterior dada ao item "Outros garrafa retorn. 201 a 599 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:		
<i>Outros garrafa retorn. 201 a 599 ml</i>	<i>UN</i>	<i>2,11"</i>
Redação anterior dada ao item "Outros garrafa retorn. 201 a 599 ml", pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 01/01/14 a 14/09/15:		
<i>"Outros garrafa retorn. 201 a 599 ml</i>	<i>UN</i>	<i>1,84"</i>
Redação anterior dada ao item "Pepsi-cola lata 251 a 350 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:		
<i>"Pepsi-cola lata 251 a 350 ml</i>	<i>UN</i>	<i>1,96"</i>
Redação anterior dada ao item "Pepsi-cola lata 251 a 350 ml", pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 01/01/14 a 14/09/15:		
<i>"Pepsi-cola lata 251 a 350 ml</i>	<i>UN</i>	<i>1,67"</i>
Redação anterior dada ao item "Pepsi-cola garrafa n/retorn. 1751 a 2000 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:		
<i>"Pepsi-cola garrafa n/retorn. 1751 a 2000 ml</i>	<i>UN</i>	<i>4,44"</i>
Redação anterior dada ao item "Pepsi-cola garrafa n/retorn. 1751 a 2000 ml", pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 01/01/14 a 14/09/15:		

<i>"Pepsi-cola garrafa n/retorn. 1751 a 2000 ml</i>	UN	3,86"
Redação anterior dada ao item "Pepsi-cola garrafa n/retorn. 500 a 600 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:		
<i>"Pepsi-cola garrafa n/retorn. 500 a 600 ml</i>	UN	2,62"
Redação anterior dada ao item "Pepsi-cola garrafa n/retorn. 500 a 600 ml", pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 01/01/14 a 14/09/15:		
<i>"Pepsi-cola garrafa n/retorn. 500 a 600 ml</i>	UN	2,23"
Redação anterior dada ao item "Pepsi-cola garrafa n/retorn. 601 a 1000 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:		
<i>"Pepsi-cola garrafa n/retorn. 601 a 1000 ml</i>	UN	2,97"
Redação anterior dada ao item "Pepsi-cola garrafa n/retorn. 601 a 1000 ml", pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 01/01/14 a 14/09/15:		
<i>"Pepsi-cola garrafa n/retorn. 601 a 1000 ml</i>	UN	2,53"
Redação anterior dada ao item "Pepsi-cola Twist lata 251 a 350 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:		
<i>Pepsi-cola Twist lata 251 a 350 ml</i>	UN	1,98"
Redação anterior dada ao item "Pepsi-cola Twist lata 251 a 350 ml", pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 01/01/14 a 14/09/15:		
<i>"Pepsi-cola Twist lata 251 a 350 ml</i>	UN	1,62"
Redação anterior dada ao item "Pepsi-cola Twist garr. n/retorn. 1751 a 2000 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:		
<i>"Pepsi-cola Twist garr. n/retorn. 1751 a 2000 ml</i>	UN	4,51"
Redação anterior dada ao item "Pepsi-cola Twist garr. n/retorn. 1751 a 2000 ml", pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 01/01/14 a 14/09/15:		
<i>"Pepsi-cola Twist garr. n/retorn. 1751 a 2000 ml</i>	UN	3,88"
Redação anterior dada ao item "Pepsi-cola Twist garr. n/retorn. 500 a 600 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:		
<i>"Pepsi-cola Twist garr. n/retorn. 500 a 600 ml</i>	UN	2,67"
Redação anterior dada ao item "Pepsi-cola Twist garr. n/retorn. 500 a 600 ml", pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 01/01/14 a 14/09/15:		
<i>"Pepsi-cola Twist garr. n/retorn. 500 a 600 ml</i>	UN	2,24"
Redação anterior dada ao item "Pepsi-cola Twist garr. n/retorn. 601 a 1000 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:		
<i>"Pepsi-cola Twist garr. n/retorn. 601 a 1000 ml</i>	UN	2,96"
Redação anterior dada ao item "Pepsi-cola Twist garr. n/retorn. 601 a 1000 ml", pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 01/01/14 a 14/09/15:		
<i>"Pepsi-cola Twist garr. n/retorn. 601 a 1000 ml</i>	UN	2,67"
Redação anterior dada ao item "Pepsi-cola Twist garr. retorn. 201 a 599 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:		
<i>"Pepsi-cola Twist garr. retorn. 201 a 599 ml</i>	UN	2,00"
Redação anterior dada ao item "Pepsi-cola Twist garr. retorn. 201 a 599 ml", pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 01/01/14 a 14/09/15:		
<i>"Pepsi-cola Twist garr. retorn. 201 a 599 ml</i>	UN	1,54"
Redação anterior dada ao item "Pepsi-cola garrafa retorn. 201 a 599 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:		
<i>"Pepsi-cola garrafa retorn. 201 a 599 ml</i>	UN	1,80"
Redação anterior dada ao item "Pepsi-cola garrafa retorn. 201 a 599 ml", pela Instrução Normativa nº		

58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 01/01/14 a 14/09/15:		
<i>"Pepsi-cola garrafa retorn. 201 a 599 ml</i>	UN	1,53"
Redação anterior dada aos itens a seguir, tendo sido acrescentados pela Instrução Normativa nº 07/16, de 14/12/16, DOE de 15/12/16, efeitos de 20/12/16 a 11/03/18:		
<i>"Realça Refrigerante Cola 2000 ml</i>	UN	2,00
<i>Realça Refrigerante Guaraná 2000 ml</i>	UN	2,00"
Redação anterior dada ao item "Schin cola n/retorn. 1751 a 2000 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:		
<i>"Schin cola n/retorn. 1751 a 2000 ml</i>	UN	3,26"
Redação anterior dada ao item "Schin cola n/retorn. 1751 a 2000 ml", pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 01/01/14 a 14/09/15:		
<i>"Schin cola n/retorn. 1751 a 2000 ml</i>	UN	2,84"
Redação anterior dada ao item "Schin lata 251 a 350 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:		
<i>"Schin lata 251 a 350 ml</i>	UN	1,41"
Redação anterior dada ao item "Schin lata 251 a 350 ml", pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 01/01/14 a 14/09/15:		
<i>"Schin lata 251 a 350 ml</i>	UN	1,37"
Redação anterior dada ao item "Schin garrafa n/retorn. 1751 a 2000 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:		
<i>"Schin garrafa n/retorn. 1751 a 2000 ml</i>	UN	3,18"
Redação anterior dada ao item "Schin garrafa n/retorn. 1751 a 2000 ml", pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 01/01/14 a 14/09/15:		
<i>"Schin garrafa n/retorn. 1751 a 2000 ml</i>	UN	2,79"
Redação anterior dada ao item "Schin garrafa n/retorn. 500 a 600 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:		
<i>"Schin garrafa n/retorn. 500 a 600 ml</i>	UN	1,86"
Redação anterior dada ao item "Schin garrafa n/retorn. 500 a 600 ml", pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 01/01/14 a 14/09/15:		
<i>"Schin garrafa n/retorn. 500 a 600 ml</i>	UN	1,64"
Redação anterior dada ao item "Simba laranja n/retorn. 2000 ml", tendo sido acrescentado pela Instrução Normativa nº 03/16, de 03/05/16, DOE de 10/05/16, efeitos de 15/05/16 a 11/03/18:		
<i>"Simba laranja n/retorn. 2000 ml</i>	UN	2,99"
Redação anterior dada ao item "Simba n/retorn.2000 ml", tendo sido acrescentado pela Instrução Normativa nº 02/16, de 11/04/16, DOE de 12/04/16, efeitos de 17/04/16 a 11/03/18:		
<i>"Simba n/retorn.2000 ml</i>	UN	2,99"
Redação anterior dada ao item "Soda Lim. Antarct. lata 251 a 350 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:		
<i>"Soda lim. Antarct. lata 251 a 350 ml</i>	UN	1,95"
Redação anterior dada ao item "Soda Lim. Antarct. lata 251 a 350 ml" pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 01/01/14 a 14/09/15:		
<i>"Soda Lim. Antarct. lata 251 a 350 ml</i>	UN	1,66"
Redação anterior dada ao item "Soda Lim. Antarct. Garr. n/retor. 1751 a 2000 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:		
<i>"Soda lim. antarct. garr. n/retor. 1751 a 2000 ml</i>	UN	4,13"
Redação anterior dada ao item "Soda Lim. Antarct. Garr. n/retor. 1751 a 2000 ml", pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 01/01/14 a 14/09/15:		
<i>"Soda Lim. Antarct. Garr. n/retor. 1751 a 2000 ml</i>	UN	3,60"

Redação anterior dada ao item "Soda Lim. Antarct. Garr. n/retorn. 500 a 600 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:

Soda lim. antarct. garr. n/retorn. 500 a 600 ml UN 2,65"

Redação anterior dada ao item "Soda Lim. Antarct. Garr. n/retorn. 500 a 600 ml", pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 01/01/14 a 14/09/15:

"Soda Lim. Antarct. Garr. n/retorn. 500 a 600 ml UN 2,28"

Redação anterior dada ao item "Soda Lim. Antarct. n/retorn. 601 a 1000 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:

Soda lim. antarct. n/retorn. 601 a 1000 ml UN 2,95"

Redação anterior dada ao item "Soda Lim. Antarct. n/retorn. 601 a 1000 ml", pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 01/01/14 a 14/09/15:

"Soda Lim. Antarct. n/retorn. 601 a 1000 ml UN 2,42"

Redação anterior dada ao item "Soda Lim. Antarct. garrafa retorn. 201 a 599 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:

"Soda lim. antarct. garrafa retorn. 201 a 599 ml UN 1,78"

Redação anterior dada ao item "Soda Lim. Antarct. garrafa retorn. 201 a 599 ml", pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 01/01/14 a 14/09/15:

"Soda Lim. Antarct. garrafa retorn. 201 a 599 ml UN 1,49"

Redação anterior dada ao item "Sprite lata até 250 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:

"Sprite lata até 250 ml UN 1,19"

Redação anterior dada ao item "Sprite lata até 250 ml", pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 01/01/14 a 14/09/15:

"Sprite lata até 250 ml UN 1,19"

Redação anterior dada ao item "Sprite lata 251 a 350 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:

"Sprite lata 251 a 350 ml UN 2,01"

Redação anterior dada ao item "Sprite lata 251 a 350 ml", pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 01/01/14 a 14/09/15:

"Sprite lata 251 a 350 ml UN 1,56"

Redação anterior dada ao item "Sprite n/retorn. 250 ml" tendo sido acrescentado pela Instrução Normativa nº 02/16, de 11/04/16, DOE de 12/04/16, efeitos de 17/04/16 a 11/03/18:

"Sprite n/retorn. 250 ml UN 0,99"

Redação anterior dada ao item "Sprite garrafa n/retorn. 1001 a 1500 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:

"Sprite garrafa n/retorn. 1001 a 1500 ml UN 3,09"

Redação anterior dada ao item "Sprite garrafa n/retorn. 1001 a 1500 ml", pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 01/01/14 a 14/09/15:

"Sprite garrafa n/retorn. 1001 a 1500 ml UN 2,70"

Redação anterior dada ao item "Sprite garrafa n/retorn. 1751 a 2000 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:

"Sprite garrafa n/retorn. 1751 a 2000 ml UN 4,38"

Redação anterior dada ao item "Sprite garrafa n/retorn. 1751 a 2000 ml", pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 01/01/14 a 14/09/15:

"Sprite garrafa n/retorn. 1751 a 2000 ml UN 3,61"

Redação anterior dada ao item "Sprite garrafa n/retorn. 500 a 600 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:

"Sprite garrafa n/retorn. 500 a 600 ml	UN	2,72"
Redação anterior dada ao item "Sprite garrafa n/retorn. 500 a 600 ml", pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 01/01/14 a 14/09/15:		
"Sprite garrafa n/retorn. 500 a 600 ml	UN	2,21"
Redação anterior dada ao item "Sprite garrafa retorn. até 200 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:		
"Sprite garrafa retorn. até 200 ml	UN	1,02"
Redação anterior dada ao item " Sprite garrafa retorn. até 200 ml", pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 01/01/14 a 14/09/15:		
"Sprite garrafa retorn. até 200 ml	UN	0,87"
Redação anterior dada ao item "Sprite garrafa retorn. 201 a 599 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:		
"Sprite garrafa retorn. 201 a 599 ml	UN	1,80"
Redação anterior dada ao item "Sprite garrafa retorn. 201 a 599 ml", pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 01/01/14 a 14/09/15:		
"Sprite garrafa retorn. 201 a 599 ml	UN	1,57"
Redação anterior dada ao item "Sukita Brahma lata 251 a 350 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:		
"Sukita Brahma lata 251 a 350 ml	UN	1,92"
Redação anterior dada ao item "Sukita Brahma lata 251 a 350 ml", pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 01/01/14 a 14/09/15:		
"Sukita Brahma lata 251 a 350 ml	UN	1,61"
Redação anterior dada ao item "Sukita Brahma garr. n/retorn. 1751 a 2000 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:		
"Sukita Brahma garr. n/retorn. 1751 a 2000 ml	UN	4,08"
Redação anterior dada ao item "Sukita Brahma garr. n/retorn. 1751 a 2000 ml", pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 01/01/14 a 14/09/15:		
"Sukita Brahma garr. n/retorn. 1751 a 2000 ml	UN	3,58"
Redação anterior dada ao item "Sukita Brahma garr. n/retorn. 500 a 600 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:		
"Sukita Brahma garr. n/retorn. 500 a 600 ml	UN	2,56"
Redação anterior dada ao item "Sukita Brahma garr. n/retorn. 500 a 600 ml", pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 01/01/14 a 14/09/15:		
"Sukita Brahma garr. n/retorn. 500 a 600 ml	UN	2,18"
Redação anterior dada ao item "Sukita Brahma garr. n/retorn. 601 a 1000 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:		
"Sukita Brahma garr. n/retorn. 601 a 1000 ml	UN	2,90"
Redação anterior dada ao item "Sukita Brahma garr. n/retorn. 601 a 1000 ml", pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 01/01/14 a 14/09/15:		
"Sukita Brahma garr. n/retorn. 601 a 1000 ml	UN	2,42"
Redação anterior dada ao item "Sukita Brahma garrafa retorn. 201 a 599 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18:		
"Sukita Brahma garrafa retorn. 201 a 599 ml	UN	1,80"
Redação anterior dada ao item "Sukita Brahma garrafa retorn. 201 a 599 ml", pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 01/01/14 a 14/09/15:		
"Sukita Brahma garrafa retorn. 201 a 599 ml	UN	1,57"
Redação anterior dada ao item "Todos GF garrafa n/retorn. 261 a 499 ml" pela Instrução Normativa nº		

31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18: "Todos GF garrafa n/retorn. 261 a 499 ml	UN	2,75"
Redação anterior dada ao item "Todos GF garrafa n/retorn. 261 a 499 ml", pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 01/01/14 a 14/09/15: "Todos GF garrafa n/retorn. 261 a 499 ml	UN	1,32"
Redação anterior dada ao item "Todos garrafa retorn. 1101 a 1600 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18: "Todos garrafa retorn. 1101 a 1600 ml	UN	3,01"
Redação anterior dada ao item "Todos garrafa retorn. 1101 a 1600 ml", pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 01/01/14 a 14/09/15: "Todos garrafa retorn. 1101 a 1600 ml	UN	2,48"
Redação anterior dada ao item "Todos garrafa retorn. 600 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18: "Todos garrafa retorn. 600 ml	UN	1,56"
Redação anterior dada ao item "Todos garrafa retorn. 600 ml", pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 01/01/14 a 14/09/15: "Todos garrafa retorn.600 ml	UN	1,56"
Redação anterior dada ao item "Todos garrafa retorn. 601 a 1000 ml" pela Instrução Normativa nº 31/15, de 26/08/15, DOE de 27/08/15, efeitos de 15/09/15 a 11/03/18: "Todos garrafa retorn. 601 a 1000 ml	UN	2,69"
Redação anterior dada ao item "Todos garrafa retorn. 601 a 1000 ml", pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/2013, DOE de 08/11/13, efeitos de 01/01/14 a 14/09/15: "Todos garrafa retorn. 601 a 1000 ml	UN	2,32"

Nota: Redação anterior dada ao item "5.2 REFRIGERANTES", pela Instrução Normativa nº 68/12, de 28/12/12, efeitos de 01/01/13 a 31/12/13 (Ver IN 60/13, que suspendeu a vigência da IN 58/13 até 31/12/2013):

Água Tônica lata 251 a 350 ml	UN	1,57
Água Tônica vd/retorn. 201 a 599 ml	UN	1,62
Coca-cola lata até 250 ml	UN	1,12
Coca-cola lata 251 a 350 ml	UN	1,57
Coca-cola garrafa n/retorn. 1001 a 1500 ml	UN	2,87
Coca-cola garrafa n/retorn. 1501 a 1750 ml	UN	3,08
Coca-cola garrafa n/retorn. 1751 a 2000 ml	UN	4,01
Coca-cola garrafa n/retorn. 2001 a 2500 ml	UN	4,10
Coca-cola garrafa n/retorn. 2501 a 3000 ml	UN	4,63
Coca-cola garrafa n/retorn. 500 a 600 ml	UN	2,03
Coca-cola garrafa n/retorn. 601 a 1000 ml	UN	2,58
Coca-cola garrafa retorn. até 200 ml	UN	0,83
Coca-cola garrafa retorn. 201 a 599 ml	UN	1,26"

Redação anterior dada ao item "Coca-cola garrafa retorn. 2000 ml (somente o líquido)", tendo sido acrescentado pela Instrução Normativa nº 16/13, de 02/04/13, DOE de 03/04/13, efeitos de 08/04/13 a 31/12/13:

"Coca-cola garrafa retorn. 2000 ml (somente o líquido)	UN	3,00"
--	----	-------

Redação anterior dada ao item "Coca-cola garrafa retorn. 2000 ml (líquido e garrafa)", tendo sido acrescentado pela Instrução Normativa nº 16/13, de 02/04/13, DOE de 03/04/13, efeitos de 08/04/13 a 31/12/13:

"Coca-cola garrafa retorn. 2000 ml (líquido e garrafa)	UN	4,50"
--	----	-------

Redação anterior dada ao item "5.2 REFRIGERANTES", pela Instrução Normativa nº 68/12, de 28/12/12, efeitos de 01/01/13 a 31/12/13 (Ver IN 60/13, que suspendeu a vigência da IN 58/13 até 31/12/2013):

"Coca-cola Zero de 400 ml	UN	1,61
---------------------------	----	------

Concentrado Líquido POST-MIX	LITRO	23,08
Concentrado Líquido PRÉ-MIX	LITRO	10,22
Fanta lata até 250 ml	UN	1,07
Fanta lata 251 a 350 ml	UN	1,47
Fanta garrafa n/retorn. 1001 a 1500 ml	UN	2,46
Fanta garrafa n/retorn. 1751 a 2000 ml	UN	3,39
Fanta garrafa n/retorn. 500 a 600 ml	UN	1,96
Fanta garrafa n/retorn. 601 a 1000 ml	UN	2,46
Fanta garrafa retorn. até 200 ml	UN	0,78
Fanta garrafa retorn. 201 a 599 ml	UN	1,41
Garrafa n/retorn. até 260 ml	UN	1,01
Guaraná Antarct. lata 251 a 350 ml	UN	1,46
Guaraná Antarct. Garr. n/retorn. 1751 a 2000 ml	UN	3,37
Guaraná Antarct. Garr. n/retorn. 500 a 600 ml	UN	1,94
Guaraná Antarct. Garr. n/retorn. 601 a 1000 ml	UN	2,30
Guaraná Antarct. Garr. retorn. 201 a 599 ml	UN	1,28
Indaiá garrafa n/retorn. 1751 a 2000 ml	UN	2,47"

Redação anterior dada ao item "Indaiá garrafa Pet n/retorn. 1000 ml" tendo sido acrescentado pela Instrução Normativa nº 16/13, de 02/04/13, DOE de 03/04/13, efeitos de 08/04/13 a 31/12/13:

"Indaiá Garrafa Pet n/retorn. 1000 ml	UN	1,75"
---------------------------------------	----	-------

Redação anterior dada ao item "5.2 REFRIGERANTES", pela Instrução Normativa nº 68/12, de 28/12/12, efeitos de 01/01/13 a 12/11/1331/12/13 (Ver IN 60/13, que suspendeu a vigência da IN 58/13 até 31/12/2013):

"Kuat lata até 250 ml	UN	1,07
Kuat lata 251 a 350 ml	UN	1,41
Kuat garrafa n/retorn. 1001 a 1500 ml	UN	2,35
Kuat garrafa n/retorn. 1751 a 2000 ml	UN	2,96
Kuat garrafa n/retorn. 500 a 600 ml	UN	1,89
Kuat garrafa n/retorn. 601 a 1000 ml	UN	2,29
Kuat garrafa retorn. 201 a 599 ml	UN	1,40"

Redação anterior dada ao item "Meu Rei garrafa n/retorn. 1000 ml" tendo sido acrescentado pela Instrução Normativa nº 16/13, de 02/04/13, DOE de 03/04/13, efeitos de 08/04/13 a 31/12/13:

"Meu Rei garrafa n/retorn. 1000 ml	UN	1,40"
------------------------------------	----	-------

Redação anterior dada ao item "Meu Rei garrafa n/retorn. 2000 ml" tendo sido acrescentado pela Instrução Normativa nº 16/13, de 02/04/13, DOE de 03/04/13, efeitos de 08/04/13 a 31/12/13:

"Meu Rei garrafa n/retorn. 2000 ml	UN	2,00"
------------------------------------	----	-------

Redação anterior dada ao item "5.2 REFRIGERANTES", pela Instrução Normativa nº 68/12, de 28/12/12, efeitos de 01/01/13 a 31/12/13 (Ver IN 60/13, que suspendeu a vigência da IN 58/13 até 31/12/2013):

"Outros lata até 250 ml	UN	1,05
Outros lata 251 a 350 ml	UN	1,33
Outros garrafa n/retorn. 1001 a 1500 ml	UN	2,33
Outros garrafa n/retorn. 1501 a 1750 ml	UN	3,28
Outros garrafa n/retorn. 1751 a 2000 ml	UN	2,66
Outros garrafa n/retorn. 2001 a 2500 ml	UN	4,08
Outros garrafa n/retorn. 2501 a 3000 ml	UN	4,35
Outros garrafa n/retorn. 500 a 600 ml	UN	1,67
Outros garrafa n/retorn. 601 a 1000 ml	UN	2,01
Outros garrafa retorn até 200 ml	UN	0,87
Outros garrafa retorn. 201 a 599 ml	UN	1,43
Pepsi-cola lata 251 a 350 ml	UN	1,51
Pepsi-cola garrafa n/retorn. 1751 a 2000 ml	UN	3,34
Pepsi-cola garrafa n/retorn. 500 a 600 ml	UN	2,03
Pepsi-cola garrafa n/retorn. 601 a 1000 ml	UN	2,27
Pepsi-cola Twist lata 251 a 350 ml	UN	1,46
Pepsi-cola Twist garr. n/retorn. 1751 a 2000 ml	UN	3,23

Pepsi-cola Twist garr. n/retorn. 500 a 600 ml	UN	2,04
Pepsi-cola Twist garr. n/retorn. 601 a 1000 ml	UN	2,38
Pepsi-cola Twist garr. retorn. 201 a 599 ml	UN	1,40
Pepsi-cola garrafa retorn. 201 a 599 ml	UN	1,39
Schin cola n/retorn. 1751 a 2000 ml	UN	2,58
Schin lata 251 a 350 ml	UN	1,24
Schin garrafa n/retorn. 1751 a 2000 ml	UN	2,43
Schin garrafa n/retorn. 500 a 600 ml	UN	1,49
Soda Lim. Antarct. lata 251 a 350 ml	UN	1,51
Soda Lim. Antarct. Garr. n/retor. 1751 a 2000 ml	UN	3,16
Soda Lim. Antarct. Garr. n/retorn. 500 a 600 ml	UN	2,03
Soda Lim. Antarct. n/retorn. 601 a 1000 ml	UN	2,33
Soda Lim. Antarct. garrafa retorn. 201 a 599 ml	UN	1,44
Sprite lata até 250 ml	UN	1,07
Sprite lata 251 a 350 ml	UN	1,51
Sprite garrafa n/retorn. 1001 a 1500 ml	UN	2,59
Sprite garrafa n/retorn. 1751 a 2000 ml	UN	3,16
Sprite garrafa n/retorn. 500 a 600 ml	UN	2,03
Sprite garrafa retorn até 200 ml	UN	0,79
Sprite garrafa retorn. 201 a 599 ml	UN	1,43
Sukita Brahma lata 251 a 350 ml	UN	1,46
Sukita Brahma garr. n/retorn. 1751 a 2000 ml	UN	3,25
Sukita Brahma garr. n/retorn. 500 a 600 ml	UN	2,03
Sukita Brahma garr. n/retorn. 601 a 1000 ml	UN	2,33
Sukita Brahma garrafa retorn. 201 a 599 ml	UN	1,43
Todos GF garrafa n/retorn. 261 a 499 ml	UN	1,20
Todos garrafa retorn. 1101 a 1600 ml	UN	2,25
Todos garrafa retorn. 600 ml	UN	1,39
Todos garrafa retorn. 601 a 1000 ml	UN	2,11"

Nota: Redação anterior dos produtos constantes do item "5.2 Refrigerantes" pela Instrução Normativa nº 18/11, de 15/04/11, DOE de 16 e 17/04/11, efeitos de 01/05/11 a 31/12/12:

"ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR R\$
Água Tônica lata 251 a 350 ml	UN	1,21
Água Tônica vd/retorn. 201 a 599 ml	UN	1,32
Coca-cola lata até 250 ml	UN	0,93
Coca-cola lata 251 a 350 ml	UN	1,21
Coca-cola garrafa n/retorn. 1001 a 1500 ml	UN	2,51
Coca-cola garrafa n/retorn. 1501 a 1750 ml	UN	2,76
Coca-cola garrafa n/retorn. 1751 a 2000 ml	UN	3,20
Coca-cola garrafa n/retorn. 2001 a 2500 ml	UN	3,52
Coca-cola garrafa n/retorn. 2501 a 3000 ml	UN	4,34
Coca-cola garrafa n/retorn. 500 a 600 ml	UN	1,68
Coca-cola garrafa n/retorn. 601 a 1000 ml	UN	2,05
Coca-cola garrafa retorn. até 200 ml	UN	0,72
Coca-cola garrafa retorn. 201 a 599 ml	UN	0,90
Coca-cola Zero de 400 ml	UN	1,39
Concentrado Líquido POST-MIX	LITRO	17,75
Concentrado Líquido PRÉ-MIX	LITRO	7,86
Fanta lata até 250 ml	UN	0,82
Fanta lata 251 a 350 ml	UN	1,19
Fanta garrafa n/retorn. 1001 a 1500 ml	UN	2,17
Fanta garrafa n/retorn. 1751 a 2000 ml	UN	2,43
Fanta garrafa n/retorn. 500 a 600 ml	UN	1,56
Fanta garrafa n/retorn. 601 a 1000 ml	UN	1,79
Fanta garrafa retorn. até 200 ml	UN	0,61
Fanta garrafa retorn. 201 a 599 ml	UN	0,90
Garrafa n/retorn. até 260 ml	UN	0,72

Redação anterior dada aos itens marca "Goob", tendo sido acrescentados pela Instrução Normativa nº 29/12, de 13/06/12, DOE de 14/06/12, efeitos de 19/06/12 a 31/12/13:

“Goob cola garrafa n/retorn. 250 ml	UN	0,70”
Goob cola zero n/retorn. 250 ml	UN	0,70
Goob guaraná n/retorn. 250 ml	UN	0,70
Goob guaraná zero n/retorn. 250 ml	UN	0,70
Goob laranja n/retorn. 250 ml	UN	0,70
Goob uva n/retorn. 250 ml	UN	0,70
Goob limão n/retorn. 250 ml	UN	0,70
Goob cola garrafa n/retorn. 500 ml	UN	1,35
Goob cola zero n/retorn. 500 ml	UN	1,35
Goob guaraná n/retorn. 500 ml	UN	1,35
Goob guaraná zero n/retorn. 500 ml	UN	1,35
Goob laranja n/retorn. 500 ml	UN	1,35
Goob uva n/retorn.500 ml	UN	1,35
Goob limão n/retorn. 500 ml	UN	1,35
Goob cola garrafa n/retorn. 1000 ml	UN	1,49
Goob cola zero n/retorn. 1000 ml	UN	1,49
Goob guaraná n/retorn. 1000 ml	UN	1,49
Goob guaraná zero n/retorn. 1000 ml	UN	1,49
Goob laranja n/retorn. 1000 ml	UN	1,49
Goob uva n/retorn.1000ml	UN	1,49
Goob limão n/retorn. 1000 ml	UN	1,49
Goob cola garrafa n/retorn. 2000 ml	UN	1,90
Goob cola zero n/retorn. 2000 ml	UN	1,90
Goob guaraná n/retorn. 2000 ml	UN	1,78
Goob guaraná zero n/retorn. 2000 ml	UN	1,78
Goob laranja n/retorn. 2000 ml	UN	1,78
Goob uva n/retorn. 2000 ml	UN	1,78
Goob limão n/retorn. 2000 ml	UN	1,78
Goob cola garrafa n/retorn. 2500 ml	UN	2,60
Goob cola zero n/retorn. 2500 ml	UN	2,60
Goob guaraná n/retorn. 2500 ml	UN	2,40
Goob guaraná zero n/retorn. 2500 ml	UN	2,40
Goob laranja n/retorn. 2500 ml	UN	2,40
Goob uva n/retorn. 2500 ml	UN	2,40
Goob limão n/retorn. 2500 ml	UN	2,40”

Redação anterior dada aos produtos constantes do item “5.2 Refrigerantes” pela Instrução Normativa nº 18/11, de 15/04/11, DOE de 16 e 17/04/11, efeitos de 01/05/11 a 31/12/12:

“Guaraná Antarct. lata 251 a 350 ml	UN	1,16
Guaraná Antarct. Garr. n/retorn. 1751 a 2000 ml	UN	2,51
Guaraná Antarct. Garr. n/retorn. 500 a 600 ml	UN	1,62
Guaraná Antarct. Garr. n/retorn. 601 a 1000 ml	UN	1,79
Guaraná Antarct. Garr. retorn. 201 a 599 ml	UN	0,90
Indaiá garrafa n/retorn. 1751 a 2000 ml	UN	1,90
Kuat lata até 250 ml	UN	0,82
Kuat lata 251 a 350 ml	UN	1,16
Kuat garrafa n/retorn. 1001 a 1500 ml	UN	2,11
Kuat garrafa n/retorn. 1751 a 2000 ml	UN	2,37
Kuat garrafa n/retorn. 500 a 600 ml	UN	1,56
Kuat garrafa n/retorn. 601 a 1000 ml	UN	1,80
Kuat garrafa retorn. 201 a 599 ml	UN	0,90
Outros lata até 250 ml	UN	0,82
Outros lata 251 a 350 ml	UN	1,02
Outros garrafa n/retorn. 1001 a 1500 ml	UN	2,11
Outros garrafa n/retorn. 1501 a 1750 ml	UN	2,76

Redação anterior dada ao item “Outros garrafa n/retorn. 1751 a 2000 ml” pela Instrução Normativa nº 29/12, de 13/06/12, DOE de 14/06/12, efeitos de 19/06/12 a 31/12/12:

“Outros garrafa n/retorn. 1751 a 2000 ml	UN	2,90”
--	----	-------

Redação anterior dada ao item “Outros garrafa n/retorn. 1751 a 2000 ml” pela Instrução Normativa nº 18/11, de 15/04/11, DOE de 16 e 17/04/11, efeitos de 01/05/11 a 18/06/12:

"Outros garrafa n/retorn. 1751 a 2000 ml UN 1,61"

Redação anterior dada aos produtos constantes do item "5.2 Refrigerantes" pela Instrução Normativa nº 18/11, de 15/04/11, DOE de 16 e 17/04/11, feitos de 01/05/11 a 31/12/12:

Outros garrafa n/retorn. 2001 a 2500 ml	UN	3,14
Outros garrafa n/retorn. 2501 a 3000 ml	UN	3,62
Outros garrafa n/retorn. 500 a 600 ml	UN	1,21
Outros garrafa n/retorn. 601 a 1000 ml	UN	1,35
Outros garrafa retorn até 200 ml	UN	0,61
Outros garrafa retorn. 201 a 599 ml	UN	0,90
Pepsi-cola lata 251 a 350 ml	UN	1,16
Pepsi-cola garrafa n/retorn. 1751 a 2000 ml	UN	2,53
Pepsi-cola garrafa n/retorn. 500 a 600 ml	UN	1,56
Pepsi-cola garrafa n/retorn. 601 a 1000 ml	UN	1,83
Pepsi-cola Twist lata 251 a 350 ml	UN	1,21
Pepsi-cola Twist garr. n/retorn. 1751 a 2000 ml	UN	2,93
Pepsi-cola Twist garr. n/retorn. 500 a 600 ml	UN	1,63
Pepsi-cola Twist garr. n/retorn. 601 a 1000 ml	UN	1,88
Pepsi-cola Twist garr. retorn. 201 a 599 ml	UN	0,90
Pepsi-cola garrafa retorn. 201 a 599 ml	UN	0,90
Schin cola n/retorn. 1751 a 2000 ml	UN	2,08
Schin lata 251 a 350 ml	UN	1,02
Schin garrafa n/retorn. 1751 a 2000 ml	UN	1,93
Schin garrafa n/retorn. 500 a 600 ml	UN	1,51
Soda Lim. Antarct. lata 251 a 350 ml	UN	1,16
Soda Lim. Antarct. Garr. n/retor. 1751 a 2000 ml	UN	2,43
Soda Lim. Antarct. Garr. n/retorn. 500 a 600 ml	UN	1,56
Soda Lim. Antarct. n/retorn. 601 a 1000 ml	UN	1,79
Soda Lim. Antarct. garrafa retorn. 201 a 599 ml	UN	0,90
Sprite lata até 250 ml	UN	0,82
Sprite lata 251 a 350 ml	UN	1,16
Sprite garrafa n/retorn. 1001 a 1500 ml	UN	2,11
Sprite garrafa n/retorn. 1751 a 2000 ml	UN	2,43
Sprite garrafa n/retorn. 500 a 600 ml	UN	1,56
Sprite garrafa retorn até 200 ml	UN	0,61
Sprite garrafa retorn. 201 a 599 ml	UN	0,90
Sukita Brahma lata 251 a 350 ml	UN	1,16
Sukita Brahma garr. n/retorn. 1751 a 2000 ml	UN	2,42
Sukita Brahma garr. n/retorn. 500 a 600 ml	UN	1,56
Sukita Brahma garr. n/retorn. 601 a 1000 ml	UN	1,79
Sukita Brahma garrafa retorn. 201 a 599 ml	UN	0,90
Todos GF garrafa n/retorn. 261 a 499 ml	UN	0,90
Todos garrafa retorn. 1101 a 1600 ml	UN	1,90
Todos garrafa retorn. 600 ml	UN	0,90
Todos garrafa retorn. 601 a 1000 ml	UN	1,62"

Redação anterior dada ao item "5.2 Refrigerantes" pela Instrução Normativa nº 63/10, de 23/12/10, DOE de 24/12/10, efeitos de 01/01/11 a 30/04/11:

"ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR
Água Tônica lata 251 a 350 ml	UN	1,15
Água Tônica vd/retorn. 201 a 599 ml	UN	1,26
Coca-cola lata até 250 ml	UN	0,89
Coca-cola lata 251 a 350 ml	UN	1,15
Coca-cola garrafa n/retorn. 1001 a 1500 ml	UN	2,39
Coca-cola garrafa n/retorn. 1501 a 1750 ml	UN	2,63
Coca-cola garrafa n/retorn. 1751 a 2000 ml	UN	3,05
Coca-cola garrafa n/retorn. 2001 a 2500 ml	UN	3,35
Coca-cola garrafa n/retorn. 2501 a 3000 ml	UN	4,13
Coca-cola garrafa n/retorn. 500 a 600 ml	UN	1,60
Coca-cola garrafa n/retorn. 601 a 1000 ml	UN	1,95
Coca-cola garrafa retorn. até 200 ml	UN	0,69
Coca-cola garrafa retorn. 201 a 599 ml	UN	0,86
Coca-cola Zero de 400 ml	UN	1,32

Concentrado Líquido POST-MIX	LITRO	16,90
Concentrado Líquido PRÉ-MIX	LITRO	7,49
Fanta lata até 250 ml	UN	0,78
Fanta lata 251 a 350 ml	UN	1,13
Fanta garrafa n/retorn. 1001 a 1500 ml	UN	2,07
Fanta garrafa n/retorn. 1751 a 2000 ml	UN	2,31
Fanta garrafa n/retorn. 500 a 600 ml	UN	1,49
Fanta garrafa n/retorn. 601 a 1000 ml	UN	1,70
Fanta garrafa retorn. até 200 ml	UN	0,58
Fanta garrafa retorn. 201 a 599 ml	UN	0,86
Garrafa n/retorn. até 260 ml	UN	0,69
Guaraná Antarct. lata 251 a 350 ml	UN	1,10
Guaraná Antarct. Garr. n/retorn. 1751 a 2000 ml	UN	2,39
Guaraná Antarct. Garr. n/retorn. 500 a 600 ml	UN	1,54
Guaraná Antarct. Garr. n/retorn. 601 a 1000 ml	UN	1,70
Guaraná Antarct. Garr. retorn. 201 a 599 ml	UN	0,86
Indaiá garrafa n/retorn. 1751 a 2000 ml	UN	1,81
Kuat lata até 250 ml	UN	0,78
Kuat lata 251 a 350 ml	UN	1,10
Kuat garrafa n/retorn. 1001 a 1500 ml	UN	2,01
Kuat garrafa n/retorn. 1751 a 2000 ml	UN	2,26
Kuat garrafa n/retorn. 500 a 600 ml	UN	1,49
Kuat garrafa n/retorn. 601 a 1000 ml	UN	1,71
Kuat garrafa retorn. 201 a 599 ml	UN	0,86
Outros lata até 250 ml	UN	0,78
Outros lata 251 a 350 ml	UN	0,97
Outros garrafa n/retorn. 1001 a 1500 ml	UN	2,01
Outros garrafa n/retorn. 1501 a 1750 ml	UN	2,63
Outros garrafa n/retorn. 1751 a 2000 ml	UN	1,53
Outros garrafa n/retorn. 2001 a 2500 ml	UN	2,99
Outros garrafa n/retorn. 2501 a 3000 ml	UN	3,45
Outros garrafa n/retorn. 500 a 600 ml	UN	1,15
Outros garrafa n/retorn. 601 a 1000 ml	UN	1,29
Outros garrafa retorn até 200 ml	UN	0,58
Outros garrafa retorn. 201 a 599 ml	UN	0,86
Pepsi-cola lata 251 a 350 ml	UN	1,10
Pepsi-cola garrafa n/retorn. 1751 a 2000 ml	UN	2,41
Pepsi-cola garrafa n/retorn. 500 a 600 ml	UN	1,49
Pepsi-cola garrafa n/retorn. 601 a 1000 ml	UN	1,74
Pepsi-cola Twist lata 251 a 350 ml	UN	1,15
Pepsi-cola Twist garr. n/retorn. 1751 a 2000 ml	UN	2,79
Pepsi-cola Twist garr. n/retorn. 500 a 600 ml	UN	1,55
Pepsi-cola Twist garr. n/retorn. 601 a 1000 ml	UN	1,79
Pepsi-cola Twist garr. retorn. 201 a 599 ml	UN	0,86
Pepsi-cola garrafa retorn. 201 a 599 ml	UN	0,86
Schin cola n/retorn. 1751 a 2000 ml	UN	1,98
Schin lata 251 a 350 ml	UN	0,97
Schin garrafa n/retorn. 1751 a 2000 ml	UN	1,84
Schin garrafa n/retorn. 500 a 600 ml	UN	1,44
Soda Lim. Antarct. lata 251 a 350 ml	UN	1,10
Soda Lim. Antarct. Garr. n/retor. 1751 a 2000 ml	UN	2,31
Soda Lim. Antarct. Garr. n/retorn. 500 a 600 ml	UN	1,49
Soda Lim. Antarct. n/retorn. 601 a 1000 ml	UN	1,70
Soda Lim. Antarct. garrafa retorn. 201 a 599 ml	UN	0,86
Sprite lata até 250 ml	UN	0,78
Sprite lata 251 a 350 ml	UN	1,10
Sprite garrafa n/retorn. 1001 a 1500 ml	UN	2,01
Sprite garrafa n/retorn. 1751 a 2000 ml	UN	2,31
Sprite garrafa n/retorn. 500 a 600 ml	UN	1,49
Sprite garrafa retorn até 200 ml	UN	0,58
Sprite garrafa retorn. 201 a 599 ml	UN	0,86
Sukita Brahma lata 251 a 350 ml	UN	1,10
Sukita Brahma garr. n/retorn. 1751 a 2000 ml	UN	2,30

Sukita Brahma garr. n/retorn. 500 a 600 ml	UN	1,49
Sukita Brahma garr. n/retorn. 601 a 1000 ml	UN	1,70
Sukita Brahma garrafa retorn. 201 a 599 ml	UN	0,86
Todos GF garrafa n/retorn. 261 a 499 ml	UN	0,86
Todos garrafa retorn. 1101 a 1600 ml	UN	1,81
Todos garrafa retorn. 600 ml	UN	0,86
Todos garrafa retorn. 601 a 1000 ml	UN	1,54"

Redação original do item "5.2 Refrigerantes", efeitos até 31/12/10:

"ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR
Água Tônica lata 251 a 350 ml	UN	1,08
Água Tônica vd/retorn. 201 a 599 ml	UN	1,18
Coca-cola lata até 250 ml	UN	0,84
Coca-cola lata 251 a 350 ml	UN	1,08
Coca-cola garrafa n/retorn. 1001 a 1500 ml	UN	2,24
Coca-cola garrafa n/retorn. 1501 a 1750 ml	UN	2,47
Coca-cola garrafa n/retorn. 1751 a 2000 ml	UN	2,86
Coca-cola garrafa n/retorn. 2001 a 2500 ml	UN	3,15
Coca-cola garrafa n/retorn. 2501 a 3000 ml	UN	3,88
Coca-cola garrafa n/retorn. 500 a 600 ml	UN	1,50
Coca-cola garrafa n/retorn. 601 a 1000 ml	UN	1,83
Coca-cola garrafa retorn. até 200 ml	UN	0,65
Coca-cola garrafa retorn. 201 a 599 ml	UN	0,81
Coca-cola Zero de 400 ml	UN	1,24
Concentrado Líquido POST-MIX	LITRO	15,87
Concentrado Líquido PRÉ-MIX	LITRO	7,03
Fanta lata até 250 ml	UN	0,73
Fanta lata 251 a 350 ml	UN	1,06
Fanta garrafa n/retorn. 1001 a 1500 ml	UN	1,94
Fanta garrafa n/retorn. 1751 a 2000 ml	UN	2,17
Fanta garrafa n/retorn. 500 a 600 ml	UN	1,40
Fanta garrafa n/retorn. 601 a 1000 ml	UN	1,60
Fanta garrafa retorn. até 200 ml	UN	0,54
Fanta garrafa retorn. 201 a 599 ml	UN	0,81
Garrafa n/retorn. até 260 ml	UN	0,65
Guaraná Antarct. lata 251 a 350 ml	UN	1,03
Guaraná Antarct. Garr. n/retorn. 1751 a 2000 ml	UN	2,24
Guaraná Antarct. Garr. n/retorn. 500 a 600 ml	UN	1,45
Guaraná Antarct. Garr. n/retorn. 601 a 1000 ml	UN	1,60
Guaraná Antarct. Garr. retorn. 201 a 599 ml	UN	0,81
Indaiá garrafa n/retorn. 1751 a 2000 ml	UN	1,70
Kuat lata até 250 ml	UN	0,73
Kuat lata 251 a 350 ml	UN	1,03
Kuat garrafa n/retorn. 1001 a 1500 ml	UN	1,89
Kuat garrafa n/retorn. 1751 a 2000 ml	UN	2,12
Kuat garrafa n/retorn. 500 a 600 ml	UN	1,40
Kuat garrafa n/retorn. 601 a 1000 ml	UN	1,61
Kuat garrafa retorn. 201 a 599 ml	UN	0,81
Outros lata até 250 ml	UN	0,73
Outros lata 251 a 350 ml	UN	0,91
Outros garrafa n/retorn. 1001 a 1500 ml	UN	1,89
Outros garrafa n/retorn. 1501 a 1750 ml	UN	2,47
Outros garrafa n/retorn. 1751 a 2000 ml	UN	1,44
Outros garrafa n/retorn. 2001 a 2500 ml	UN	2,81
Outros garrafa n/retorn. 2501 a 3000 ml	UN	3,24
Outros garrafa n/retorn. 500 a 600 ml	UN	1,08
Outros garrafa n/retorn. 601 a 1000 ml	UN	1,21
Outros garrafa retorn até 200 ml	UN	0,54
Outros garrafa retorn. 201 a 599 ml	UN	0,81
Pepsi-cola lata 251 a 350 ml	UN	1,03
Pepsi-cola garrafa n/retorn. 1751 a 2000 ml	UN	2,26
Pepsi-cola garrafa n/retorn. 500 a 600 ml	UN	1,40
Pepsi-cola garrafa n/retorn. 601 a 1000 ml	UN	1,63

Pepsi-cola Twist lata 251 a 350 ml	UN	1,08
Pepsi-cola Twist garr. n/retorn. 1751 a 2000 ml	UN	2,62
Pepsi-cola Twist garr. n/retorn. 500 a 600 ml	UN	1,46
Pepsi-cola Twist garr. n/retorn. 601 a 1000 ml	UN	1,68
Pepsi-cola Twist garr. retorn. 201 a 599 ml	UN	0,81
Pepsi-cola garrafa retorn. 201 a 599 ml	UN	0,81
Schin cola n/retorn. 1751 a 2000 ml	UN	1,86
Schin lata 251 a 350 ml	UN	0,91
Schin garrafa n/retorn. 1751 a 2000 ml	UN	1,73
Schin garrafa n/retorn. 500 a 600 ml	UN	1,35
Soda Lim. Antarct. lata 251 a 350 ml	UN	1,03
Soda Lim. Antarct. Garr. n/retor. 1751 a 2000 ml	UN	2,17
Soda Lim. Antarct. Garr. n/retorn. 500 a 600 ml	UN	1,40
Soda Lim. Antarct. n/retorn. 601 a 1000 ml	UN	1,60
Soda Lim. Antarct. garrafa retorn. 201 a 599 ml	UN	0,81
Sprite lata até 250 ml	UN	0,73
Sprite lata 251 a 350 ml	UN	1,03
Sprite garrafa n/retorn. 1001 a 1500 ml	UN	1,89
Sprite garrafa n/retorn. 1751 a 2000 ml	UN	2,17
Sprite garrafa n/retorn. 500 a 600 ml	UN	1,40
Sprite garrafa retorn até 200 ml	UN	0,54
Sprite garrafa retorn. 201 a 599 ml	UN	0,81
Sukita Brahma lata 251 a 350 ml	UN	1,03
Sukita Brahma garr. n/retorn. 1751 a 2000 ml	UN	2,16
Sukita Brahma garr. n/retorn. 500 a 600 ml	UN	1,40
Sukita Brahma garr. n/retorn. 601 a 1000 ml	UN	1,60
Sukita Brahma garrafa retorn. 201 a 599 ml	UN	0,81
Todos GF garrafa n/retorn. 261 a 499 ml	UN	0,81
Todos garrafa retorn. 1101 a 1600 ml	UN	1,70
Todos garrafa retorn. 600 ml	UN	0,81
Todos garrafa retorn. 601 a 1000 ml	UN	1,45"

5.3 ÁLCOOL:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR
Álcool não carburante	LITRO	2,54

Nota: A redação atual do item "álcool não carburante" foi dada pela Instrução Normativa nº 22/15, de 19/05/15, DOE de 20/05/15, efeitos a partir de 25/05/15.

Redação anterior dada ao item "álcool não carburante" pela Instrução Normativa nº 58/14, de 04/11/14, DOE de 06/11/14, efeitos de 11/11/14 a 24/05/15:

"Álcool não carburante	LITRO	2,45"
------------------------	-------	-------

Redação anterior dada ao item "álcool não carburante" pela Instrução Normativa nº 09/13, de 21/02/13, DOE de 23 e 24/02/13, efeitos de 28/02/13 a 10/11/14:

"Álcool não carburante	LITRO	2,25"
------------------------	-------	-------

Redação anterior dada ao item "álcool não carburante" pela Instrução Normativa nº 29/09, de 03/06/09, DOE de 05/06/09, efeitos de 10/06/09, a 27/02/13:

"Álcool não Carburante	LITRO	2,00"
------------------------	-------	-------

Redação original, efeitos até 09/06/09:

"Álcool não Carburante a granel	LITRO	1,80".
---------------------------------	-------	--------

5.4 BEBIDAS ENERGÉTICAS E HIDROELETROLÍTICAS (ISOTÔNICAS):

Nota: A redação atual do item 5.4 foi dada pela Instrução Normativa nº 06/23, de 20/10/23, DOE de 24/10/23, efeitos a partir de 29/10/23.

Redação anterior do item 5.4 BEBIDAS ENERGÉTICAS ESTIMULANTES, no final deste item.

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR
Bad Wolf lata 269 ml	UN	4,64
Bad Wolf lata 473 ml	UN	5,74
Bad Wolf PET 270 ml	UN	3,02
Bad Wolf PET 1000 ml	UN	7,76
Bad Wolf PET 2000 ml	UN	8,99
Baly lata 220 ml (todos)	UN	3,89
Baly lata 473 ml (todos)	UN	6,86
Baly PET 2000 ml (todos)	UN	11,44
Bivolt lata 270 ml (todos)	UN	5,24
Bivolt PET 1000 ml (todos)	UN	7,15
Bivolt PET 2000 ml (todos)	UN	9,87
Bump lata 310 ml	UN	6,56
Ener Up lata 269 ml	UN	5,36
Ener Up lata 473 ml	UN	8,01
Ener Up PET 250 ml (todos)	UN	3,19
Ener Up PET 500 ml	UN	4,13
Ener Up PET 1000 ml	UN	6,60
Ener Up PET 2000 ml (todos)	UN	9,90
Energiclin Drink 500 ml (todos)	UN	11,17
Engov After 250 ml (todos)	UN	11,57
Engov UP lata 269 ml (todos)	UN	10,25
Extra Power Energy Drink lata 270 ml (todos)	UN	4,68
Extra Power Energy Drink lata 473 ml (todos)	UN	6,41
Extra Power Energy Drink PET 1000 ml (todos)	UN	7,95
Extra Power Energy Drink PET 2000 ml (todos)	UN	12,79
Dopamina Energy Drink lata 269 ml (todos)	UN	5,20
Flying Horse Energy Drink lata 270 ml	UN	5,79
Flying Horse Energy Drink lata 473 ml	UN	6,55
Flying Horse Energy Drink PET 1000 ML	UN	7,07
Flying Horse Energy Drink PET 2000 ML	UN	10,96
Fusion Energy Drink PET 500 ml	UN	4,60
Fusion Energy Drink PET 1000 ml	UN	6,86
Fusion Energy Drink PET 2000 ml	UN	9,39
Gatorade PET 500 ml (todos)	UN	5,18
Hype Energy Drink lata 250 ml (todos)	UN	4,29
Mad Dog Energy Drink PET 2000 ML	UN	9,60

Magneto Energy Drink PET 2000 ml	UN	9,14
Megaton Energy Drink PET 270 ml	UN	3,25
Megaton Energy Drink PET 1000 ml	UN	6,01
Megaton Energy Drink PET 2000 ml	UN	7,20
Minotauro PET 2000 ml	UN	9,69
Monster Energy lata 269 ml (todos)	UN	7,94
Monster Energy lata 473 ml (todos)	UN	9,35
Mormaii Energetic PET 269 ml	UN	3,74
Mormaii Energetic PET 1000 ml	UN	6,60
Mormaii Energetic PET 2000 ml	UN	9,47
Night Blue 250 ml (todos)	UN	3,01
Night Blue PET 1000 ml (todos)	UN	5,24
Night Blue PET 2000 ml (todos)	UN	7,70
Nigth Power Energy Drink lata 269 ml	UN	6,18
Night Power Energy Drink PET 2000 ml (todos)	UN	8,69
Powerede PET 500 ml (todos)	UN	5,30
Red Bull BR lata 250 ml (todos)	UN	8,39
Red Bull BR lata 355 ml (todos)	UN	12,24
Red Bull BR lata 473 ml	UN	13,44
Reign lata 473 ml (todos)	UN	10,70
Sorox 550 ml (todos)	UN	12,51
TNT Energy Drink lata 269 ml (todos)	UN	6,44
TNT Energy Drink lata 473 ml (todos)	UN	8,16
TNT Isotônico PET 500 ml (todos)	UN	5,09
Vulcano Energy Drink lata até 250 ml	UN	6,10
Vulcano Energy Drink lata 310 ml	UN	5,41
Vulcano Energy Drink lata 350 ml	UN	6,11
Vulcano Energy Drink lata 473 ml	UN	8,27
Vulcano Energy Drink lata 710 ml	UN	10,89
Vulcano Energy Drink PET 300 ml	UN	5,71
Vulcano Energy Drink PET 500 ml	UN	6,53
Vulcano Energy Drink PET 1000 ml	UN	12,22
Vulcano Energy Drink PET 1250 ml	UN	13,64
Vulcano Energy Drink PET 2000 ml	UN	15,07
Outras marcas lata até 260 ml	UN	9,22
Outras marcas lata de 261 a 500 ml	UN	14,78
Outras marcas lata acima de 500 ml	UN	16,14

Outras marcas PET até 250 ml	UN	5,51
Outras marcas PET de 251 ml até 350 ml	UN	7,95
Outras marcas PET de 351 ml até 500 ml	UN	9,32
Outras marcas PET de 501 ml até 1000 ml	UN	14,95
Outras marcas PET de 1001 ml a 2000 ml	UN	17,33
Outras marcas PET acima de 2000 ml	UN	26,17

Nota: Redação anterior dada ao item 5.4 pela Instrução Normativa nº 02/23, de 13/04/23, DOE de 14/04/23, efeitos de 19/04/23 a 28/10/23:

"5.4 BEBIDAS ENERGÉTICAS ESTIMULANTES:

5.4.1 ATÉ 260 ML:

<i>ESPECIFICAÇÃO</i>	<i>UNIDADE</i>	<i>VALOR</i>
<i>Burn Energy Drink</i>	<i>UN</i>	<i>5,41"</i>

Redação anterior dada ao item "Energético Baly lata 250 ml", tendo sido acrescentado ao item "5.4.1 ATÉ 260 ML" pela Instrução Normativa nº 03/23, de 30/06/23, DOE de 01/07/23, efeitos de 06/07/23 a 28/10/23:

<i>"Energético Baly lata 250 ml</i>	<i>UN</i>	<i>3,89"</i>
<i>"Energético Bivolt Pet 40 ml</i>	<i>UN</i>	<i>1,50</i>
<i>Energético Bivolt Pet 250 ml</i>	<i>UN</i>	<i>2,30</i>
<i>Energético ENER UP Pet 250 ml</i>	<i>UN</i>	<i>2,00</i>
<i>Energético Vulcano lata 250 ml</i>	<i>UN</i>	<i>4,99</i>
<i>Ekobom garrafa PET 250 ml</i>	<i>UN</i>	<i>2,00</i>
<i>Flash Power</i>	<i>UN</i>	<i>4,39</i>
<i>Flying Horse-Booster Light e Flash</i>	<i>UN</i>	<i>4,82</i>
<i>Mormaii Energy Drink Pet 250 ml</i>	<i>UN</i>	<i>2,00</i>
<i>Night Power</i>	<i>UN</i>	<i>4,58</i>
<i>Night Blue 250 ml</i>	<i>UN</i>	<i>2,83</i>
<i>On Line Energy Drink</i>	<i>UN</i>	<i>4,19</i>
<i>Red Bull</i>	<i>UN</i>	<i>6,85</i>
<i>Outras até 260 ml</i>	<i>UN</i>	<i>3,89</i>

5.4.2 EM LATA ACIMA DE 260 ML:

<i>ESPECIFICAÇÃO</i>	<i>UNIDADE</i>	<i>VALOR</i>
<i>Bad Boy Power Drink 269 ml</i>	<i>UN</i>	<i>5,51</i>
<i>Bad Wolf 269 ml</i>	<i>UN</i>	<i>3,34</i>
<i>Bad Wolf 473 ml</i>	<i>UN</i>	<i>4,00</i>
<i>Big Extra Power 473 ml</i>	<i>UN</i>	<i>4,86</i>
<i>Burn Energy Drink 270 ml</i>	<i>UN</i>	<i>5,80</i>
<i>Burn Energy Drink 473 ml</i>	<i>UN</i>	<i>6,71</i>
<i>Carabao Green Apple 310 ml</i>	<i>UN</i>	<i>4,99</i>
<i>Carabao Green Apple 330 ml</i>	<i>UN</i>	<i>5,49</i>
<i>Carabao Original 310 ml</i>	<i>UN</i>	<i>4,99</i>
<i>Carabao Original 330 ml</i>	<i>UM</i>	<i>5,49</i>
<i>Carabao Sugar Free 310 ml</i>	<i>UN</i>	<i>4,99</i>
<i>Carabao Sugar Free 330 ml</i>	<i>UN</i>	<i>5,49</i>
<i>Coca-Cola Energy 310 ml</i>	<i>UN</i>	<i>4,99"</i>

Redação anterior dada ao item "Energético Baly lata 473 ml", tendo sido acrescentado ao item "5.4.2 EM LATA ACIMA DE 260 ML" pela Instrução Normativa nº 03/23, de 30/06/23, DOE de 01/07/23, efeitos de 06/07/23 a 28/10/23:

<i>"Energético Baly 473 ml</i>	<i>UN</i>	<i>6,00"</i>
<i>"Energético Bivolt 269 ml</i>	<i>UN</i>	<i>3,90</i>
<i>Energético Bolt 269 ml</i>	<i>UN</i>	<i>3,60</i>
<i>Energético ENER UP 269 ml</i>	<i>UN</i>	<i>3,90</i>
<i>Energético ENER UP 473 ml</i>	<i>UN</i>	<i>6,69"</i>

Redação anterior dada ao item “Energético TNT 269 ml” foi acrescentado ao item “5.4.2 EM LATA ACIMA DE 260 ML” pela Instrução Normativa nº 03/23, de 30/06/23, DOE de 01/07/23, efeitos de 06/07/23 A 28/10/23:

“Energético TNT 269 ml	UN	3,71”
------------------------	----	-------

Redação anterior dada ao item “Energético TNT 473 ml” foi acrescentado ao item “5.4.2 EM LATA ACIMA DE 260 ML” pela Instrução Normativa nº 03/23, de 30/06/23, DOE de 01/07/23, efeitos de 06/07/23 A 28/10/23.

“Energético TNT 473 ml	UN	5,64”
------------------------	----	-------

“Energético Vulcano 310 ml	UN	3,71
Energético Vulcano 350 ml	UN	4,88
Energético Vulcano 473 ml	UN	5,64
Energético Vulcano 710 ml	UN	8,24
Energético XP 269 ml	UN	3,98
Flying Horse 270 ml	UN	4,82
Flying Horse 310 ml	UN	5,04
Gladiator 270 ml	UN	4,70
Gadiator 473 ml	UN	6,05
Mormaii Energy Drink 269 ml	UN	3,00
Nigth Power 269 ml	UN	4,65
Red Bull 355 ml	UN	6,49
Outras de 261 a 500 ml	UN	7,00
Outras de 501 a 1000 ml	UN	10,00

5.4.3 EM PET DE 261 A 1.000 ML:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR
Bad Wolf 270 PET	UN	2,88
Bad Wolf 1000 ml PET	UN	4,20
Energético Bivolt 1000 ml	UN	5,20
Energético ENER UP 500 ml	UN	3,00
Energético ENER UP 1000 ml	UN	4,80
Energético XP 275 ml	UN	3,23
Energético Vulcano 300 ml	UN	2,99
Energético Vulcano 500 ml	UN	5,64
Energético Vulcano 1000 ml	UN	7,61
Megaton 1000 ml	UN	4,37
Mormaii Energy Drink 1000 ml	UN	4,00
Night Blue 1000 ml	UN	4,30
Outras de 261 a 500 ml	UN	6,00
Outras de 501 a 1.000 ml	UN	10,00

5.4.4 EM PET ACIMA DE 1.000 ML:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR
Bad Wolf 2000 ml PET	UN	6,88”

Redação anterior dada ao item “Energético Baly 2000 ml” foi acrescentado ao item “5.4.4 EM PET ACIMA DE 1.000 ML” pela Instrução Normativa nº 03/23, de 30/06/23, DOE de 01/07/23, efeitos de 06/07/23 a 28/10/23:

“Energético Baly 2000 ml	UN	11,73”
--------------------------	----	--------

Redação anterior dada ao item “Energético Magneto 2000 ml” foi acrescentado ao item “5.4.4 EM PET ACIMA DE 1.000 ML” pela Instrução Normativa nº 03/23, de 30/06/23, DOE de 01/07/23, efeitos de 06/07/23 a 28/10/23:

“Energético Magneto 2000 ml	UN	5,99”
-----------------------------	----	-------

“Energético Night Power Black 2000 ml	UN	5,99
Energético Night Power Energy Drink PET 2000 ml	UN	9,50
Energy Club 2000 ml	UN	18,00
Energético Bivolt 2000 ml	UN	7,90
Energético ENER UP 2000 ml	UN	7,20

Energético Estimulante NIGHT POWER Pet n/retornável 1500ml	UN	9,50
Energético Minotauro 2000 ml	UN	9,50
Energético XP 2000 ml	UN	7,87
Energético Vulcano 1250 ml	UN	10,39
Energético Vulcano 2000 ml	UN	11,92
Ekobom garrafa PET 2000 ml	UN	7,20
POWER Pet n/retornável 1500ml	UN	9,50
Megaton 2000 ml	UN	5,99
Mormaii Energy Drink 2000 ml	UN	5,50
Night Blue 2000 ml	UN	7,30
Outras acima de 1000 ml	UN	18,00"

Nota: Redação anterior dada ao item 5.4 pela Instrução Normativa nº 29/10, de 17/06/10, DOE de 18/06/10, efeitos de 23/06/10 a 18/04/23:

"5.4 BEBIDAS ENERGÉTICAS ESTIMULANTES:

5.4.1 ATÉ 260 ML:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR
Burn Energy Drink	UN	5,41"

Redação anterior dada ao item "Energético Bivolt Pet 40 ml" tendo sido acrescentado ao item 5.4.1 ATÉ 260 ML pela Instrução Normativa nº 16/13, de 02/04/13, DOE de 03/04/13, efeitos de 08/04/13 a 18/04/23:

"Energético Bivolt Pet 40 ml	UN	1,50"
------------------------------	----	-------

Redação anterior dada ao item "Energético Bivolt Pet 250 ml" tendo sido acrescentado ao item 5.4.1 ATÉ 260 ML pela Instrução Normativa nº 16/13, de 02/04/13, DOE de 03/04/13, efeitos de 08/04/13 a 18/04/23:

"Energético Bivolt Pet 250 ml	UN	2,30"
-------------------------------	----	-------

Redação anterior dada ao item "ENER UP Pet 250 ml" tendo sido acrescentado ao item 5.4.1 ATÉ 260 ML pela Instrução Normativa nº 13/15, de 01/04/15, DOE de 02/04/15, efeitos de 07/04/15 a 18/04/23:

"Energético ENER UP Pet 250 ml	UN	2,00"
--------------------------------	----	-------

Redação anterior dada ao item "Ekobom garrafa PET 250 ml" tendo sido acrescentado ao item 5.4.1 ATÉ 260 ML pela Instrução Normativa nº 02/21, de 14/05/21, DOE de 15/05/21, efeitos de 20/05/21 a 18/04/23:

"Ekobom garrafa PET 250 ml	UN	2,00"
----------------------------	----	-------

Redação anterior dada aos itens a seguir, do item 5.4.1 pela Instrução Normativa nº 29/10, de 17/06/10, DOE de 18/06/10, efeitos de 23/06/10 a 18/04/23:

"Flash Power	UN	4,39
Flying Horse-Booster Light e Flash	UN	4,82"

Redação anterior dada ao item "Mormaii Energy Drink Pet 250 ml" tendo sido acrescentado ao item 5.4.1 ATE 260 ML pela Instrução Normativa nº 001/22, de 11/03/22, DOE de 12/03/22, efeitos de 17/03/22 a 18/04/23:

"Mormaii Energy Drink Pet 250 ml	UN	2,00"
----------------------------------	----	-------

Redação anterior dada ao item "Night Blue 250 ml" tendo sido acrescentado ao item 5.4.1 ATÉ 260 ML pela Instrução Normativa nº 08/21, de 27/12/21, DOE de 29/12/21, efeitos de 03/01/22 a 18/04/23:

"Night Blue 250 ml	UN	2,83"
--------------------	----	-------

Redação anterior dada aos itens a seguir, do item 5.4.1 pela Instrução Normativa nº 29/10, de 17/06/10, DOE de 18/06/10, efeitos de 23/06/10 a 18/04/23:

"Night Power	UN	4,58
On Line Energy Drink	UN	4,19
Outras	UN	3,89
Red Bull	UN	6,85"

Redação anterior dada ao item 5.4.2 EM LATA, DE 261 A 500 ML pela Instrução Normativa nº 29/10,

de 17/06/10, DOE de 18/06/10, efeitos de 23/06/10 a 18/04/23:

5.4.2 EM LATA, DE 261 A 500 ML:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR
<i>Bad Boy Power Drink 269 ml</i>	UN	5,51

Redação anterior dada ao item “Bad Wolf 269 ml” tendo sido acrescentado ao item 5.4.2 EM LATA, DE 261 A 500 ML pela Instrução Normativa nº 02/17, de 04/04/17, DOE de 05/04/17, efeitos de 10/04/17 a 18/04/23:

<i>“Bad Wolf 269 ml</i>	UN	3,34”
-------------------------	----	-------

Redação anterior dada ao item “Dad Wolf 473 ml” tendo sido acrescentado ao item 5.4.2 EM LATA, DE 261 A 500 ML pela Instrução Normativa nº 04/22, de 04/08/22, DOE de 05/08/22, efeitos de 10/08/22 a 18/04/23:

<i>“Bad Wolf 473 ml</i>	UN	4,00”
-------------------------	----	-------

Redação anterior dada aos itens a seguir, do item 5.4.2 pela Instrução Normativa nº 29/10, de 17/06/10, DOE de 18/06/10, efeitos de 23/06/10 a 18/04/23:

<i>“Big Extra Power 473 ml</i>	UN	4,86
<i>Burn Energy Drink 270 ml</i>	UN	5,80
<i>Burn Energy Drink 473 ml</i>	UN	6,71”

Redação anterior dada ao item “Carabao Original 310 ml” tendo sido acrescentado ao item 5.4.2 EM LATA, DE 261 A 500 ML pela Instrução Normativa nº 03/18, de 28/06/18, DOE de 30/06/18, efeitos de 05/07/18 a 18/04/23:

<i>“Carabao Original 310 ml</i>	UN	4,99”
---------------------------------	----	-------

Redação anterior dada ao item “Carabao Green Apple 310 ml” tendo sido acrescentado ao item 5.4.2 EM LATA, DE 261 A 500 ML pela Instrução Normativa nº 03/18, de 28/06/18, DOE de 30/06/18, efeitos de 05/07/18 a 18/04/23:

<i>“Carabao Green Apple 310 ml</i>	UN	4,99”
------------------------------------	----	-------

Redação anterior dada ao item “Carabao Sugar Free 310 ml” tendo sido acrescentado ao item 5.4.2 EM LATA, DE 261 A 500 ML pela Instrução Normativa nº 03/18, de 28/06/18, DOE de 30/06/18, efeitos de 05/07/18 a 18/04/23:

<i>“Carabao Sugar Free 310 ml</i>	UN	4,99”
-----------------------------------	----	-------

Redação anterior dada ao item “Carabao Original 330 ml” tendo sido acrescentado ao item 5.4.2 EM LATA, DE 261 A 500 ML pela Instrução Normativa nº 03/18, de 28/06/18, DOE de 30/06/18, efeitos de 05/07/18 a 18/04/23:

<i>“Carabao Original 330 ml</i>	UN	5,49”
---------------------------------	----	-------

Redação anterior dada ao item “Carabao Green Apple 330 ml” tendo sido acrescentado ao item 5.4.2 EM LATA, DE 261 A 500 ML pela Instrução Normativa nº 03/18, de 28/06/18, DOE de 30/06/18, efeitos de 05/07/18 a 18/04/23:

<i>“Carabao Green Apple 330 ml</i>	UN	5,49”
------------------------------------	----	-------

Redação anterior dada ao item “Carabao Sugar Free 330 ml” tendo sido acrescentado ao item 5.4.2 EM LATA, DE 261 A 500 ML pela Instrução Normativa nº 03/18, de 28/06/18, DOE de 30/06/18, efeitos de 05/07/18 a 18/04/23:

<i>“Carabao Sugar Free 330 ml</i>	UN	5,49”
-----------------------------------	----	-------

Redação anterior dada ao item “Coca-Cola Energy 310 ml” tendo sido acrescentado ao item 5.4.2 EM LATA, DE 261 A 500 ML pela Instrução Normativa nº 01/20, de 18/03/20, DOE de 19/03/20, efeitos de 24/03/20 a 18/04/23:

<i>“Coca-Cola Energy 310 ml</i>	UN	4,99”
---------------------------------	----	-------

Redação anterior dada ao item “Energético Bivolt 269 ml” tendo sido acrescentado ao item 5.4.2 EM LATA, DE 261 A 500 ML pela Instrução Normativa nº 16/13, de 02/04/13, DOE de 03/04/13, efeitos de 08/04/13 a 18/04/23:

<i>“Energético Bivolt 269 ml</i>	UN	3,90”
----------------------------------	----	-------

Redação anterior dada ao item “Energético Bolt 269 ml” tendo sido acrescentado ao item 5.4.2 EM LATA, DE 261 A 500 ML pela Instrução Normativa nº 07/14, de 13/02/14, DOE de 14/02/14, efeitos de

19/02/14 a 18/04/23: "Energético Bolt 269 ml	UN	3,60"
Redação anterior dada ao item "Energético ENER UP 269 ml" tendo sido acrescentado ao item 5.4.2 EM LATA, DE 261 A 500 ML pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/13, DOE de 08/11/13, efeitos de 13/11/13 a 18/04/23:		
"Energético ENER UP 269 ml	UN	3,90"
Redação anterior dada ao item "Energético ENER UP 473 ml" tendo sido acrescentado ao item 5.4.2 EM LATA, DE 261 A 500 ML pela Instrução Normativa nº 05/21, de 09/09/21, DOE de 10/09/21, efeitos de 15/09/21 a 18/04/23:		
"Energético ENER UP 473 ml	UN	6,69"
Redação anterior dada ao item "Energético XP 269 ml" tendo sido acrescentado ao item 5.4.2 EM LATA, DE 261 A 500 ML pela Instrução Normativa nº 003/22, de 28/04/22, DOE de 30/04/22, efeitos de 05/05/22 a 18/04/23:		
"Energético XP 269 ml	UN	3,98"
Redação anterior dada aos itens a seguir, do item 5.4.2 pela Instrução Normativa nº 29/10, de 17/06/10, DOE de 18/06/10, efeitos de 23/06/10 a 18/04/23:		
"Flying Horse 270 ml	UN	4,82
Flying Horse 310 ml	UN	5,04
Gladiator 270 ml	UN	4,70
Gadiator 473 ml	UN	6,05"
Redação anterior dada ao item "Mormaii Energy Drink 269 ml" tendo sido acrescentado ao item 5.4.2 EM LATA, DE 261 A 500 ML pela Instrução Normativa nº 01/22, de 11/03/22, DOE de 12/03/22, efeitos de 17/03/22 a 18/04/23:		
"Mormaii Energy Drink 269 ml	UN	3,00"
Redação anterior dada ao item "Nigth Power 269 ml" tendo sido acrescentado ao item "5.4.2 EM LATA, DE 261 A 500 ML" pela Instrução Normativa nº 08/11, de 21/02/11, DOE de 22/02/11, efeitos de 27/02/11 a 18/04/23:		
"Nigth Power 269 ml	UN	4,65"
Redação anterior dada aos itens a seguir, do item 5.4.2 pela Instrução Normativa nº 29/10, de 17/06/10, DOE de 18/06/10, efeitos de 23/06/10 a 18/04/23:		
"Outras	UN	6,00
Red Bull 355 ml	UN	6,49"
Redação anterior dada à denominação do item 5.4.3 EM PET DE 1.500 A 2.000 ML pela Instrução Normativa nº 16/13, de 02/04/13, DOE de 03/04/13, efeitos de 08/04/13 a 18/04/23: "5.4.3 EM PET DE 1.500 A 2.000 ML:"		
Redação anterior dada ao "item 5.4.3", tendo sido acrescentado ao item 5.4 pela Instrução Normativa nº 29/10, de 17/06/10, DOE de 18/06/10, efeitos de 23/06/10 a 18/04/23: "5.4.3 EM PET 2.000 ML:"		
Energy Club 2000 ml	UN	18,00"
Redação anterior dada ao item "Bad Wolf 2000 ml PET", tendo sido acrescentado ao item 5.4.3 EM PET DE 1.500 A 2.000 ML pela Instrução Normativa nº 02/17, de 04/04/17, DOE de 05/04/17, efeitos de 10/04/17 a 18/04/23:		
"Bad Wolf 2000 ml PET	UN	6,88"
Redação anterior dada ao item "Ekobom garrafa PET 2000 ml" tendo sido acrescentado ao item 5.4.3 EM PET DE 1.500 A 2.000 ML pela Instrução Normativa nº 02/21, de 14/05/21, DOE de 15/05/21, efeitos de 20/05/21 a 18/04/23:		
"Ekobom garrafa PET 2000 ml	UN	7,20"
Redação anterior dada ao item "Energético Night Power Energy Drink PET 2000 ml" tendo sido acrescentado ao item 5.4.3 EM PET DE 1.500 A 2.000 ML pela Instrução Normativa nº 03/18, de 28/06/18, DOE de 30/06/18, efeitos de 05/07/18 a 18/04/23:		

"Energético Night Power Energy Drink PET 2000 ml	UN	9,50"
Redação anterior dada ao item "Energético Bivolt 2000 ml" tendo sido acrescentado ao item 5.4.3 EM PET DE 1.500 A 2.000 ML pela Instrução Normativa nº 16/13, de 02/04/13, DOE de 03/04/13, efeitos de 08/04/13 a 18/04/23:		
"Energético Bivolt 2000 ml	UN	7,90
Redação anterior dada ao item "Energético ENER UP 2000 ml" tendo sido acrescentado ao item 5.4.3 EM PET DE 1.500 A 2.000 ML pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/13, DOE de 08/11/13, efeitos de 13/11/13 a 18/04/23:		
"Energético ENER UP 2000 ml	UN	7,20"
Redação anterior dada ao item "Energético Estimulante NIGHT POWER Pet n/retorn. 1500 ml" tendo sido acrescentado ao item 5.4.3 EM PET DE 1.500 A 2.000 ML pela Instrução Normativa nº 16/13, de 02/04/13, DOE de 03/04/13, efeitos de 08/04/13 a 18/04/23:		
"Energético Estimulante NIGHT POWER Pet n/retornável 1500ml UN		9,50"
Redação anterior dada ao item "Energético Minotauro 2000 ml" tendo sido acrescentado ao item 5.4.3 EM PET DE 1.500 A 2.000 ML, pela Instrução Normativa nº 01/23, de 28/02/22, DOE de 01/03/23, efeitos de 06/03/23 a 18/04/23:		
"Energético Minotauro 2000 ml	UN	..9,50"
Redação anterior dada ao item "Energético Night Power Black 2000 ml" tendo sido acrescentado ao item 5.4.3 EM PET DE 1.500 A 2.000 ML pela Instrução Normativa nº 09/22, de 16/12/22, DOE de 17/12/22, efeitos de 22/12/22 a 18/04/23:		
"Energético Night Power Black 2000 ml	UN	5,99"
Redação anterior dada ao item "Energético XP 2000 ml" tendo sido acrescentado ao item 5.4.3 EM PET DE 1.500 A 2.000 ML pela Instrução Normativa nº 03/22, de 28/04/22, DOE de 30/04/22, efeitos de 05/05/22 a 18/04/23:		
"Energético XP 2000 ml	UN	7,87"
Redação anterior dada ao O item "Megaton 2000 ml" tendo sido acrescentado ao item 5.4.3 EM PET DE 1.500 A 2.000 ML pela Instrução Normativa nº 03/18, de 28/06/18, DOE de 30/06/18, efeitos de 05/07/18 a 18/04/23:		
"Megaton 2000 ml	UN	5,99"
Redação anterior dada ao item "Mormaii Energy Drink 2000 ml" tendo sido acrescentado ao item 5.4.3 EM PET, DE 1.500 A 2.000 ML pela Instrução Normativa nº 001/22, de 11/03/22, DOE de 12/03/22, efeitos de 17/03/22 a 18/04/23:		
"Mormaii Energy Drink 2000 ml	UN	5,50"
Redação anterior dada ao item "Night Blue 2000 ml" tendo sido acrescentado ao item 5.4.3 EM PET DE 1.500 A 2.000 ML pela Instrução Normativa nº 08/21, de 27/12/21, DOE de 29/12/21, efeitos de 03/01/22 a 18/04/23:		
"Night Blue 2000 ml	UN	7,30"
Redação anterior dada ao item "Outras" tendo sido acrescentado ao item 5.4.3 EM PET DE 1.500 A 2.000 ML pela Instrução Normativa nº 41/14, de 31/07/14, DOE de 05/08/14, efeitos a partir de 10/08/14 a 18/04/23:		
"Outras	UN	8,70"
Redação anterior dada ao item 5.4.4 EM PET 1.000 ML, tendo sido acrescentado pela Instrução Normativa nº 16/13, de 02/04/13, DOE de 03/04/13, efeitos de 08/04/13 a 18/04/23:		
"5.4.4 EM PET DE 1.000 ML:		
"ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR
Energético Bivolt 1000 ml	UN	5,20"
Redação anterior dada ao item "Bad Wolf 1000 ml PET", tendo sido acrescentado ao item 5.4.4 EM PET DE 1.000 ML pela Instrução Normativa nº 02/17, de 04/04/17, DOE de 05/04/17, efeitos de 10/04/17 a 18/04/23:		
"Bad Wolf 1000 ml PET	UN	4,20"

Redação anterior dada ao item "Energético ENER UP 1000 ml", tendo sido acrescentado ao item 5.4.4 EM PET DE 1.000 ML pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/13, DOE de 08/11/13, efeitos de 13/11/13 a 18/04/23:

"Energético ENER UP 1000 ml	UN	4,80"
-----------------------------	----	-------

Redação anterior dada ao item "Megaton 1000 ml", tendo sido acrescentado ao item 5.4.4 EM PET DE 1.000 ML pela Instrução Normativa nº 03/18, de 28/06/18, DOE de 30/06/18, efeitos de 05/07/18 a 18/04/23:

"Megaton 1000 ml	UN	4,37"
------------------	----	-------

Redação anterior dada ao item "Mormaii Energy Drink 1000 ml", tendo sido acrescentado ao item 5.4.4 EM PET DE 1.000 ML pela Instrução Normativa nº 01/22, de 11/03/22, DOE de 12/03/22, efeitos de 17/03/22 a 18/04/23:

"Mormaii Energy Drink 1000 ml	UN	4,00"
-------------------------------	----	-------

Redação anterior dada ao item "Night Blue 1000 ml", tendo sido acrescentado ao item 5.4.4 EM PET DE 1.000 ML pela Instrução Normativa nº 08/21, de 27/12/21, DOE de 29/12/21, efeitos de 03/01/22 a 18/04/23:

"Night Blue 1000 ml	UN	4,30"
---------------------	----	-------

Redação anterior dada ao item "Outras", tendo sido acrescentado ao item 5.4.4 EM PET DE 1.000 ML pela Instrução Normativa nº 41/14, de 31/07/14, DOE de 05/08/14, efeitos de 10/08/14 a 18/04/23:

"Outras	UN	5,00"
---------	----	-------

Redação anterior dada ao item 5.4.5 EM PET DE 500 ML, tendo sido acrescentado pela Instrução Normativa nº 58/13, de 07/11/13, DOE de 08/11/13, efeitos de 13/11/13 a 18/04/23:

"5.4.5 EM PET DE 500 ML:" Energético ENER UP 500 ml	UN	3,00"
--	----	-------

Redação anterior dada ao item "Outras", tendo sido acrescentado ao item 5.4.5 EM PET 500 ML pela Instrução Normativa nº 41/14, de 31/07/14, DOE de 05/08/14, efeitos de 10/08/14 a 18/04/23:

"Outras	UN	2,80"
---------	----	-------

Redação anterior dada ao item 5.4.6 EM PET DE 261 A 499 ML, tendo sido acrescentado pela Instrução Normativa nº 03/22, de 28/04/22, DOE de 30/04/22, efeitos de 05/05/22 a 18/04/23:

"5.4.6 EM PET DE 261 A 499 ML:" Energético XP 275 ml	UN	3,23"
---	----	-------

Redação original do item 5.4, efeitos até 22/06/10:

"5.4 BEBIDAS ENERGÉTICAS ESTIMULANTES ATÉ 260 ml

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR
Bad Boy Power Drink	UN	5,33
Burn Energy Drink	UN	5,41
Flash Power	UN	4,39
Flying Horse-Booster Light e Flash	UN	4,82
Night Power	UN	4,58
On Line Energy Drink	UN	4,19
Outras	UN	3,89
Red Bull	UN	6,85"

5.5 Revogado

Nota: O item 5.5 foi revogado pela Instrução Normativa nº 29/10, de 17/06/10, DOE de 18/06/10, efeitos a partir de 23/06/10.

Redação original, efeitos até 22/06/10:

"BEB ENERG EST LATA 261 A 500 ML INTERNO E INTERESTADUAL

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR
---------------	---------	-------

RED BULL 355 ML	UN	6,49
BIG EXTRA POWER 473 ML	UN	4,86
OUTRAS	UN	6,00"

5.6 Revogado

Nota: O item 5.6 foi revogado pela Instrução Normativa nº 06/23, de 20/10/23, DOE de 24/10/23, efeitos a partir de 29/10/23.

Redação originária do item 5.6 BEBIDA ENERGÉTICA (REPOSIT.) PET DE 100 A 499 ML, efeitos até 28/10/23:

<i>"5.6 BEBIDA ENERGÉTICA (REPOSIT.) PET DE 100 A 499 ML</i>		
ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR
Bitz	UN	1,05
Outras	UN	0,90

Redação originária dos itens "Indaiá Citrus, Skinka 260 ml e Skinka 450 ml", tendo sido revogados pela Instrução Normativa nº 06/16, de 20/10/16, DOE de 21/10/16, efeitos até 30/10/16:

<i>"Indaiá Citrus</i>	UN	0,82
<i>Skinka 260 ml</i>	UN	0,78
<i>Skinka 450 ml</i>	UN	1,08"

5.7 Revogado

Nota: O item 5.7 foi revogado pela Instrução Normativa nº 06/23, de 20/10/23, DOE de 24/10/23, efeitos a partir de 29/10/23.

Redação originária do item 5.7 BEBIDA ENERGÉTICA (REPOSIT.) PET DE 500 A 1000 ML, efeitos até 28/10/23:

<i>"5.7 BEBIDA ENERGÉTICA (REPOSIT.) PET DE 500 A 1000 ML</i>		
ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR
Bitz	UN	2,37
Outras	UN	1,93"

Redação originária dos itens "Indaiá Citrus, e Marathon 500 ml", tendo sido revogados pela Instrução Normativa nº 06/16, de 20/10/16, DOE de 21/10/16, efeitos até 30/10/16:

<i>"Indaiá Citrus</i>	UN	2,20
<i>Marathon 500 ml</i>	UN	2,99"

5.8 Revogado

Nota: O item 5.8 foi revogado pela Instrução Normativa nº 06/23, de 20/10/23, DOE de 24/10/23, efeitos a partir de 29/10/23.

Redação originária do item 5.8 BEBIDA ENERGÉTICA (REPOSIT.) EMBALAGEM TETRAPACK ATÉ 330 ML, efeitos até 28/10/23:

<i>"5.8 BEBIDA ENERGÉTICA (REPOSIT.) EMBALAGEM TETRAPACK ATÉ 330 ML</i>		
ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR
Outras	UN	1,02"

Redação originária do item "Tampico", tendo sido revogado pela Instrução Normativa nº 06/16, de 20/10/16, DOE de 21/10/16, efeitos até 30/10/16:

<i>"Tampico</i>	UN	0,81"
-----------------	----	-------

5.9 Revogado

Nota: O item 5.9 foi revogado pela Instrução Normativa nº 06/23, de 20/10/23, DOE de 24/10/23, efeitos a partir de 29/10/23.

Redação originária do item 5.9 BEBIDA ENERGÉTICA (REPOSIT.) EMBALAGEM TETRAPACK DE 331 ATÉ 1000 ML, efeitos até 28/10/23:

“5.9 BEBIDA ENERGÉTICA (REPOSIT.) EMBALAGEM TETRAPACK DE 331 ATÉ 1000 ML ESPECIFICAÇÃO		
	UNIDADE	VALOR
<i>Bitz</i>	<i>UN</i>	<i>1,57</i>
<i>Outras</i>	<i>UN</i>	<i>2,20”</i>

Redação originária do item “Tampico”, tendo sido revogado pela Instrução Normativa nº 06/16, de 20/10/16, DOE de 21/10/16, efeitos até 30/10/16:

<i>“Tampico</i>	<i>UN</i>	<i>2,30”</i>
-----------------	-----------	--------------

5.10 REVOGADO

Nota: O item “5.10 BEBIDA ENERG. (REPOSIT.) EMB. VIDRO ATÉ 500 ML” foi revogado pela Instrução Normativa nº 05/18, de 30/10/18, DOE de 31/10/18, efeitos a partir de 01/11/18.

Redação anterior, efeitos até 31/10/18:

“5.10 BEBIDA ENERG. (REPOSIT.) EMB. VIDRO ATÉ 500 ML

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR
<i>Hiline</i>	<i>UN</i>	<i>1,85</i>
<i>Outras</i>	<i>UN</i>	<i>0,94</i>
<i>Taff Man “E”</i>	<i>UN</i>	<i>1,69”</i>

5.11 Revogado

Nota: O item 5.11 foi revogado pela Instrução Normativa nº 06/23, de 20/10/23, DOE de 24/10/23, efeitos a partir de 29/10/23.

Redação originária do item “5.11 BEBIDA ENERG. ISOTON. (HIDROELET.) PET ATÉ 500 ML”, efeitos até 28/10/23:

“5.11 BEBIDA ENERG. ISOTON. (HIDROELET.) PET ATÉ 500 ML

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR
<i>Citrus Cool</i>	<i>UN</i>	<i>1,75</i>
<i>Extra Sport</i>	<i>UN</i>	<i>2,43</i>
<i>Gatorade</i>	<i>UN</i>	<i>2,08”</i>

Redação anterior dada ao item “I9”, tendo sido acrescentado pela Instrução Normativa nº 29/10, de 17/06/10, DOE de 18/06/10, efeitos a partir de 23/06/10 a 28/10/23:

<i>“I9 – 500 ml</i>	<i>UN</i>	<i>2,57”</i>
---------------------	-----------	--------------

Redação anterior dada ao item “Marathon”, dada pela Instrução Normativa nº 29/10, de 17/06/10, DOE de 18/06/10, efeitos a partir de 23/06/10 a 28/10/23:

<i>“Marathon</i>	<i>UN</i>	<i>2,14”</i>
------------------	-----------	--------------

Redação original do item “Marathon”, efeitos até 22/06/10:

<i>“Marathon</i>	<i>UN</i>	<i>2,44”</i>
------------------	-----------	--------------

Redação anterior dada ao item “Powerade 500 ml”, tendo sido acrescentado pela Instrução Normativa nº 29/10, de 17/06/10, DOE de 18/06/10, efeitos de 23/06/10 a 28/10/23:

<i>“Powerade - 500 ml</i>	<i>UN</i>	<i>2,55”</i>
---------------------------	-----------	--------------

Redação anterior dada ao item “TNT 500 ml”, tendo sido acrescentado pela Instrução Normativa nº 03/23, de 30/06/23, DOE de 01/07/23, efeitos a partir de 06/07/23 a 28/10/23:

<i>“TNT 500 ml</i>	<i>UN</i>	<i>1,77”</i>
--------------------	-----------	--------------

<i>“Outras</i>	<i>UN</i>	<i>1,75”</i>
----------------	-----------	--------------

5.12 Revogado

Nota: O item 5.12 foi revogado pela Instrução Normativa nº 06/23, de 20/10/23, DOE de 24/10/23, efeitos a partir de 29/10/23.

Redação originária do item “5.12”, efeitos até 28/10/23:*“5.12 BEBIDA ENERG. ISOTON. (HIDROELET.) GF VD ATÉ 500 ML:*

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR
Gatorade	UN	2,08
Marathon	UN	2,49
Outras	UN	1,90”

5.13 – Revogado:

Nota: O item 5.13 "Farinha de Trigo Oriunda do Exterior ou de UF não Signatária Prot. ICMS 46/00" foi revogada pela Instrução Normativa nº 23/11, de 10/05/11, DOE de 11/05/11, efeitos a partir de 16/05/11.

Redação original, efeitos até 15/05/11:*“5.13 FARINHA DE TRIGO ORIUNDA DO EXTERIOR OU DE UF NAO SIGNATÁRIA PROT. ICMS 46/00*

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR
Com Fermento	10 KG	18,64
Comum	50 KG	71,00
Comum	25 KG	35,74
Comum	01 KG	1,57
Comum a granel	01 TON	1.420,10
Especial	50 KG	76,76
Especial	25 KG	38,62
Especial	01 KG	1,69
Especial a granel	01 TON	1.530,34
Pré-misturada ou aditivada a granel	01 TON	1.688,76
Pré-misturada ou Aditivada	50 KG	84,43
Pré-misturada ou Aditivada	25 KG	42,49”

5.14 PRODUTOS DERIVADOS DO TRIGO E DA FARINHA DE TRIGO:

Para as mercadorias classificadas nos Códigos Especificadores da Substituição Tributária - 17.047.01, 17.048.00, 17.049.02 a 17.053.02, 17.056.00, 17.056.02 a 17.064.00, o valor mínimo da base de cálculo do imposto para fins de antecipação tributária, tanto nas operações internas quanto nas oriundas de qualquer unidade da Federação, será o valor de referência publicado em Ato COTEPE de que trata o Protocolo ICMS 53/17, acrescido do percentual de Margem de Valor Adicionado (MVA) estabelecido no Anexo 1 do RICMS.

Nota: A redação atual do item “5.14” “PRODUTOS DERIVADOS DO TRIGO E DA FARINHA DE TRIGO” foi dada pela Instrução Normativa nº 04/23, de 11/07/23, DOE de 12/07/23, efeitos a partir de 01/07/23

Redação anterior dada ao item “5.14” pela Instrução Normativa nº 007/22, de 31/08/22, DOE de 01/09/22, efeitos de 01/09/2022 a 30/06/23:

“5.14 PRODUTOS DERIVADOS DO TRIGO E DA FARINHA DE TRIGO:

Para as mercadorias classificadas nos Códigos Especificadores da Substituição Tributária - 17.047.01, 17.048.00, 17.049.02 a 17.053.02, 17.056.00, 17.056.02 a 17.064.00, o valor mínimo da base de cálculo do imposto para fins de antecipação tributária, tanto nas operações internas quanto nas oriundas de qualquer unidade da Federação, será o valor de referência publicado no Ato COTEPE/ICMS nº 58, de 14 de julho de 2022, acrescido do percentual de Margem de Valor Adicionado (MVA) estabelecido no Anexo 1 do RICMS.”

Redação anterior dada à denominação do item “5.14” pela Instrução Normativa nº 06/21, de 30/09/21, DOE de 01/10/21, efeitos de 06/10/21 a 31/08/22:

“5.14 PRODUTOS DERIVADOS DO TRIGO E DA FARINHA DE TRIGO:”

Redação anterior dada à denominação do item “5.14”, pela Instrução Normativa nº 03/19, de 26/07/19, DOE de 27/07/19, efeitos de 01/08/19 a 05/10/21:

“PRODUTOS DERIVADOS DE FARINHA DE TRIGO”.

Redação anterior dada aos subitens do item “5.14”, pela Instrução Normativa nº 03/19, de 26/07/19, DOE de 27/07/19, efeitos de 01/08/19 a 31/08/22:

“ESPECIFICAÇÃO	Unidade	Valor (R\$)
<i>Biscoito amanteigado - CEST 17.053.00</i>	kg	12,51
<i>Biscoito de água e sal de consumo popular - CEST 17.053.02</i>	kg	8,91
<i>Biscoito doce - CEST 17.053.00</i>	kg	9,56
<i>Biscoito doce tipo cookies - CEST 17.053.00</i>	kg	23,96
<i>Biscoito e bolacha Craker amanteigado de consumo popular - CEST 17.053.02</i>	kg	9,27
<i>Biscoito e bolacha Craker cocktail (aperitivo) de consumo popular – CEST 17.053.02</i>	kg	23,31
<i>Biscoito e bolacha Craker integral de consumo popular – CEST 17.053.02</i>	kg	9,01
<i>Biscoito e bolacha Cream Cracker (inclusive Craker mini e Petit) de consumo popular - CEST 17.053.02</i>	kg	8,58
<i>Biscoito e bolacha de consumo popular ensacado (embalagem inferior a 400g) – CEST 17.053.01</i>	kg	8,55
<i>Biscoito e bolacha de consumo popular ensacado (embalagem maior ou igual a 400g) - CEST 17.053.01</i>	kg	7,49
<i>Biscoito e bolacha derivado de farinha de trigo do tipo “cream cracker” e “água e sal” - CEST 17.056.00</i>	kg	10,08
<i>Biscoito e bolacha integral de consumo popular - CEST 17.053.01</i>	kg	12,61
<i>Biscoito e bolacha recheado e tortinha - CEST 17.053.00</i>	kg	12,25
<i>Biscoito integral / cacau / cereal - CEST 17.053.00</i>	kg	16,20
<i>Biscoito Maria / maisena / rosquinha de consumo popular - CEST 17.053.01</i>	kg	9,24
<i>Biscoito Maria, maisena e rosquinha, todos com cacau - CEST 17.053.00</i>	kg	9,24
<i>Biscoito salgado - CEST 17.053.00</i>	kg	11,49
<i>Biscoito salgado tipo Salt (embalagem inferior a 300g) - CEST 17.053.00</i>	kg	17,68
<i>Biscoito salgado tipo Salt (embalagem maior ou igual 300g) – CEST 17.053.00</i>	kg	11,28
<i>Biscoito/bolacha ao leite de consumo popular - CEST 17.053.01</i>	kg	11,48
<i>Outros Biscoitos e Bolachas - CEST 17.056.02</i>	kg	18,69
<i>Bolo de forma, inclusive de especiarias - CEST 17.051.00</i>	kg	20,61
<i>Outros Bolos industrializados - CEST 17.062.01</i>	kg	20,15
<i>Casquinhas para sorvete - CEST 17.062.02</i>	kg	10,67
<i>Farinha de Rosca - CEST 17.062.01</i>	kg	11,77”
Redação anterior dada ao código CEST do item "Macarrão instantâneo" foi dada pela Instrução Normativa nº 06/21, de 30/09/21, DOE de 01/10/21, efeitos de 06/10/21 a 31/08/2022:		
<i>“Macarrão instantâneo - CEST 17.047.01</i>	kg	13,16”
Redação anterior dada ao item “Macarrão instantâneo” pela Instrução Normativa nº 03/19, de 26/07/19, DOE de 27/07/19, efeitos de 01/08/19 a 05/10/21:		
<i>“Macarrão instantâneo - CEST 17.047.00</i>	Kg	13,16”.
Redação anterior dada ao código CEST do item "Massas alimentícias do tipo comum, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, que contenham ovos" pela Instrução Normativa nº 06/21, de 30/09/21, DOE de 01/10/21, efeitos de 06/10/21 a 31/08/2022:		
<i>“Massas alimentícias do tipo comum, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, que contenham ovos - CEST 17.049.06</i>	kg	4,09”;
Redação anterior dada ao item “Massas alimentícias do tipo comum, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, que contenham ovos” pela Instrução Normativa nº 03/19, de 26/07/19, DOE de 27/07/19, efeitos de 01/08/19 a 05/10/21:		
<i>“Massas alimentícias do tipo comum, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, que contenham ovos - CEST 17.049.00</i>	Kg	4,09”.
Redação anterior dada aos subitens do item “5.14”, pela Instrução Normativa nº 03/19, de 26/07/19, DOE de 27/07/19, efeitos de 01/08/19 a 31/08/22:		
<i>Massas alimentícias do tipo comum, não</i>		

<i>cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, que não contenham ovos - CEST 17.049.03</i>	kg	3,55
<i>Massas alimentícias do tipo granoduro, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, que contenham ovos - CEST 17.049.02</i>	kg	13,80
<i>Massas alimentícias do tipo granoduro, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, que não contenham ovos - CEST 17.049.05</i>	kg	13,80”;

Redação anterior dada ao código CEST do item "Massas alimentícias do tipo sêmola, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, que contenham ovos" pela Instrução Normativa nº 06/21, de 30/09/21, DOE de 01/10/21, efeitos de 06/10/21 a 31/08/2022:

"Massas alimentícias do tipo sêmola, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, que contenham ovos - CEST 17.049.07 kg 6,22”;

Redação anterior dada ao item “Massas alimentícias do tipo sêmola, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, que contenham ovos” pela Instrução Normativa nº 03/19, de 26/07/19, DOE de 27/07/19, efeitos de 01/08/19 a 05/10/21:

"Massas alimentícias do tipo sêmola, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, que contenham ovos - CEST 17.049.01 Kg 6,22”.

Redação anterior dada aos subitens do item “5.14”, pela Instrução Normativa nº 03/19, de 26/07/19, DOE de 27/07/19, efeitos de 01/08/19 a 31/08/22:

"Massas alimentícias do tipo sêmola, não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo, que não contenham ovos - CEST 17.049.04 kg 5,57”;

O item "Massas alimentícias tipo instantânea, derivadas de farinha de trigo - CEST 17.047.01" foi revogada pela Instrução Normativa nº 06/21, de 30/09/21, DOE de 01/10/21, efeitos a partir de 06/10/21.

Redação anterior dada ao item “Massas alimentícias tipo instantânea, derivadas de farinha de trigo - CEST 17.047.01”, tendo sido acrescentado ao item “5.14” pela Instrução Normativa nº 04/21, de 05/08/21, DOE de 06/08/21, efeitos de 06/08/21 a 05/10/21:

"Massas alimentícias tipo instantânea, derivadas de farinha de trigo - CEST 17.047.01 Kg 13,16”.

Redação anterior dada ao código CEST do item "Outras massas alimentícias tipo instantânea" pela Instrução Normativa nº 06/21, de 30/09/21, DOE de 01/10/21, efeitos a partir de 06/10/21 a 31/08/2022:

"Outras massas alimentícias tipo instantânea - CEST 17.047.01 kg 14,64”;

Redação anterior dada ao item “Outras massas alimentícias tipo instantânea” pela Instrução Normativa nº 03/19, de 26/07/19, DOE de 27/07/19, efeitos de 01/08/19 a 05/10/21:

"Outras massas alimentícias tipo instantânea - CEST 17.047.00 kg 14,64”.

Redação anterior dada aos subitens do item “5.14”, pela Instrução Normativa nº 03/19, de 26/07/19, DOE de 27/07/19, efeitos de 01/08/19 a 31/08/22:

<i>"Panetone - CEST 17.052.00</i>	kg	23,06
<i>Pão denominado knackebrot - CEST 17.063.00</i>	kg	14,21
<i>Pão francês até 200g - CEST 17.062.03</i>	kg	10,02
<i>Pão industrializado - OUTROS - CEST 17.064.00</i>	kg	14,22
<i>Pão industrializado, inclusive de especiarias - CEST 17.050.00</i>	kg	11,78
<i>Outros Pães - CEST 17.062.00</i>	kg	10,64
<i>Outros Pães de forma - CEST 17.060.00</i>	kg	9,83
<i>Outros produtos de panificação não especificados - CEST 17.062.01</i>	kg	21,06
<i>Pizza - CEST 17.062.01</i>	kg	23,02
<i>Torradas, pão torrado e produtos semelhantes torrados - CEST 17.059.00</i>	kg	19,08
<i>Waffles” e “wafers” - com cobertura - CEST 17.058.00</i>	kg	40,51
<i>Waffles” e “wafers” - sem cobertura - CEST 17.057.00</i>	kg	13,60”;

Redação anterior dada até 31/07/19:

“5.14 PRODUTOS DERIVADOS DE FARINHA DE TRIGO:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR
<i>Biscoito tipo Salt, embalagem igual ou superior a 350 gramas Kg</i>		12,71
O item “Biscoito tipo Salt, embalagem igual ou superior a 350 gramas” foi acrescentado pela Instrução Normativa nº 02/18, de 21/05/18, DOE de 22/05/18, efeitos a partir de 01/06/18.		
<i>Bolacha e Biscoito Aperitivo</i>	01 KG	19,70
Nota: A redação atual do item “Bolacha e Biscoito Aperitivo” foi dada pela Instrução Normativa nº 28/15, de 23/07/15, DOE de 24/07/15, efeitos a partir de 01/08/15.		
Redação anterior, tendo sido acrescentada pela Instrução Normativa nº 09/12, de 15/02/12, DOE de 16/02/12, efeitos de 21/02/12 a 31/07/15:		
<i>“Bolacha e Biscoito Aperitivo</i>	01 KG	7,15”
OBS.: A Instrução Normativa nº 09/12, de 15/02/12, DOE de 16/02/12, convalida os atos praticados pelos contribuintes que utilizaram como base de cálculo da substituição tributária nas operações com “bolacha e biscoito aperitivo”, ocorridas antes da vigência daquela instrução normativa, o valor da operação acrescido da respectiva margem de valor agregada - MVA.		
<i>Bolacha e Biscoito Maria, Maisena, Amanteigado, Leite, Coco e Chocolate</i>	01 KG	12,51
Nota: A redação atual dos produtos “Bolacha e Biscoito Maria, Maisena, Amanteigado, Leite, Coco e Chocolate” foi dada pela Instrução Normativa nº 03/19, de 26/07/19, DOE de 27/07/19, efeitos a partir de 01/08/19.		
Redação anterior dada pela Instrução Normativa nº 28/15, de 23/07/15, DOE de 24/07/15, efeitos de 01/08/15 a 31/07/19:		
<i>“Bolacha e Biscoito Maria, Maisena, Amanteigado, Leite, Coco e Chocolate</i>	01 KG	8,14”;
Redação anterior dada pela Instrução Normativa nº 37/11, DOE de 23 e 24/07/11, efeitos de 01/08/11 a 31/07/15:		
<i>“Bolacha e Biscoito Maria, Maisena, Amanteigado, Leite, Coco e Chocolate</i>	01 KG	5,72”;
Redação original, efeitos até 31/07/11:		
<i>“Bolacha e Biscoito Maria, Maisena, Amanteigado, Leite, Coco e Chocolate</i>	01 KG	5,46”;
<i>“Bolacha e Biscoitos “Populares” Ensacados (igual ou superior a 400 gramas: Doce Coco ou Coquinho, Coco Baiano e Rosquinha, Creme Maria, Mini Maisena, Mini Maria, Palito, Fofa, Biscoleite, Cristal e Biscoito Canela)</i>		
	KG	8,91”;
Nota: A redação atual do item “Bolacha e Biscoitos Populares (Ensacados maior ou igual a 400 gramas, Doce Coco)” foi dada pela Instrução Normativa nº 03/19, de 26/07/19, DOE de 27/07/19, efeitos a partir de 01/08/19.		
Redação anterior dada ao item “Bolacha e Biscoitos Populares (Ensacados maior ou igual a 400 gramas, Doce Coco)” pela Instrução Normativa nº 02/18, de 21/05/18, DOE de 22/05/18, efeitos de 01/06/18 a 31/07/19:		
<i>“Bolacha e Biscoitos “Populares” Ensacados (igual ou superior a 400 gramas: Doce Coco ou Coquinho, Coco Baiano e Rosquinha, Creme Maria, Mini Maisena, Mini Maria, Palito, Fofa, Biscoleite, Cristal e Biscoito Canela)</i>		
	KG	5,08”
Redação anterior dada pela Instrução Normativa nº 34/15, de 29/10/15, DOE de 04/11/15, efeitos de 10/11/15 a 31/05/18:		
<i>Bolacha e Biscoitos Populares Ensacados (Doce Coco ou Coquinho, Coco Baiano e Rosquinha, Creme Maria, Mini Maisena, Palito, Fofa, Biscoleite, Cristal e Biscoito Canela)</i>		
	KG	5,08”
Redação anterior dada pela Instrução Normativa nº 28/15, de 23/07/15, DOE de 24/07/15, efeitos de 01/08/15 a 09/11/15:		
<i>“Bolacha e Biscoitos Populares (Ensacados maior ou igual a 400 gramas: Doce Coco ou Coquinho, Coco Baiano e Rosquinha, Creme Maria, Mini Maisena, Palito, Fofa, Biscoleite, Cristal e Biscoito Canela)</i>		
	01KG	5,08”
Redação anterior dada pela Instrução Normativa nº 37/11, DOE de 23 e 24/07/11, efeitos de 01/08/11 a 31/07/15:		
<i>“Bolacha e Biscoitos Populares Ensacados: (Doce Coco ou Coquinho,</i>		

<i>Coco Baiano e Rosquinha, Creme Maria, Mini Maisena, Palito, Fofa, Biscoleite, Cristal e Biscoito Canela) 01</i>	KG	2,70"
Redação original, efeitos até 31/07/11: <i>"Bolacha e Biscoitos Populares Ensacados (Doce Coco ou Coquinho, Coco Baiano e Rosquinha, Creme Maria, Mini Maisena, Palito, Fofa, Biscoleite, Cristal e Biscoito Canela).01 KG</i>		2,40"
<i>Bolacha e Biscoitos Populares Ensacados (inferior a 400 gramas: Doce Coco ou Coquinho, Coco Baiano e Rosquinha, Creme Maria, Mini Maisena, Mini Maria, Palito, Fofa, Biscoleite, Cristal e Biscoito Canela)</i>	Kg	9,56
Nota: A redação atual do item "Bolacha e Biscoitos Populares Ensacados (inferior a 400 gramas: Doce Coco)" foi dada pela Instrução Normativa nº 03/19, de 26/07/19, DOE de 27/07/19, efeitos a partir de 01/08/19.		
Redação anterior dada ao item "Bolacha e Biscoitos Populares Ensacados (inferior a 400 gramas: Doce Coco)" tendo sido acrescentado pela Instrução Normativa nº 02/18, de 21/05/18, DOE de 22/05/18, efeitos de 01/06/18 a 31/07/19:		
<i>"Bolacha e Biscoitos Populares Ensacados (inferior a 400 gramas: Doce Coco ou Coquinho, Coco Baiano e Rosquinha, Creme Maria, Mini Maisena, Mini Maria, Palito, Fofa, Biscoleite, Cristal e Biscoito Canela)</i>	01 KG	6,60"
<i>Bolacha e Biscoito Cream-Cracker e Água e Sal</i>	01 KG	6,63
Nota: A redação atual do item "Bolacha e Biscoito Cream-Cracker e Água e Sal" foi dada pela Instrução Normativa nº 28/15, de 23/07/15, DOE de 24/07/15, efeitos a partir de 01/08/15.		
Redação anterior dada pela Instrução Normativa nº 37/11, DOE de 23 e 24/07/11, efeitos de 01/08/11 a 31/07/15:		
<i>"Bolacha e Biscoito Cream-Cracker e Água e Sal</i>	01 KG	4,29"
Redação original, efeitos até 31/07/11:		
<i>"Bolacha e Biscoito Cream-Cracker e Água e Sal</i>	01 KG	3,90"
<i>Bolacha e Biscoito Waffers</i>	01 KG	11,64
Nota: A redação atual do item "Bolacha e Biscoito Waffers" foi dada pela Instrução Normativa nº 28/15, de 23/07/15, DOE de 24/07/15, efeitos a partir de 01/08/15.		
Redação anterior dada ao item "Bolacha e Biscoito Waffers" pela Instrução Normativa nº 37/11, DOE de 23 e 24/07/11, efeitos de 01/08/11 a 31/07/15:		
<i>"Bolacha e Biscoito Waffers</i>	01 KG	9,36"
Redação original, efeitos até 31/07/11:		
<i>"Bolacha e Biscoito Waffers</i>	01 KG	9,10"
<i>Bolacha e Biscoito com Cobertura</i>	01 KG	29,87
Nota: A redação atual do item "Bolacha e Biscoito com Cobertura" foi dada pela Instrução Normativa nº 28/15, de 23/07/15, DOE de 24/07/15, efeitos a partir de 01/08/15.		
Redação anterior dada ao item "Bolacha e Biscoito com Cobertura" pela Instrução Normativa nº 37/11, DOE de 23 e 24/07/11, efeitos de 01/08/11 a 31/07/15:		
<i>"Bolacha e Biscoito com Cobertura</i>	01 KG	16,90"
Redação original, efeitos até 31/07/11:		
<i>"Bolacha e Biscoito com Cobertura</i>	01 KG	13,00"
<i>Bolacha, Biscoito, Bolos e outros derivados de farinha de trigo</i>	01 KG	16,20"
Nota: A redação atual do item "Bolacha, Biscoito, Bolos, pães e outros derivados de farinha de trigo 01 KG" foi dada pela Instrução Normativa nº 34/15, de 29/10/15, DOE de 04/11/15, efeitos a partir de 10/11/15.		
Redação anterior dada pela Instrução Normativa nº 28/15, de 23/07/15, DOE de 24/07/15, efeitos a partir de 01/08/15 a 09/11/15:		
<i>"Bolacha, Biscoito, Bolos, pães e outros derivados de farinha de trigo 01 KG."</i>		16,20"

Redação anterior dada ao item "Bolacha e Biscoito Outros" pela Instrução Normativa nº 37/11, DOE de 23 e 24/07/11, efeitos de 01/08/11 a 31/07/15:

"Bolacha e Biscoito Outros" 01 KG 10,14"

Redação original, efeitos até 31/07/11:

"Bolacha e Biscoito Outros" 01 KG 7,80"

Bolacha, Biscoito e Tortinhas Recheados 01 KG 11,13

Nota: A redação atual do item "Bolacha e Biscoito Recheados" foi dada pela Instrução Normativa nº 28/15, de 23/07/15, DOE de 24/07/15, efeitos a partir de 01/08/15.

Redação anterior dada ao item "Bolacha e Biscoito Recheados" pela Instrução Normativa nº 37/11, DOE de 23 e 24/07/11, efeitos de 01/08/11 a 31/07/15:

"Bolacha e Biscoito Recheados" 01 KG 7,80"

Redação original, efeitos até 31/07/11:

"Bolacha e Biscoito Recheados" 01 KG 6,76"

Massa Alimentícia Comum 01 KG 3,32

Nota: A redação atual do item "Massa Alimentícia Comum" foi dada pela Instrução Normativa nº 28/15, de 23/07/15, DOE de 24/07/15, efeitos a partir de 01/08/15.

Redação anterior dada ao item "Massa Alimentícia Comum" pela Instrução Normativa nº 37/11, DOE de 23 e 24/07/11, efeitos de 01/08/11 a 31/07/15:

"Massa Alimentícia Comum" 01 KG 2,64"

Redação original, efeitos até 31/07/11:

"Massa Alimentícia Comum" 01 KG 2,40"

Massa Alimentícia Grano duro 01 KG 12,98

Nota: A redação atual do item "Massa Alimentícia Grano duro" foi dada pela Instrução Normativa nº 28/15, de 23/07/15, DOE de 24/07/15, efeitos a partir de 01/08/15.

Redação anterior dada ao item "Massa Alimentícia Grano duro" pela Instrução Normativa nº 37/11, DOE de 23 e 24/07/11, efeitos de 01/08/11 a 31/07/15:

"Massa Alimentícia Grano duro" 01 KG 7,80"

Redação original, efeitos até 31/07/11:

"Massa Alimentícia Grano duro" 01 KG 6,60"

Massas Alimentícias Outras 01 KG 14,95

Nota: A redação atual do item "Massas Alimentícias Outras" foi dada pela Instrução Normativa nº 28/15, de 23/07/15, DOE de 24/07/15, efeitos a partir de 01/08/15.

Redação anterior dada ao item "Massas Alimentícias Outras" pela Instrução Normativa nº 37/11, DOE de 23 e 24/07/11, efeitos de 01/08/11 a 31/07/15:

"Massas Alimentícias Outras" 01 KG 9,36"

Redação original, efeitos até 31/07/11:

"Massas Alimentícias Outras" 01 KG 7,20"

Massas Alimentícias Sêmola 01 KG 5,39

Nota: A redação atual do item "Massas Alimentícias Sêmola" foi dada pela Instrução Normativa nº 28/15, de 23/07/15, DOE de 24/07/15, efeitos a partir de 01/08/15.

Redação anterior dada ao item "Massas Alimentícias Sêmola" pela Instrução Normativa nº 37/11, DOE de 23 e 24/07/11, efeitos de 01/08/11 a 31/07/15:

"Massas Alimentícias Sêmola" 01 KG 3,24"

Redação anterior dada ao item Massas Alimentícias Sêmola pela Instrução Normativa nº 07/10, DOE de 10/02/2010, efeitos de 15/02/10 a 31/07/11:

"Massas Alimentícias Sêmola	01 KG	2,88"
Redação original, efeitos até 14/02/10:		
"Bolacha e Biscoito Maria, Maisena e Amanteigado	01 KG	4,16
<i>"Bolacha e Biscoitos Populares Ensacados (Doce Coco ou Coquinho, Coco Baiano e Rosquinha de Coco, Creme Maria, Mini Maisena, Palito, Fofa, Biscoleite, Cristal e Biscoito Canela)</i>		
	01 KG	2,40"
OBS: A denominação do item acima foi dada pela Instrução Normativa nº 36/09, DOE de 15/07/09, efeitos a partir de 20/07/09.		
"Bolacha e Biscoito Cream-Cracker	01 KG	3,64
Bolacha e Biscoito Waffers	01 KG	6,89
Bolacha e Biscoito com Cobertura	01 KG	11,70
Bolacha e Biscoito Outros	01 KG	6,50
Bolacha e Biscoito Recheados	01 KG	5,20
Massa Alimentícia Comum	01 KG	2,40
Massa Alimentícia Grano duro	01 KG	4,20
Massas Alimentícias Outras	01 KG	6,00
Massas Alimentícias Sêmola	01 KG	2,64"
"Macarrão Instantâneo	01 KG	13,16"
Nota: A redação atual do item "Macarrão Instantâneo" foi dada pela Instrução Normativa nº 28/15, de 23/07/15, DOE de 24/07/15, efeitos a partir de 01/08/15.		
Redação anterior dada ao item "Macarrão Instantâneo" pela Instrução Normativa nº 37/11, DOE de 23 e 24/07/11, efeitos de 01/08/11 a 31/07/15:		
"Macarrão Instantâneo	01 KG	6,96"
Redação anterior dada ao item acrescentado pela Instrução Normativa nº 58/10, de 02/12/10, DOE de 03/12/10, efeitos de 08/12/10 a 31/07/11:		
"Macarrão Instantâneo	01 KG	6,96"
"Pães	KG	14,95"
Nota: O item "Pães" foi acrescentado pela Instrução Normativa nº 34/15, de 29/10/15, DOE de 04/11/15, efeitos a partir de 10/11/15.		
"Panetone	KG	16,44"
Nota: A redação atual do item "Panetone" foi dada pela Instrução Normativa nº 34/15, de 29/10/15, DOE de 04/11/15, efeitos a partir de 10/11/15.		
Redação anterior dada ao item, tendo sido acrescentado pela Instrução Normativa nº 28/15, de 23/07/15, DOE de 24/07/15, efeitos a partir de 01/08/15 a 09/11/15:		
"Panetone	01 KG	17,81"

5.15 PRODUTOS CERÂMICOS FABRICADOS COM ARGILA OU BARRO COZIDO:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR
Bloco 09x14x19 cm	Milheiro	437,90

Nota: A redação atual do item Bloco 09x14x19 cm do item 5.15 foi dada pela Instrução Normativa nº 01/24, de 14/02/24, DOE de 15/02/24, efeitos a partir de 20/02/24.

Redação anterior dada ao item Bloco 09x14x19 cm do item 5.15 pela Instrução Normativa nº 44/14, de 15/08/14, DOE de 16 e 17/08/14, efeitos de 21/08/14 a 19/02/24:

"Bloco 09x14x19 cm Milheiro 290,00"

Redação anterior dada ao item Bloco 09x14x19 cm do item 5.15 pela Instrução Normativa nº 36/14, de 21/07/14, DOE de 22/07/14, efeitos de 27/07/14 a 20/08/14:

"Bloco 09x14x19 cm	MILHEIRO	286,00"	
Redação anterior, efeitos até 26/07/14:			
"Bloco 09x14x19 cm	MILHEIRO	220,00"	
Bloco 09x14x24 cm	Milheiro		549,64
Nota: A redação atual do item Bloco 09x14x24 cm do item 5.15 foi dada pela Instrução Normativa nº 01/24, de 14/02/24, DOE de 15/02/24, efeitos a partir de 20/02/24.			
Redação anterior dada ao item Bloco 09x14x24 cm do item 5.15 pela Instrução Normativa nº 44/14, de 15/08/14, DOE de 16 e 17/08/14, efeitos de 21/08/14 a 19/02/24:			
<i>"Bloco 09x14x24 cm Milheiro 364,00"</i>			
Redação anterior dada ao item Bloco 09x14x24 cm do item 5.15 pela Instrução Normativa nº 36/14, de 21/07/14, DOE de 22/07/14, efeitos de 27/07/14 a 20/08/14:			
<i>"Bloco 09x14x24 cm MILHEIRO 364,00"</i>			
Redação anterior, efeitos até 26/07/14:			
"Bloco 09x14x24 cm	MILHEIRO	280,00"	
Bloco 09x19x19 cm	Milheiro		498,30
Nota: A redação atual do item Bloco 09x19x19 cm do item 5.15 foi dada pela Instrução Normativa nº 01/24, de 14/02/24, DOE de 15/02/24, efeitos a partir de 20/02/24.			
Redação anterior dada ao item Bloco 09x19x19 cm do item 5.15 pela Instrução Normativa nº 44/14, de 15/08/14, DOE de 16 e 17/08/14, efeitos de 21/08/14 a 19/02/24:			
<i>"Bloco 09x19x19 cm Milheiro 330,00"</i>			
Redação anterior dada ao item Bloco 09x19x19 cm do item 5.15 pela Instrução Normativa nº 36/14, de 21/07/14, DOE de 22/07/14, efeitos de 27/07/14 a 20/08/14:			
<i>"Bloco 09x19x19 cm MILHEIRO 325,00"</i>			
Redação anterior, efeitos até 26/07/14:			
"Bloco 09x19x19 cm	MILHEIRO	250,00"	
Bloco 09x19x24 cm	Milheiro		868,25
Nota: A redação atual do item Bloco 09x19x24 cm do item 5.15 foi dada pela Instrução Normativa nº 01/24, de 14/02/24, DOE de 15/02/24, efeitos a partir de 20/02/24.			
Redação anterior dada ao item Bloco 09x19x24 cm do item 5.15 pela Instrução Normativa nº 44/14, de 15/08/14, DOE de 16 e 17/08/14, efeitos de 21/08/14 a 19/02/24:			
<i>"Bloco 09x19x24 cm Milheiro 575,00"</i>			
Redação anterior dada ao item Bloco 09x19x24 cm do item 5.15 pela Instrução Normativa nº 36/14, de 21/07/14, DOE de 22/07/14, efeitos de 27/07/14 a 20/08/14:			
<i>"Bloco 09x19x24 cm MILHEIRO 572,00"</i>			
Redação anterior, efeitos até 26/07/14:			
"Bloco 09x19x24 cm	MILHEIRO	440,00"	
Bloco 09x19x29 cm	Milheiro		1.004,15
Nota: A redação atual do item Bloco 09x19x29 cm do item 5.15 foi dada pela Instrução Normativa nº 01/24, de 14/02/24, DOE de 15/02/24, efeitos a partir de 20/02/24.			
Redação anterior dada ao item Bloco 09x19x29 cm do item 5.15 pela Instrução Normativa nº 44/14, de 15/08/14, DOE de 16 e 17/08/14, efeitos de 21/08/14 a 19/02/24:			
<i>"Bloco 09x19x29 cm Milheiro 665,00"</i>			
Redação anterior dada ao item Bloco 09x19x29 cm do item 5.15 pela Instrução Normativa nº 36/14, de 21/07/14, DOE de 22/07/14, efeitos de 27/07/14 a 20/08/14:			
<i>"Bloco 09x19x29 cm MILHEIRO 663,00"</i>			
Redação anterior, efeitos até 26/07/14:			
"Bloco 09x19x29 cm	MILHEIRO	510,00"	

Bloco 09x19x39 cm Milheiro 1,419,40

Nota: A redação atual do item Bloco 09x19x39 cm do item 5.15 foi dada pela Instrução Normativa nº 01/24, de 14/02/24, DOE de 15/02/24, efeitos a partir de 20/02/24.

Redação anterior dada ao item Bloco 09x19x39 cm do item 5.15 pela Instrução Normativa nº 44/14, de 15/08/14, DOE de 16 e 17/08/14, efeitos de 21/08/14 a 19/02/24:

"Bloco 09x19x39 cm Milheiro 940,00"

Redação anterior dada ao item Bloco 09x19x39 cm do item 5.15 pela Instrução Normativa nº 36/14, de 21/07/14, DOE de 22/07/14, efeitos de 27/07/14 a 20/08/14:

"Bloco 09x19x39 cm MILHEIRO 936,00"

Redação anterior, efeitos até 26/07/14:

"Bloco 09x19x39 cm MILHEIRO 720,00"

Bloco 11,5x19x19 cm Milheiro 747,45

Nota: A redação atual do item Bloco 11,5x19x19 cm do item 5.15 foi dada pela Instrução Normativa nº 01/24, de 14/02/24, DOE de 15/02/24, efeitos a partir de 20/02/24.

Redação anterior dada ao item Bloco 11,5x19x19 cm do item 5.15 pela Instrução Normativa nº 44/14, de 15/08/14, DOE de 16 e 17/08/14, efeitos de 21/08/14 a 19/02/24:

"Bloco 11,5x19x19 cm Milheiro 495,00"

Redação anterior dada ao item Bloco 11,5x19x19 cm do item 5.15 pela Instrução Normativa nº 36/14, de 21/07/14, DOE de 22/07/14, efeitos de 27/07/14 a 20/08/14:

"Bloco 11,5x19x19 cm MILHEIRO 494,00"

Redação anterior, efeitos até 26/07/14:

"Bloco 11,5x19x19 cm MILHEIRO 380,00"

Bloco 11,5x19x24 cm Milheiro 1.041,90

Nota: A redação atual do item Bloco 11,5x19x24 cm do item 5.15 foi dada pela Instrução Normativa nº 01/24, de 14/02/24, DOE de 15/02/24, efeitos a partir de 20/02/24.

Redação anterior dada ao item Bloco 11,5x19x24 cm do item 5.15 pela Instrução Normativa nº 44/14, de 15/08/14, DOE de 16 e 17/08/14, efeitos de 21/08/14 a 19/02/24:

"Bloco 11,5x19x24 cm Milheiro 690,00"

Redação anterior dada ao item Bloco 11,5x19x24 cm do item 5.15 pela Instrução Normativa nº 36/14, de 21/07/14, DOE de 22/07/14, efeitos de 27/07/14 a 20/08/14:

"Bloco 11,5x19x24 cm MILHEIRO 689,00"

Redação anterior, efeitos até 26/07/14:

"Bloco 11,5x19x24 cm MILHEIRO 530,00"

Bloco 11,5x19x29 cm Milheiro 1.238,20

Nota: A redação atual do item Bloco 11,5x19x29 cm do item 5.15 foi dada pela Instrução Normativa nº 01/24, de 14/02/24, DOE de 15/02/24, efeitos a partir de 20/02/24.

Redação anterior dada ao item Bloco 11,5x19x29 cm do item 5.15 pela Instrução Normativa nº 44/14, de 15/08/14, DOE de 16 e 17/08/14, efeitos de 21/08/14 a 19/02/24:

"Bloco 11,5x19x29 cm Milheiro 820,00"

Redação anterior dada ao item Bloco 11,5x19x29 cm do item 5.15 pela Instrução Normativa nº 36/14, de 21/07/14, DOE de 22/07/14, efeitos de 27/07/14 a 20/08/14:

"Bloco 11,5x19x29 cm MILHEIRO 819,00"

Redação anterior, efeitos até 26/07/14:

"Bloco 11,5x19x29 cm MILHEIRO 630,00"

Bloco 11,5x19x39 cm Milheiro 1.736,50

Nota: A redação atual do item Bloco 11,5x19x39 cm do item 5.15 foi dada pela Instrução Normativa

nº 01/24, de 14/02/24, DOE de 15/02/24, efeitos a partir de 20/02/24.

Redação anterior dada ao item Bloco 11,5x19x39 cm do item 5.15 pela Instrução Normativa nº 44/14, de 15/08/14, DOE de 16 e 17/08/14, efeitos de 21/08/14 a 19/02/24:

"Bloco 11,5x19x39 cm Milheiro 1.150,00"

Redação anterior dada ao item Bloco 11,5x19x39 cm do item 5.15 pela Instrução Normativa nº 36/14, de 21/07/14, DOE de 22/07/14, efeitos de 27/07/14 a 20/08/14:

"Bloco 11,5x19x39 cm MILHEIRO 1.144,00"

Redação anterior, efeitos até 26/07/14:

"Bloco 11,5x19x39 cm MILHEIRO 880,00"

Bloco 14x19x19 cm Milheiro 943,75

Nota: A redação atual do item Bloco 14x19x19 cm do item 5.15 foi dada pela Instrução Normativa nº 01/24, de 14/02/24, DOE de 15/02/24, efeitos a partir de 20/02/24.

Redação anterior dada ao item Bloco 14x19x19 cm do item 5.15 pela Instrução Normativa nº 44/14, de 15/08/14, DOE de 16 e 17/08/14, efeitos de 21/08/14 a 19/02/24:

"Bloco 14x19x19 cm Milheiro 625,00"

Redação anterior dada ao item Bloco 14x19x19 cm do item 5.15 pela Instrução Normativa nº 36/14, de 21/07/14, DOE de 22/07/14, efeitos de 27/07/14 a 20/08/14:

"Bloco 14x19x19 cm MILHEIRO 624,00"

Redação anterior, efeitos até 26/07/14:

"Bloco 14x19x19 cm MILHEIRO 480,00"

Bloco 14x19x24 cm Milheiro 1.238,20

Nota: A redação atual do item Bloco 14x19x24 cm do item 5.15 foi dada pela Instrução Normativa nº 01/24, de 14/02/24, DOE de 15/02/24, efeitos a partir de 20/02/24.

Redação anterior dada ao item Bloco 14x19x24 cm do item 5.15 pela Instrução Normativa nº 44/14, de 15/08/14, DOE de 16 e 17/08/14, efeitos de 21/08/14 a 19/02/24:

"Bloco 14x19x24 cm Milheiro 820,00"

Redação anterior dada ao item Bloco 14x19x24 cm do item 5.15 pela Instrução Normativa nº 36/14, de 21/07/14, DOE de 22/07/14, efeitos de 27/07/14 a 20/08/14:

"Bloco 14x19x24 cm MILHEIRO 819,00"

Redação anterior, efeitos até 26/07/14:

"Bloco 14x19x24 cm MILHEIRO 630,00"

Bloco 14x19x29 cm Milheiro 1.494,90

Nota: A redação atual do item Bloco 14x19x29 cm do item 5.15 foi dada pela Instrução Normativa nº 01/24, de 14/02/24, DOE de 15/02/24, efeitos a partir de 20/02/24.

Redação anterior dada ao item Bloco 14x19x29 cm do item 5.15 pela Instrução Normativa nº 44/14, de 15/08/14, DOE de 16 e 17/08/14, efeitos de 21/08/14 a 19/02/24:

"Bloco 14x19x29 cm Milheiro 990,00"

Redação anterior dada ao item Bloco 14x19x29 cm do item 5.15 pela Instrução Normativa nº 36/14, de 21/07/14, DOE de 22/07/14, efeitos de 27/07/14 a 20/08/14:

"Bloco 14x19x29 cm MILHEIRO 988,00"

Redação anterior, efeitos até 26/07/14:

"Bloco 14x19x29 cm MILHEIRO 760,00"

Bloco 14x19x39 cm Milheiro 2.023,40

Nota: A redação atual do item Bloco 14x19x39 cm do item 5.15 foi dada pela Instrução Normativa nº 01/24, de 14/02/24, DOE de 15/02/24, efeitos a partir de 20/02/24.

Redação anterior dada ao item Bloco 14x19x39 cm do item 5.15 pela Instrução Normativa nº 44/14, de 15/08/14, DOE de 16 e 17/08/14, efeitos de 21/08/14 a 19/02/24:

"Bloco 14x19x39 cm Milheiro 1.340,00"

Redação anterior dada ao item Bloco 14x19x39 cm do item 5.15 pela Instrução Normativa nº 36/14, de 21/07/14, DOE de 22/07/14, efeitos de 27/07/14 a 20/08/14:

"Bloco 14x19x39 cm MILHEIRO 1.339,00"

Redação anterior, efeitos até 26/07/14:

"Bloco 14x19x39 cm MILHEIRO 1.030,00"

Bloco Laje Milheiro 936,20

Nota: A redação atual do item Bloco Laje do item 5.15 foi dada pela Instrução Normativa nº 01/24, de 14/02/24, DOE de 15/02/24, efeitos a partir de 20/02/24.

Redação anterior dada ao item Bloco Laje do item 5.15 pela Instrução Normativa nº 44/14, de 15/08/14, DOE de 16 e 17/08/14, efeitos de 21/08/14 a 19/02/24:

"Bloco Laje Milheiro 620,00"

Redação anterior dada ao item Bloco Laje do item 5.15 pela Instrução Normativa nº 36/14, de 21/07/14, DOE de 22/07/14, efeitos de 27/07/14 a 20/08/14:

"Bloco Laje MILHEIRO 620,00"

Redação anterior, efeitos até 26/07/14:

"Bloco Laje MILHEIRO 310,00"

Combogó Milheiro 634,20

Nota: A redação atual do item Combogó do item 5.15 foi dada pela Instrução Normativa nº 01/24, de 14/02/24, DOE de 15/02/24, efeitos a partir de 20/02/24.

Redação anterior dada ao item Combogó do item 5.15 pela Instrução Normativa nº 44/14, de 15/08/14, DOE de 16 e 17/08/14, efeitos de 21/08/14 a 19/02/24:

"Combogó Milheiro 420,00"

Redação anterior dada ao item Combogó do item 5.15 pela Instrução Normativa nº 36/14, de 21/07/14, DOE de 22/07/14, efeitos de 27/07/14 a 20/08/14:

"Combogó MILHEIRO 416,00"

Redação anterior, efeitos até 26/07/14:

"Combogó MILHEIRO 320,00"

Outros blocos cerâmicos Milheiro 928,65

Nota: A redação atual do item Outros blocos cerâmicos do item 5.15 foi dada pela Instrução Normativa nº 01/24, de 14/02/24, DOE de 15/02/24, efeitos a partir de 20/02/24.

Redação anterior dada ao item Outros blocos cerâmicos do item 5.15 pela Instrução Normativa nº 44/14, de 15/08/14, DOE de 16 e 17/08/14, efeitos de 21/08/14 a 19/02/24:

"Outros blocos cerâmicos Milheiro 615,00"

Redação anterior dada ao item Outros blocos cerâmicos do item 5.15 pela Instrução Normativa nº 36/14, de 21/07/14, DOE de 22/07/14, efeitos de 27/07/14 a 20/08/14:

"Outros blocos cerâmicos MILHEIRO 611,00"

Redação anterior, efeitos até 26/07/14:

"Outros blocos cerâmicos MILHEIRO 470,00"

Outras telhas cerâmicas Milheiro 437,90

Nota: A redação atual do item Outras telhas cerâmicas do item 5.15 foi dada pela Instrução Normativa nº 01/24, de 14/02/24, DOE de 15/02/24, efeitos a partir de 20/02/24.

Redação anterior dada ao item Outras telhas cerâmicas do item 5.15 pela Instrução Normativa nº 44/14, de 15/08/14, DOE de 16 e 17/08/14, efeitos de 21/08/14 a 19/02/24:

"Outras telhas cerâmicas Milheiro 290,00"

Redação anterior dada ao item Outras telhas cerâmicas do item 5.15 pela Instrução Normativa nº 36/14, de 21/07/14, DOE de 22/07/14, efeitos de 27/07/14 a 20/08/14:

"Outras telhas cerâmicas	MILHEIRO	286,00"
Redação anterior, efeitos até 26/07/14:		
"Outras telhas cerâmicas	MILHEIRO	220,00"
Placa para piso	Milheiro	1.102,30

Nota: A redação atual do item Placa para piso do item 5.15 foi dada pela Instrução Normativa nº 01/24, de 14/02/24, DOE de 15/02/24, efeitos a partir de 20/02/24.

Redação anterior dada ao item Placa para piso do item 5.15 pela Instrução Normativa nº 44/14, de 15/08/14, DOE de 16 e 17/08/14, efeitos de 21/08/14 a 19/02/24:

"Placa para piso Milheiro 730,00"

Redação anterior dada ao item Placa para piso do item 5.15 pela Instrução Normativa nº 36/14, de 21/07/14, DOE de 22/07/14, efeitos de 27/07/14 a 20/08/14:

"Placa para piso MILHEIRO 728,00"

Redação anterior, efeitos até 26/07/14:

"Placa para piso MILHEIRO 560,00"

Placa para revestimento Milheiro 981,50

Nota: A redação atual do item Placa para revestimento do item 5.15 foi dada pela Instrução Normativa nº 01/24, de 14/02/24, DOE de 15/02/24, efeitos a partir de 20/02/24.

Redação anterior dada ao item Placa para revestimento do item 5.15 pela Instrução Normativa nº 44/14, de 15/08/14, DOE de 16 e 17/08/14, efeitos de 21/08/14 a 19/02/24:

"Placa para revestimento Milheiro 650,00"

Redação anterior dada ao item Placa para revestimento do item 5.15 pela Instrução Normativa nº 36/14, de 21/07/14, DOE de 22/07/14, efeitos de 27/07/14 a 20/08/14:

"Placa para revestimento MILHEIRO 650,00"

Redação anterior, efeitos até 26/07/14:

"Placa para revestimento MILHEIRO 500,00"

Rufo cerâmico Peça 37,75

Nota: A redação atual do item Rufo cerâmico do item 5.15 foi dada pela Instrução Normativa nº 01/24, de 14/02/24, DOE de 15/02/24, efeitos a partir de 20/02/24.

Redação anterior dada ao item Rufo cerâmico do item 5.15 pela Instrução Normativa nº 44/14, de 15/08/14, DOE de 16 e 17/08/14, efeitos de 21/08/14 a 19/02/24:

"Rufo cerâmico Peça 25,00"

Redação anterior dada ao item Rufo cerâmico do item 5.15 pela Instrução Normativa nº 36/14, de 21/07/14, DOE de 22/07/14, efeitos de 27/07/14 a 20/08/14:

"Rufo cerâmico MILHEIRO 23,40"

Redação anterior, efeitos até 26/07/14:

"Rufo cerâmico MILHEIRO 18,00"

Telha Extrudada Milheiro 528,50

Nota: A redação atual do item Telha Extrudada do item 5.15 foi dada pela Instrução Normativa nº 01/24, de 14/02/24, DOE de 15/02/24, efeitos a partir de 20/02/24.

Redação anterior dada ao item Telha Extrudada do item 5.15 pela Instrução Normativa nº 44/14, de 15/08/14, DOE de 16 e 17/08/14, efeitos de 21/08/14 a 19/02/24:

"Telha Extrudada Milheiro 350,00"

Redação anterior dada ao item Telha Extrudada do item 5.15 pela Instrução Normativa nº 36/14, de 21/07/14, DOE de 22/07/14, efeitos de 27/07/14 a 20/08/14:

"Telha Extrudada MILHEIRO 338,00"

Redação anterior, efeitos até 26/07/14:

"Telha Extrudada MILHEIRO 260,00"

Telha Prensada

Milheiro

1.343,90

Nota: A redação atual do item Telha Prensada do item 5.15 foi dada pela Instrução Normativa nº 01/24, de 14/02/24, DOE de 15/02/24, efeitos a partir de 20/02/24.

Redação anterior dada ao item Telha Prensada do item 5.15 pela Instrução Normativa nº 44/14, de 15/08/14, DOE de 16 e 17/08/14, efeitos de 21/08/14 a 19/02/24:

"Telha Prensada Milheiro 890,00"

Redação anterior dada ao item Telha Prensada do item 5.15 pela Instrução Normativa nº 36/14, de 21/07/14, DOE de 22/07/14, efeitos de 27/07/14 a 20/08/14:

"Telha Prensada MILHEIRO 572,00"

Redação anterior, efeitos até 26/07/14:

"Telha Prensada MILHEIRO 440,00"

Tijolo Laminado

Milheiro

951,30

Nota: A redação atual do item Tijolo Laminado do item 5.15 foi dada pela Instrução Normativa nº 01/24, de 14/02/24, DOE de 15/02/24, efeitos a partir de 20/02/24.

Redação anterior dada ao item Tijolo Laminado do item 5.15 pela Instrução Normativa nº 44/14, de 15/08/14, DOE de 16 e 17/08/14, efeitos de 21/08/14 a 19/02/24:

"Tijolo Laminado Milheiro 630,00"

Redação anterior dada ao item Tijolo Laminado do item 5.15 pela Instrução Normativa nº 36/14, de 21/07/14, DOE de 22/07/14, efeitos de 27/07/14 a 20/08/14:

"Tijolo Laminado MILHEIRO 624,00"

Redação anterior, efeitos até 26/07/14:

"Tijolo Laminado MILHEIRO 480,00"

Tijolo Maciço

Milheiro

241,60

Nota: A redação atual do item Tijolo Maciço do item 5.15 foi dada pela Instrução Normativa nº 01/24, de 14/02/24, DOE de 15/02/24, efeitos a partir de 20/02/24.

Redação anterior dada ao item Tijolo Maciço do item 5.15 pela Instrução Normativa nº 44/14, de 15/08/14, DOE de 16 e 17/08/14, efeitos de 21/08/14 a 19/02/245:

"Tijolo Maciço Milheiro 160,00"

Redação anterior dada ao item Tijolo Maciço do item 5.15 pela Instrução Normativa nº 36/14, de 21/07/14, DOE de 22/07/14, efeitos de 27/07/14 a 20/08/14:

"Tijolo Maciço MILHEIRO 156,00"

Redação anterior, efeitos até 26/07/14:

"Tijolo Maciço MILHEIRO 120,00"

Tubo cerâmico

Peça

45,30

Nota: A redação atual do item Tubo cerâmico do item 5.15 foi dada pela Instrução Normativa nº 01/24, de 14/02/24, DOE de 15/02/24, efeitos a partir de 20/02/24.

Redação anterior dada ao item Tubo cerâmico do item 5.15 pela Instrução Normativa nº 44/14, de 15/08/14, DOE de 16 e 17/08/14, efeitos de 21/08/14 a 19/02/24:

"Tubo cerâmico Peça 30,00"

Redação anterior dada ao item Tubo cerâmico do item 5.15 pela Instrução Normativa nº 36/14, de 21/07/14, DOE de 22/07/14, efeitos de 27/07/14 a 20/08/14:

"Tubo cerâmico Peça 28,60"

Redação anterior, efeitos até 26/07/14:

"Tubo cerâmico Peça 22,00"

Nota: A redação atual do item "5.15 Produtos Cerâmicos Fabricados com Argila ou Barro Cozido" foi dada pela Instrução Normativa nº 49/12, DOE de 03/10/12, efeitos a partir de 08/10/12.

Redação anterior, efeitos até 07/10/12:**"5.15 PRODUTOS CERÂMICOS FABRICADOS COM ARGILA OU BARRO COZIDO**

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR
Bloco 09x14x19 cm	Milheiro	150,00
Bloco 09x14x24 cm	Milheiro	190,00
Bloco 09x19x19 cm	Milheiro	240,00
Bloco 09x19x24 cm	Milheiro	300,00
Bloco 09x19x29 cm	Milheiro	350,00
Bloco 09x19x39 cm	Milheiro	490,00
Bloco 11,5x19x19 cm	Milheiro	260,00
Bloco 11,5x19x24 cm	Milheiro	360,00
Bloco 11,5x19x29 cm	Milheiro	430,00
Bloco 11,5x19x39 cm	Milheiro	600,00
Bloco 14x19x19 cm	Milheiro	325,00
Bloco 14x19x24 cm	Milheiro	430,00
Bloco 14x19x29 cm	Milheiro	520,00
Bloco 14x19x39 cm	Milheiro	700,00
Bloco Laje	Milheiro	210,00
Tijolo Laminado	Milheiro	330,00
Tijolo Maciço	Milheiro	80,00
Telha Extrudada	Milheiro	180,00
Telha Prensada	Milheiro	300,00
Combogó	Milheiro	220,00"

5.16 ÁGUA MINERAL:

Nota: A redação atual do item "5.16" foi dada pela Instrução Normativa nº 02/24, de 22/04/24, DOE de 23/04/24, efeitos a partir de 28/04/24.

Redação anterior, efeitos até 27/04/24:**"5.16 OUTROS:"**

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR
Acqua Panna vidro 250 ml sem gás	UN	11,03
Acqua Panna vidro 505 ml sem gás	UN	13,94
Campinho copo 200 ml sem gás	UN	0,85
Campinho PET 500 ml sem gás	UN	1,20
Campinho PET 500 ml com gás	UN	1,51
Campinho PET 1500 ml sem gás	UN	2,41
Campinho PET 1500 ml com gás	UN	3,14
Campinho PET 2500 ml sem gás	UN	4,69
Campinho PET 5000 ml sem gás	UN	9,01
Campinho Premium PET 330 ml sem gás	UN	1,18
Crystal PET 350 ml sem gás	UN	1,25
Crystal PET 350 ml com gás	UN	1,46
Crystal PET 500 ml sem gás	UN	1,59
Crystal PET 500 ml com gás	UN	1,99
Crystal PET 1500 ml sem gás	UN	2,96
Indaiá copo 200 ml sem gás	UN	0,85

Indaiá garrafão 20 litros - Excluído

Nota: O item "Indaiá garrafão 20 litros" foi excluído do item 5.16 ÁGUA MINRAL pela Instrução Normativa nº 03/24, DOE de 25/04/24, efeitos a partir de 28/04/24.

Redação anterior, sem efeitos:

"Indaiá garrafão 20 litros" UN 13,24"

Indaiá lata 269 ml sem gás	UN	2,78
Indaiá lata 269 ml com gás	UN	3,42
Indaiá PET 330 ml sem gás	UN	1,25
Indaiá PET 330 ml com gás	UN	1,39
Indaiá PET 500 ml sem gás	UN	1,36
Indaiá PET 500 ml com gás	UN	1,59
Indaiá PET 1500 ml sem gás	UN	2,38
Indaiá PET 1500 ml com gás	UN	2,89
Indaiá PET 5000 ml sem gás	UN	9,69
Klas Natural PET 500 ml sem gás	UN	1,20
Loa PET 500 ml sem gás	UN	1,14
Loa PET 500 ml com gás	UN	1,62
Loa PET 1500 ml sem gás	UN	2,06
Minalba lata 310 ml sem gás	UN	4,46
Minalba lata 310 ml com gás	UN	4,91
Minalba Moviment PET 510 ml com gás	UN	3,99
Minalba PET 310 ml sem gás	UN	1,92

Nota: A redação atual do item "Minalba PET 310 ml sem gás" foi dada pela Instrução Normativa nº 03/24, DOE de 25/04/24, efeitos a partir de 28/04/24.

Redação anterior, sem efeitos:

"Minalba PET 310 ml sem gás" UN 5,13"

Minalba PET 310 ml com gás	UN	2,10
----------------------------	----	------

Nota: A redação atual do item "Minalba PET 310 ml com gás" foi dada pela Instrução Normativa nº 03/24, DOE de 25/04/24, efeitos a partir de 28/04/24.

Redação anterior, sem efeitos:

"Minalba PET 310 ml com gás" UN 5,40"

Minalba PET 510 ml sem gás	UN	2,84
Minalba PET 510 ml com gás	UN	3,14
Minalba PET 1500 ml sem gás	UN	4,83
Minalba PET 1500 ml com gás	UN	4,99
Minalba Premium vidro 300 ml sem gás	UN	5,13
Minalba Premium vidro 300 ml com gás	UN	5,21
Nestlé Pureza Vital PET 510 ml sem gás	UN	1,25
Nestlé Pureza Vital PET 1500 ml sem gás	UN	2,64

Perrier vidro 330 ml com gás	UN	13,68
Perrier vidro 750 ml com gás	UN	21,00
Petrópolis 500 ml sem gás	UN	1,14
Petrópolis 500 ml com gás	UN	1,33
Petrópolis 1500 ml sem gás	UN	1,95
San Pellegrino vidro 250 ml com gás	UN	13,26
San Pellegrino vidro 505 ml com gás	UN	16,46
San Pellegrino vidro 750 ml com gás	UN	23,10
São Lourenço PET 300 ml sem gás	UN	2,79
São Lourenço PET 300 ml com gás	UN	3,13
São Lourenço PET 510 ml sem gás	UN	3,19
São Lourenço PET 510 ml com gás	UN	3,29
São Lourenço PET 1260 ml com gás	UN	5,22
Schin PET 500 ml sem gás	UN	1,42
Schin PET 500 ml com gás	UN	1,60
Outros - Produtos Nacionais:		
Copo Plástico até 200 ml	UN	0,93
Copo plástico acima de 200 ml até 310 ml	UN	1,12
Lata até 360 ml sem gás	UN	2,88
Lata até 360 ml com gás	UN	3,19
Garrafão de 20 litros	UN	7,68
Garrafão de 20 litros adicionada de sais minerais	UN	6,45
PET até 300 ml sem gás	UN	1,85
PET até 300 ml com gás	UN	2,07
PET de 301 a 350 ml sem gás	UN	1,79
PET de 301 a 350 ml com gás	UN	2,07
PET de 351 a 510 ml sem gás	UN	2,18
PET de 351 a 510 ml com gás	UN	2,45
PET de 511 a 1000 ml sem gás	UN	2,65
PET de 511 a 1000 ml com gás	UN	2,73
PET de 1001 a 1500 ml sem gás	UN	3,68
PET de 1001 a 1500 ml com gás	UN	3,96
PET de 1501 a 2500 ml sem gás	UN	4,76
PET de 1501 a 2500 ml com gás	UN	5,09
PET de 2501 a 5000 ml sem gás	UN	8,41
PET de 5001 a 10000 ml sem gás	UN	10,49
Vidro até 250 ml sem gás	UN	3,53

Vidro até 250 ml com gás	UN	3,95
Vidro de 251 330 ml sem gás	UN	4,24
Vidro de 251 330 ml com gás	UN	4,75
Vidro de 331 a 510 ml sem gás	UN	5,25
Vidro de 331 a 510 ml com gás	UN	5,88
Vidro de 511 a 750 ml sem gás	UN	8,51
Vidro de 511 a 750 ml com gás	UN	9,45

Outros - Produtos Importados

PET até 330 ml sem gás	UN	9,11
PET até 330 ml com gás	UN	9,36
PET de 331 a 500 ml sem gás	UN	13,58
PET de 331 a 500 ml com gás	UN	15,43
PET de 501 a 750 ml sem gás	UN	16,64
PET de 501 a 750 ml com gás	UN	18,58
Vidro até 250 ml sem gás	UN	13,21
Vidro até 250 ml com gás	UN	15,02
Vidro de 251 a 330 ml sem gás	UN	11,69
Vidro de 251 a 330 ml com gás	UN	13,29
Vidro de 331 a 500 ml sem gás	UN	24,38
Vidro de 331 a 500 ml com gás	UN	27,71
Vidro de 501 a 750 ml sem gás	UN	21,44
Vidro de 501 a 750 ml com gás	UN	24,37
Vidro de 751 a 1000 ml sem gás	UN	46,72
Vidro de 751 a 1000 ml com gás	UN	53,10;

Nota: A redação atual do item "5.16 OUTROS" foi dada pela Instrução Normativa nº 02/24, de 22/04/24, DOE de 23/04/24, efeitos a partir de 28/04/24.

Redação anterior dada ao título do item 5.16, tendo sido acrescentado pela Instrução Normativa nº 07/09, DOE de 10/02/09, efeitos de 15/02/09 a 27/04/24:

"5.16 OUTROS:"

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR
---------------	---------	-------

Redação anterior do item "Água mineral Acqua Panna de 01 litro garrafa PET sem gás", tendo sido acrescentado pela Instrução Normativa nº 04/20, de 23/10/20, DOE de 24/10/20, efeitos de 29/10/20 a 27/04/24:

"Água mineral Acqua Panna de 01 litro garrafa PET sem gás	UN	9,90"
---	----	-------

Redação anterior do item "Água mineral Perrier de 200 ml garrafa de vidro com gás" tendo sido acrescentado pela Instrução Normativa nº 09/22, de 16/12/22, DOE de 17/12/22, efeitos de 22/12/22 a 27/04/24:

"Água mineral Perrier de 200 ml garrafa de vidro com gás	UN	8,69"
--	----	-------

Redação anterior do item "Água mineral San Pellegrino de 01 litro garrafa PET com gás" tendo sido acrescentado pela Instrução Normativa nº 04/20, de 23/10/20, DOE de 24/10/20, efeitos de 29/10/20 a 27/04/24:

"Água mineral San Pellegrino de 01 litro garrafa PET com gás UN 9,90"

Redação anterior do item "Água mineral Sport Acqua Panna de 750 ml garrafa PET sem gás" tendo sido acrescentado pela Instrução Normativa nº 04/20, de 23/10/20, DOE de 24/10/20, efeitos de 29/10/20 a 27/04/24:

"Água mineral Sport Acqua Panna de 750 ml garrafa PET sem gás UN 10,90"

Redação anterior do item "Água mineral de 1750 a 2500 ml garrafa PET sem gás" tendo sido acrescentado pela Instrução Normativa nº 07/16, de 14/12/16, DOE de 15/12/16, efeitos de 20/12/16 a 27/04/24:

"Água mineral de 1750 a 2500 ml garrafa PET sem gás UN 3,69"

Redação anterior do item "5.16 OUTROS" dada pela Instrução Normativa nº 50/13, DOE de 15/10/13, efeitos de 21/10/13 a 27/04/24:

"Água mineral de 200 ml - copo	UN	0,45
Água mineral de 300 a 330 ml copo ou garrafa PET sem gás	UN	0,83
Água mineral de 300 a 330 ml copo ou garrafa PET com gás	UN	1,02
Água mineral de 300 a 330 ml garrafa de vidro sem gás	UN	1,79
Água mineral de 300 a 330 ml garrafa de vidro com gás	UN	1,94
Água mineral de 500 a 600 ml garrafa PET sem gás	UN	0,95
Água mineral de 500 a 600 ml garrafa PET com gás	UN	1,12
Água mineral de 500 a 600 ml garrafa de vidro sem gás	UN	1,20
Água mineral de 500 a 600 ml garrafa de vidro com gás	UN	1,30
Água mineral de 1250 a 1500 ml garrafa PET sem gás	UN	1,62
Água mineral de 1250 a 1500 ml garrafa PET com gás	UN	1,73
Água mineral de 05 litros vasilhame descartável	UN	5,72
Água mineral de 10 litros vasilhame descartável	UN	6,90
Água mineral de 20 litros vasilhame não descartável	UN	5,76"

Redação anterior dada ao item "5.16 OUTROS" pela Instrução Normativa nº 41/12, DOE de 24/08/12, efeitos de 01/09/12 a 20/10/13:

"5.16 OUTROS:

Água mineral de 200 ml - copo	UN	0,45
Água mineral de 300 a 330 ml copo ou garrafa PET sem gás	UN	0,77
Água mineral de 300 a 330 ml copo ou garrafa PET com gás	UN	0,80
Água mineral de 300 a 330 ml garrafa de vidro sem gás	UN	2,64
Água mineral de 300 a 330 ml garrafa de vidro com gás	UN	2,70
Água mineral de 500 a 600 ml garrafa PET sem gás	UN	0,97
Água mineral de 500 a 600 ml garrafa PET com gás	UN	1,00
Água mineral de 500 a 600 ml garrafa de vidro sem gás	UN	2,94
Água mineral de 500 a 600 ml garrafa de vidro com gás	UN	2,98
Água mineral de 1250 a 1500 ml garrafa PET sem gás	UN	1,50
Água mineral de 1250 a 1500 ml garrafa PET com gás	UN	2,25
Água mineral de 05 litros vasilhame descartável	UN	5,70
Água mineral de 10 litros vasilhame descartável	UN	9,14
Água mineral de 20 litros vasilhame não descartável	UN	3,50"

Redação anterior dada ao item "Água Mineral Vasilhame 20 lt" pela Instrução Normativa nº 12/12, DOE de 06/03/12, efeitos de 12/03/12 a 31/08/12:

"Água Mineral Vasilhame 20 lt UN 3,50."

Redação anterior dada ao item "Água Mineral Vasilhame 20 lt", tendo sido acrescentado pela Instrução Normativa nº 07/09, DOE de 10/02/09, efeitos de 15/02/09 a 11/03/12:

"Água Mineral Vasilhame 20 lt UN 2,20."

5.17 - REVOGADO:

Nota: O item 5.17 "CERVEJAS (QUANDO AS SAÍDAS FOREM REALIZADAS POR ESTABELECIMENTO FILIAL DE INDÚSTRIA E DESDE QUE PRODUZIDAS NESTE ESTADO):" foi revogado pela Instrução Normativa nº 02/17, de 04/04/11, DOE de 05/04/11, efeitos a partir de 10/04/17.

Redação anterior dada ao item "5.17 CERVEJAS (QUANDO AS SAÍDAS FOREM REALIZADAS POR

ESTABELECIMENTO FILIAL DE INDÚSTRIA E DESDE QUE PRODUZIDAS NESTE ESTADO)” pela Instrução Normativa nº 55/13, DOE de 26 e 27/10/13, efeitos a partir de 01/11/13 a 09/04/17:

“ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR R\$
350ml - em lata	UN	1,77
473ml - em lata	UN	2,08
600ml - vidro retornável	UN	3,42
1000ml – vidro retornável	UN	3,92
1000ml – vidro descartável	UN	4.08
269 ml - em lata	UN	1,21
300ml - vidro retornável	UN	1,49
300ml - vidro descartável	UN	2,04”

Redação anterior dada ao item 5.17 CERVEJAS (QUANDO AS SAÍDAS FOREM REALIZADAS POR ESTABELECIMENTO FILIAL DE INDÚSTRIA E DESDE QUE PRODUZIDAS NESTE ESTADO), tendo sido acrescentado pela Instrução Normativa nº 42/13, DOE de 03/09/13, efeitos a partir de 03/09/13 a 31/10/13:

“ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR R\$”
350ml	UN	1,77
473ml	UN	2,08
600ml	UN	3,42
1000ml retornável	UN	3,92
1000ml descartável	UN	4.08”

5.18 - REVOGADO:

Nota: O item 5.18 “CHOPP (QUANDO AS SAÍDAS FOREM REALIZADAS POR ESTABELECIMENTO FILIAL DE INDÚSTRIA E DESDE QUE PRODUZIDAS NESTE ESTADO):” foi revogado pela Instrução Normativa nº 02/17, de 04/04/11, DOE de 05/04/11, efeitos a partir de 10/04/17.

Redação anterior dada ao item “5.18 - CHOPP (QUANDO AS SAÍDAS FOREM REALIZADAS POR ESTABELECIMENTO FILIAL DE INDÚSTRIA E DESDE QUE PRODUZIDAS NESTE ESTADO)” tendo sido acrescentado pela Instrução Normativa nº 55/13, DOE de 26 e 27/10/13, efeitos a partir de 01/11/13 a 09/04/17:

“ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR R\$
1 litro	UN	7,86”

6 - A pauta fiscal para efeito da antecipação tributária parcial nas operações com os produtos a seguir indicados é:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR
AEHC	LITRO	1,50

Nota: A redação atual do item "AEHC" foi dada pela Instrução Normativa nº 56/10, DOE de 26/10/10, efeitos a partir de 01/12/10.

Redação original, efeitos até 30/11/10.

"AEHC	Litro	1,00”
-------	-------	-------

Álcool Não Carburante	LITRO	1,50
-----------------------	-------	------

Nota: A redação atual do item "Álcool não carburante" foi dada pela Instrução Normativa nº 56/10, DOE de 26/10/10, efeitos a partir de 01/12/10.

Redação original, efeitos até 30/11/10.

"Álcool Não Carburante	Litro	1,00”
------------------------	-------	-------

7 - Quando a mercadoria se encontrar acondicionada em embalagens que contenham pesos ou medidas diferentes dos previstos nesta instrução, a pauta fiscal será formada tomando-se por parâmetro a proporção entre as mercadorias contidas na embalagem apresentada e o menor peso ou medida indicado em outro item da mesma mercadoria.

7-A - Os preços das mercadorias constantes em pauta fiscal serão considerados FOB,

salvo o valor da pauta fiscal estabelecido como parâmetro para determinação da base de cálculo referente à substituição ou antecipação tributária.

Nota: O item 7-A foi acrescentado pela Instrução Normativa nº 56/10, DOE de 26/11/10, efeitos a partir de 01/12/10.

8 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor em 1º de fevereiro de 2009, ficando revogadas as disposições em contrário.

GAB/SAT, 27 de janeiro de 2009.

CLÁUDIO MEIRELLES MATTOS
Superintendente de Administração Tributária